



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de Agosto de 2000

II

Série

Número 72

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1201/2000

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 18.794.554\$00.

Resolução n.º 1202/2000

Aprova a alteração ao protocolo celebrado em 13 de Novembro de 1997 com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos, aprovado pela Resolução n.º 1185/97, de 28 de Agosto.

Resolução n.º 1203/2000

Atribui à Câmara Municipal de São Vicente a importância de 3.759.134\$00.

Resolução n.º 1204/2000

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 10.271.369\$00.

Resolução n.º 1205/2000

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 11.398.944\$00.

Resolução n.º 1206/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 25.000.000\$00.

Resolução n.º 1207/2000

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA), com sede na vila de São Vicente.

Resolução n.º 1208/2000

Autoriza a aquisição, por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à sociedade denominada Conselheiro - Actividades Imobiliárias, Lda., com sede na Rua João Tavira n.º 12-A, cidade do Funchal, do prédio rústico sito no Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, município de Ponta do Sol.

Resolução n.º 1209/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1210/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1211/2000

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 1212/2000

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos, projecto e autoriza a abertura de concurso público para a adjudicação da empreitada de "construção da E.R. 101 - via expresso Machico/Faial - troço Serrado/Longueira".

Resolução n.º 1213/2000

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a lei orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Resolução n.º 1214/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir a verba de 175.027.720\$00 para a Câmara Municipal do Funchal.

Resolução n.º 1215/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a transferir para o município do Funchal o direito de propriedade relativo ao prédio rústico com a área de 12.780m², localizado no sítio da Madalena, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 1216/2000

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a celebrar os contratos de comparticipação financeira com vista a transferir para o município do Funchal o montante global de 93.333.081\$00.

Resolução n.º 1217/2000

Concorda com o conteúdo da deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira de 27 de Julho de 2000.

Resolução n.º 1218/2000.

Autoriza a venda do prédio rústico, com a área global, no solo, de 550m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz à sociedade que gira sob a firma Jorge de Sá, Lda..

Resolução n.º 1219/2000

Desiste da expropriação do prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta.

Resolução n.º 1220/2000

Aprova o regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional (épocas 2000/2001 a 2003/2004), definidor do apoio financeiro a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira aos clubes regionais que participam em competições regionais, nacionais e internacionais.

Resolução n.º 1221/2000

Celebra um contrato-programa com a sociedade denominada Animadeira - Animação Turística e Desportiva, Lda., tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas inerentes à organização das actividades do Programa Descobrir a Madeira, a ter lugar no Porto Santo.

Resolução n.º 1222/2000

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 10.00.000\$00.

Resolução n.º 1223/2000

Nomeia a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. para proceder à regularização administrativa do processo de concessão da exploração do Terminal dos Socorridos à sociedade denominada Cimentos Madeira, Lda..

Resolução n.º 1224/2000

Autoriza a concessão, com dispensa de concurso público, do exercício de actividades portuárias na área prevista na Resolução n.º 1001/2000, de 29 de Junho, nos termos a estabelecer em contrato de concessão a celebrar entre a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e a sociedade denominada SODAP - Sociedade de Desenvolvimento Agricultura e Pescas, S.G.P.S..

Resolução n.º 1225/2000

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.

Resolução n.º 1226/2000

Atribui uma subvenção ao Clube Futebol União SAD, no valor de 6.250.000\$00.

Resolução n.º 1227/2000

Autoriza o Clube Desportivo 1.º de Maio a ter acesso ao financiamento bancário, até ao montante de 78.347.568\$00.

Resolução n.º 1228/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1229/2000

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1230/2000

Nomeia o Eng. José António Oliveira Prior representante da Região, junto da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR.

Resolução n.º 1231/2000

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a constituição duma servidão administrativa de atravessamento do espaço aéreo pelo teleférico do Funchal ao longo de todo o trajeto.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1201/2000**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 18.794.554\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do C.M. entre a E.M. 214 (Cabo Girão) e o Sítio do Facho - Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1202/2000

Considerando que através da Resolução n.º 1185/97, de 28 de Agosto, foi aprovado a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, e a Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos, para a atribuição de uma comparticipação financeira destinada à construção da Igreja dos Álamos;

Considerando que de acordo com o n.º 3 da cláusula 2.ª do referido Protocolo, a comparticipação financeira da Região, no valor global de 114.518.000\$00, seria efectuada ao longo de vários anos, mediante a apresentação de comprovativos da execução física da obra;

Considerando, finalmente, que a execução física da obra não coincide com a programação financeira prevista no Protocolo, sendo necessário proceder à alteração deste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Aprovar a alteração ao Protocolo celebrado em 13 de Novembro de 1997 com a Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos, aprovado pela Resolução n.º 1185/97, de 28 de Agosto, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar na referida alteração ao Protocolo.
- 3 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial dos Álamos a comparticipação financeira prevista para o corrente ano, no valor global de 60.781.886\$00, que tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1203/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de São Vicente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 3.759.134\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Ramal Agrícola nas Feiteiras, entre o Caminho Velho das Ginjas e o Sítio do Poio - São Vicente", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1204/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.271.369\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Construção do C.M. entre a E.M. 544 (Caminho Grande e Preces) e a mesma E.M. (Ponte do Sabino), incluindo Ramal para a E.R. 214 (Ponte dos Frades)”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1205/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.398.944\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra “Beneficiação e Pavimentação do C.M. da Aberta(Adegas) - Ponta do Sol”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1206/2000

Em conformidade com a Resolução n.º 1576/99 de 26 de Outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação financeira ao Clube Sports Madeira, no montante de 25.000.000\$00, destinada a apoiar a edição do Rallye Vinho da Madeira, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1207/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu declarar de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira (ADENORMA), com sede na Vila de São Vicente, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1208/2000

Considerando de primordial importância a política que vem sendo prosseguida pelo Governo Regional na criação de estruturas para apoio à população idosa;

Reconhecendo que na freguesia dos Canhas, Concelho da Ponta do Sol, se justifica a criação de um lar, cuja concretização irá ao encontro das aspirações e necessidades da população do Concelho;

Considerando que na urbanização onde foi construído o Centro de Saúde, e contíguo a este, existe um lote de terreno com as respectivas infra-estruturas, que reúne condições excelentes para aí ser construído um lar de idosos;

Considerando ainda que, do ponto de vista económico financeiro, de acordo com a avaliação efectuada, não há nada a opôr quanto ao preço de venda proposto.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1.º - Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a aquisição por compra e venda, com dispensa de oferta pública, à Conselheiro - Actividades Imobiliárias, Lda, com sede à Rua João Tavira n.º 12-A, Funchal, pessoa colectiva n.º 503359076, o prédio rústico sito no Serrado da Cruz, freguesia dos Canhas, concelho de Ponta do Sol, com a área de oitocentos e setenta e dois metros quadrados, a confrontar a Norte com o lote 11, a Sul com o lote 15, a Leste com o lote 14 e a Oeste com o novo arruamento e que constitui o lote 13 do alvará de loteamento n.º 0001/79 da Câmara Municipal de Ponta do Sol, revalidado e alterado por deliberação camarária de 09/02/2000, inscrito na matriz rústica sob o artigo n.º 9304 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta do Sol sob o n.º 01546/190400, pelo preço de 19.180.000\$00.
- 2.º - Aprovar a minuta da respectiva escritura de compra e venda.
- 3.º - Mandatar a Presidente do Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira para, em representação do mesmo, outorgar a escritura que titulará a compra e venda.
- 4.º Esta despesa tem cabimento na rubrica 940.02 do Orçamento da Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1209/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à

aquisição dos bens a que se referem os concursos n.ºs 1AD20001824, 1AD20001825, 1AD20001827, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1210/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os seguintes processos de aquisição: 1AD 20001786, 2DA20000072, 2AAD20000005, C CP 20000003, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1211/2000

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisições n.ºs 1AD20000237, 1AD20001669, 1AD20001670, 1AD20001671, 1AD20001672, 1AD20001675, 1AD20001676, 1AD20001677, 1AD20001683, 1AD20001684, 1AD20001688, 1AD20001689, 1AD20001690, 1AD20001691, 1AD20001692, 1AD20001696, 1AD20001722, 1AD20001725, 1AD20001727, 1AD20001728, 1AD20001729, 1AD20001731, 1AD20001751, 1AD20001752, 1AD20001757, 1AD20001777, 1AD20001778, 1AD20001779, 1AD20001780, 1AD20001782, 1AD20001783, 1AD20001784, 1AD20001785, 1AD20001787, 1AD20001788, 1AD20001789, 1AD20001790, 1AD20001793, 1AD20001794, 1AD20001795, 1AD20001806, 1AD20001807, 1AD20001808, 1AD20001809, 1AD20001812, 1AD20001815, 2AD2000079, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1212/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar o Programa de Concurso,

Caderno de Encargos e Projecto e abrir concurso público para a empreitada de "Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Troço Serrado/Longueira".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1213/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que altera a Lei Orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1214/2000

Considerando que a obra de realojamento habitacional denominada "Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores" da responsabilidade da Câmara Municipal do Funchal é comparticipada pelo Instituto de Habitação da Madeira (IHM) no âmbito do acordo de colaboração celebrado em 1 de Outubro de 1991;

Considerando que o Conselho do Governo, pela Resolução n.º 98/97, de 5 de Fevereiro, autorizou o IHM a participar a supra referida obra através do orçamento privativo daquele Instituto;

Considerando que o contrato de comparticipação financeira, celebrado em 03/06/97, não prevê o financiamento dos trabalhos resultantes de erros e omissões do projecto;

Considerando que nos termos do referido contrato de comparticipação financeira o IHM financiará na totalidade, desde que por si aprovados, os trabalhos a mais ou complementares estritamente necessários à conclusão da empreitada;

Considerando que com o decorrer da obra foram detectados erros e omissões do projecto de execução, nomeadamente no que se refere a movimentos de terras, betões, alvenarias, coberturas, impermeabilização, revestimentos e rodapés, cantarias, carpintarias, serralharias, pinturas, arranjos exteriores, rede de esgotos residuais, iluminação pública, cuja não execução punha em causa o normal funcionamento do empreendimento, no valor total de 59.264.050\$00, a que acresce IVA, à taxa legal em vigor, perfazendo a importância de 61.634.612\$00;

Considerando que se verificou necessidade de proceder à execução das guardas de protecção aos acessos pedonais, no decorrer dos trabalhos de empreitada, o que resulta em trabalhos a mais no valor de 9.175.350\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 9.542.364\$00;

Considerando que no decurso dos trabalhos da empreitada, devido às características do terreno, houve necessidade de fazer um estudo geotécnico ao mesmo para definição da capacidade de carga e que a realização de tais ensaios implica, a execução de uma estrutura metálica, o que resultou em trabalhos a mais no valor de 641.758\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 667.428\$00;

Considerando ainda que no seguimento dos trabalhos de empreitada, houve a necessidade de proceder à alteração a vários projectos da especialidade, por forma a garantir uma

melhor qualidade do empreendimento, quer na sua funcionalidade, quer na sua durabilidade, o que resulta na execução de trabalhos a mais e imprevistos no valor de 99.214.727\$00, a que acresce IVA à taxa legal, perfazendo a importância de 103.183.316\$00.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Conceder autorização ao Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira para transferir a verba de 175.027.720\$00 para a Câmara Municipal do Funchal, a fim de financiar os custos resultantes de erros e omissões, de trabalhos a mais e não previstos nas infra-estruturas da obra de realojamento habitacional de responsabilidade daquela autarquia denominada "Conjunto Habitacional das Romeiras - 160 fogos, infra-estruturas e arranjos exteriores".
- 2 - Mandatar o Presidente daquele Instituto para outorgar o correspondente contrato adicional de comparticipação financeira.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do IHM, através da rubrica 02.05/08.02.05 - Investimento do Plano - Apoio a autarquias - Despesas de Capital - Administrações Públicas - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1215/2000

Considerando que ao abrigo de protocolo celebrado a 01/10/1991 entre o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira e o Município do Funchal, entre outros está prevista a construção de empreendimentos com 102 fogos destinados a habitação social ao Sítio da Madalena, freguesia de Santo António, Funchal;

Considerando que no âmbito de tal protocolo é compromisso do IHM ceder ao Município do Funchal terreno com vista à execução de tal empreendimento;

Considerando que estão reunidas as condições legais para proceder à transferência de tal terreno para o Município.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar o IHM a transferir para o Município do Funchal o direito de propriedade relativo ao prédio rústico com a área de 12.780m², localizado no sítio da Madalena, freguesia de Santo António, Município do Funchal, omissa na matriz mas já devidamente participada a sua inscrição, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3265/20000519.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1216/2000

Considerando que é objectivo do Governo Regional da Madeira prosseguir na sua política de resolução dos problemas sociais que se lhe deparam;

Considerando o acordo de colaboração celebrado a 1 de Fevereiro de 2000 entre o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Instituto de Habitação da Madeira e o

Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 7 de Outubro, através da nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Residual n.º 39/2000/M, de 25 de Julho;

Considerando que o Município do Funchal tem em curso quatro processos de construção de empreendimentos habitacionais, denominados Conjunto Habitacional do Canto do Muro II, Conjunto Habitacional da Alegria, Conjunto Habitacional das Cruzes e Conjunto Habitacional das Lajinhas para realojamento de 104 famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, adjudicados no âmbito de concursos públicos já realizados;

Considerando que a execução de tais empreendimentos reveste carácter de importância e urgência para o desenvolvimento local e regional, face ao inegável interesse sócio-económico que a solução dos problemas habitacionais desencadeia;

Considerando que o referido município não dispõe de recursos financeiros que lhe permitam assumir a totalidade dos encargos inerentes à construção dos ditos empreendimentos, os quais atingem respectivamente o valor de 569.379.200\$00, 674.972.480\$00, 248.931.324\$00 e 74.826.218\$00, perfazendo um total de 1.568.109.222\$00.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, no Decreto Legislativo Regional n.º 22/90/M, de 31 de Agosto, da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/88/M, de 12 de Novembro, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/92/M, de 7 de Outubro, através da nova redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 39/2000/M, de 25 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar o Instituto de Habitação da Madeira (IHM) a celebrar os contratos de comparticipação financeira com vista a transferir para o Município do Funchal o montante global de 93.333.081\$00 destinado a fazer face a custos relativos a edifícios, infra-estruturas, arranjos exteriores e respectivas revisões de preços, sem contrapartidas, para o realojamento de famílias actualmente a residir em barracas e situações similares, situadas no Concelho do Funchal, de acordo com a seguinte distribuição:

| | | |
|----|--|----------------|
| a) | Conjunto Habitacional do Canto do Muro II (48 fogos) | 62.862.985\$00 |
| b) | Conjunto Habitacional da Alegria (32 fogos) | 15.798.116\$00 |
| c) | Conjunto Habitacional das Cruzes (18 fogos) | 7.226.175\$00 |
| d) | Conjunto Habitacional das Lajinhas (6 fogos) | 7.445.805\$00 |
- 2 - Mandatar o Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Madeira para outorgar os respectivos contratos de comparticipação financeira.
- 3 - O cabimento orçamental é assegurado pelo Orçamento Privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, através da rubrica 02/05-08.02.05 - Investimentos do Plano - Apoio a Autarquias - Administração Local - Regiões Autónomas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1217/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, concordou com o conteúdo da deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira de 27 de Julho de 2000, cujo texto fica arquivado no Gabinete da Presidência, referente à ajuda financeira a atribuir ao Sr. José Gilberto dos Santos Moreira superficiário do lote 39, na Urbanização do Sítio do Barro, Caniçal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1218/2000

Considerando que por Resolução do Conselho do Governo Regional da Madeira, a 13 de Junho de 1991 e publicada no Diário da República, II Série n.º 180, de 7 de Agosto de 1991, foram declarados de utilidade pública, com carácter de urgência, os imóveis necessários ao enquadramento da Obra de Construção da Variante à Estrada Regional número cento e dois, freguesia da Camacha, primeira fase:

Considerando que entre os imóveis abrangidos, constava uma parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área global, no solo, de 385m², identificada com o n.º 3 na planta parcelar do projecto da obra, a destacar do prédio rústico, localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 4, da Secção AS, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz;

Considerando que por requerimento dos interessados expropriados, foi solicitada a expropriação da totalidade do prédio de onde a mesma haveria de ser destacada, o que foi deferido e consequentemente adquirido na sua totalidade;

Considerando que a parte sobrança corresponde, hoje, ao prédio rústico, com a área global, no solo, de 550m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, confrontante, actualmente, do Norte e do Oeste com Jorge de Sá, Lda, do Sul com a variante à E.R. 102, e do Leste com a E.R. 205, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 4, da Secção AS e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 01405/250299;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a única e legítima proprietária, em propriedade plena e perfeita, do prédio anteriormente descrito e identificado;

Considerando que a sociedade Jorge Sá, Lda. é proprietária de um prédio rústico que confina a Sul e a Leste com o prédio da R.A.M., anteriormente descrito e identificado (parte sobrança da dita parcela n.º 3) e que requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente a sua venda;

Considerando o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro;

Considerando, ainda, que quer a Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente quer a Direcção Regional do Património foram de parecer favorável à sua concretização.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

UM - Autorizar a venda, pelo valor de 6.008.750\$00, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 550m², localizado no sítio da Nogueira, freguesia da Camacha, município de Santa Cruz, confrontante, actualmente, do Norte e do Oeste com Jorge de Sá, Lda, do Sul com a variante à E.R. 102, e do Leste com a E.R. 205, inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo 4, da Secção AS e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Santa Cruz, sob o n.º 01405/250299.

DOIS - Aprovar a minuta do respectivo contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.

TRÊS - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura pública de compra e venda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1219/2000

Considerando que nos termos da Resolução do Conselho do Governo Regional, publicada no Diário da República, II Série, n.º 287, de 15 de Dezembro de 1989, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos imóveis necessários à Obra de Construção do Campo de Futebol da freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta;

Considerando que entre esses imóveis se encontrava o prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta, actualmente inscrito na matriz predial sob o artigo 382 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Ponta do Sol sob o n.º 00381/201096, propriedade de João Aquino Morna Jardim e consorte Maria Cristina Barreto Santana Jardim e Agostinho Gonçalves Maurício e consorte Maria Alda Coito de Sousa Maurício com a área global, no solo, de 500m², o qual constituía parte da parcela n.º 1 do respectivo projecto, com a área global de 16.464m²;

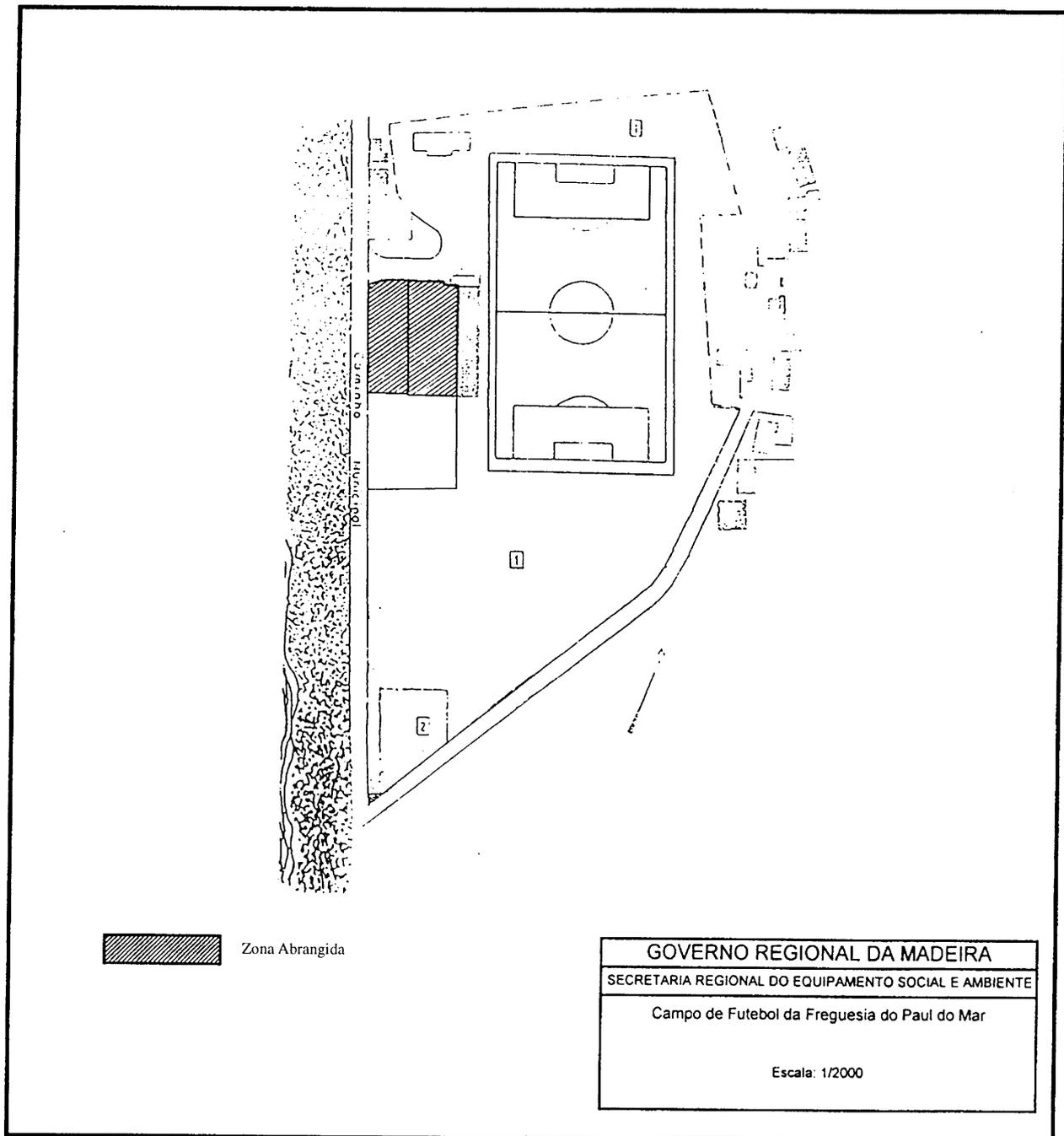
Considerando que o prédio anteriormente descrito não foi necessário à execução daquela obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, nos termos e ao abrigo do artigo 124.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, resolveu:

- 1 - Desistir da expropriação do prédio urbano e seu logradouro, localizado no sítio da Lagoa, freguesia do Paul do Mar, município da Calheta, inscrito na matriz predial sob o artigo 382 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca da Ponta do Sol sob o n.º 00381/201096, propriedade de João Aquino Morna Jardim e consorte Maria Cristina Barreto Santana Jardim e Agostinho Gonçalves Maurício e consorte Maria Alda Coito de Sousa Maurício, com a área global, no solo, de 500m², assinalado na planta anexa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Planta anexa à Resolução n.º 1219/2000,
de 3 de Agosto**



Resolução n.º 1220/2000

Considerando que a política de desenvolvimento desportivo da Região Autónoma da Madeira implica um apoio permanente às pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto;

Considerando que o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional, aprovado pela Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, se destina a vigorar até final da época 1999/2000 e se encontra em alguns aspectos ultrapassado pela evolução que entretanto todo o sistema desportivo sofreu;

Considerando a necessidade de aprovar um novo quadro regulamentar para o próximo ciclo olímpico a vigorar durante as épocas 2000/2001 a 2003/2004;

Considerando que a evolução entretanto verificada nos quadros competitivos regionais e nacionais obriga à reformulação de alguns aspectos constantes do citado regulamento sem, no entanto, alterar a sua filosofia de base tal como aprovada pelo Conselho Desportivo Regional;

Considerando que, estando já no presente momento definidas as participações nacionais da época 2000/2001 não seria oportuno proceder a alterações substanciais, em particular no tocante a apoios de natureza financeira;

Considerando a necessidade de proceder a uma reafecção das verbas atribuídas ao desporto sem, no entanto, aumentar a dotação global destinada a este sector, com o objectivo de privilegiar a vertente do investimento em infra-estruturas;

Considerando a necessidade de proteger e incentivar a competição de nível regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar o Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional (épocas 2000/2001 a 2003/2004), definidor do apoio financeiro a prestar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira aos clubes regionais que participam em competições regionais, nacionais e internacionais, e das normas porque se deverão reger as propostas de contratos programa de desenvolvimento desportivo, o qual substitui integralmente o Regulamento actualmente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS À PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAS REGIONAIS NA COMPETIÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

1 - Objectivos, Formas de Apoio e Condições de Acesso

1.1 - Objectivos

Constituem objectivos do presente regulamento:

- a) Garantir a participação de equipas regionais nas competições nacionais;
- b) Garantir a presença de equipas regionais nos mais altos escalões da competição nacional;
- c) Consagrar um sistema de acesso progressivo aos apoios financeiros;
- d) Criar condições de estabilidade financeira aos clubes face a situações de despromoção;
- e) Garantir apoios progressivamente mais significativos à competição regional;
- f) Promover o desportista madeirense;
- g) Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade;
- h) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;
- i) Garantir a existência de competição regional;
- j) Garantir a qualidade da competição regional;
- k) Garantir a aplicação de recursos financeiros em infra-estruturas.

1.2 - Formas de Apoio

Os apoios a proporcionar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) à competição desportiva regional, nacional e internacional, podem revestir as seguintes formas:

- a) Comparticipação financeira;
- b) Pagamento dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;
- c) Comparticipação na construção de infra-estruturas;
- d) Cedência de espaços para treino e competição;
- e) Apoio à formação e à alta competição;
- f) Apoio à aquisição de meios de transporte.

1.3 - Condições de acesso

Para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os Clubes deverão cumprir as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pelo IDRAM, de um projecto de desenvolvimento desportivo e/ou comprovativo de integração numa competição nacional/internacional;
- b) Celebração com o IDRAM de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Garantia de existência de escalões de formação;
- d) Garantia de técnicos habilitados;
- e) Compromisso dos clubes envolvidos em não inviabilizar transmissões televisivas de espectáculos desportivos de qualquer espécie e em qualquer dia e hora;
- f) Consagração de meios financeiros ao investimento;
- g) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a administração fiscal e de Segurança Social;
- h) Fornecimento por parte dos clubes, dos respectivos Relatórios Anuais de Actividade, Contas, Pareceres dos Conselhos Fiscais e Actas de aprovação de Contas das Assembleias Gerais, publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respectivos Estatutos.

2 - Regulamento de Apoio Competição Nacional/Internacional

2.1 - No âmbito dos apoios financeiros

- a) Definição do índice padrão de valores máximos - 100% para a 2.ª Div. B do Futebol e para a 1.ª divisão das restantes modalidades, e aplicação de percentagens de valores máximos às restantes divisões, conforme segue:

| | 1.ª | 2.ª | 2.ª H | 2.ª A | 2.ª B | 3.ª |
|---------------|-------|------|-------|-------|-------|------|
| Futebol M. | | | | | 100,0 | 35,0 |
| Futebol F. | 20,0 | | | | | |
| Andebol M. | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Andebol F. | 100,0 | 20,0 | | | | |
| Basq. M. | 100,0 | | | 40,0 | 20,0 | |
| Basq. F. | 100,0 | 20,0 | | | | |
| Volei M. | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Volei F. | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Hóquei M. | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Hóquei F. | 20,0 | | | | | |
| Outras Col. | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Tén. Mesa | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Ténis | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Natação (a) | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Atletismo (b) | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Badminton | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |
| Outras I. | 100,0 | 40,0 | | | | 20,0 |

(a) Nesta modalidade, face ao modelo de competição nacional existente, vigorará uma distribuição das equipas em escalões - A, B e C - correspondendo-lhes as percentagens atribuídas respectivamente às 3.ª, 2.ª e 1.ª divisões, de acordo com critérios a definir conjuntamente pelo IDRAM e a Associação respectiva.

- 1 - O índice padrão é de 75.000.000\$00 para o futebol masculino, 25.000.000\$00 para as restantes modalidades colectivas e 7.500.000\$00 para as modalidades individuais, com excepção do Atletismo ao qual será aplicado um índice padrão de 10.000.000\$00
- 2 - O valor a atribuir às equipas do Porto Santo é acrescido de 30%, para fazer face aos encargos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade e, ainda, de 10% por forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que o clube esteja obrigado a possuir.
- 3 - Nas modalidades não especificadas os quantitativos serão definidos pelo IDRAM, em função das competições e das características próprias de cada modalidade.
- 4 - Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos Regulamentos Federativos que em cada época estejam em vigor.
- 5 - A participação nas Ligas Profissionais e a participação em campeonatos nacionais através de Sociedades Anónimas Desportivas nas quais o Governo Regional da Madeira tenha participação de capital, será objecto de regulamentação específica, aprovada anualmente.
- 6 - Os valores resultantes da aplicação das percentagens do quadro acima constituem-se como valores máximos atingidos somente após 4 anos de permanência no respectivo escalão sendo o montante a atribuir actualizado de acordo com a tabela abaixo.
- 7 - Nos casos em que, da aplicação do presente regulamento, resulte para uma equipa um quantitativo anual inferior àquele que resultaria da aplicação do regulamento anterior, este só será aplicado a partir da época em que o valor seja igual ao superior ao actualmente em vigor.
- 8 - Em caso de descida de divisão o valor (máximo) da divisão inferior só será atribuído a partir do segundo ano de permanência nessa divisão, sendo que no primeiro ano após a descida o valor a atribuir será o valor máximo do novo escalão, acrescido de 50% da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo.
- 9 - Nas modalidades em que exista competição nacional profissional, ao mais alto escalão federativo será aplicado um valor base correspondente a 60% do índice padrão, com as variações resultantes da aplicação das clausulas anteriores.
- 10 - Da aplicação dos critérios acima definidos resultarão os seguintes valores:

Futebol

| | Índice Padrão | 2.ª Div. B | 3.ª Div |
|---------|---------------|---------------|---------------|
| | | 100% | 35% |
| | 75.000.000,00 | 75.000.000,00 | 26.250.000,00 |
| 1.ª ano | | 37.500.000,00 | 13.125.000,00 |
| 2.º ano | | 52.500.000,00 | 18.375.000,00 |
| 3.º ano | | 67.500.000,00 | 23.625.000,00 |
| 4.º ano | | 75.000.000,00 | 26.250.000,00 |

Outras Colectivas

| | Índice Padrão | 1.ª Div | 2.ª Div | 3.ª Div |
|---------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| | | 100% | 40% | 20% |
| | 25.000.000,00 | 25.000.000,00 | 10.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.ª ano | | 12.500.000,00 | 5.000.000,00 | 2.500.000,00 |
| 2.º ano | | 17.500.000,00 | 7.000.000,00 | 3.500.000,00 |
| 3.º ano | | 22.500.000,00 | 9.000.000,00 | 4.500.000,00 |
| 4.º ano | | 25.000.000,00 | 10.000.000,00 | 5.000.000,00 |

Individuais

| | Índice Padrão | 1.ª Div | 2.ª Div | 3.ª Div |
|---------|---------------|--------------|--------------|--------------|
| | | 100% | 40% | 20% |
| | 7.500.000,00 | 7.500.000,00 | 3.000.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.ª ano | | 3.750.000,00 | 1.500.000,00 | 750.000,00 |
| 2.º ano | | 5.250.000,00 | 2.100.000,00 | 1.050.000,00 |
| 3.º ano | | 6.750.000,00 | 2.700.000,00 | 1.350.000,00 |
| 4.º ano | | 7.500.000,00 | 3.000.000,00 | 1.500.000,00 |

(b) Apoio à participação em provas europeias:

- 1 - Transportes aéreos, marítimos ou terrestres até ao local do jogo.
- 2 - Apoio financeiro adicional, em percentagem do valor do apoio financeiro anual, até às seguintes percentagens máximas, condicionado à classificação obtida e participação efectiva em competição europeia:

| | |
|-----------------------------------|-----|
| T. Campeões/ | |
| Campeão Nacional | 40% |
| T. das Taças/ | |
| Vencedor da Taça de Portugal..... | 30% |
| Outras/Direito de | |
| participação europeia | 20% |
- 3 - Os valores totais resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:
 - a) Direito de acesso à competição Europeia.....50%
 - b) Acesso aos dezasseis avos da competição.....5%
 - c) Acesso aos oitavos da competição..... 5%
 - d) Acesso aos quartos de final.....5%
 - e) Acesso às meias finais.....10%
 - f) Acesso à final.....10%
 - g) Vitória na final.....15%

4 - Na caso da participação na Taça das Taças (ou equivalente) ser atribuída ao finalista vencido da Taça de Portugal, o valor do apoio a conceder será o previsto para Outras Competições Europeias.

5 - Os valores aqui consagrados pressupõem direitos de participação obtidos em resultado de apuramentos directos nos respectivos campeonatos nacionais. Os direitos de participação obtidos por substituição de clubes desistentes, darão direito a um apoio equivalente a 50% do resultante da aplicação do critério.

2.2 - No âmbito dos transportes aéreos, marítimos ou terrestres

São garantidos os seguintes quantitativos máximos de passagens aéreas, que poderão ser reduzidos em função dos regulamentos específicos de cada competição e modalidade:

| | 1. ^a | 2. ^a | 2. ^a H | 2. ^a A | 2. ^a B | 3. ^a |
|-------------|-----------------|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| Futebol | 25 | | 25 | | 22 | 22 |
| And. M. | 16 | 15 | | | | 14 |
| And. F. | 15 | 15 | | | | |
| Basq. M. | 13 | | | 13 | 13 | |
| Basq. F. | 13 | 13 | | | | |
| Volei M. | 15 | 15 | | | | 15 |
| Volei F. | 15 | 15 | | | | |
| Hóquei | 14 | 14 | | | | 14 |
| Outras Col. | | | | | | |
| Tén. Mesa | 6 | 6 | | | | 6 |
| Ténis | 8 | 8 | | | | 8 |
| Natação | | | | | | |
| Atletismo | | | | | | |
| Badminton | | | | | | |
| Outras I. | | | | | | |

Notas:

- 1 - Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função das respectivas competições.
- 2 - Nas provas europeias os quantitativos acima indicados, são acrescidos de 3 passagens, não se incluindo neste quantitativo a representação oficial do Governo Regional, salvo se o regulamento específico das referidas competições indicar menor quantitativo.
- 3 - Nas deslocações ao estrangeiro, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 4 - Nas deslocações aos Açores, Porto e Faro, em voos não directos, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
- 5 - Os acréscimos resultantes de passagens de Não-Residentes, nos montantes em que seja excedida a tarifa Pex, serão suportados pelos clubes.
- 6 - Nas Ligas Profissionais os quantitativos acima indicados para as primeiras divisões serão acrescidos de 5 passagens, salvo se outro quantitativo vier a ser definido a nível nacional.
- 7 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e a pedido dos clubes intervenientes, o IDRAM poderá autorizar o pagamento de alojamento/alimentação em substituição de transportes aéreos, a até o mesmo montante, quando da permanência de uma equipa fora de Região para duas ou mais jornadas consecutivas resultem benefícios desportivos e financeiros.
- 8 - O IDRAM promoverá a publicação de um Regulamento Interno que defina os procedimentos administrativos a seguir pelos clubes e associações em matéria de passagens aéreas, marítimos e/ou terrestres.

2.3 - No âmbito da protecção à competição regional

2.3.1 - Futebol

É fixado como limite máximo o número de equipas que actualmente militam ou garantiram acesso às competições nacionais de Futebol, enquanto se mantiver o actual modelo de competição nacional.

A entrada de novas equipas só poderá resultar da existência de vagas resultantes de despromoção ou por motivo de alternância resultante de modelos de apuramento que venham a ser definidos pela respectiva associação de modalidade.

2.3.2 - Outras modalidades

A entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos campeonatos nacionais será sempre precedida de campeonato regional no qual participem pelo menos 6 (seis) clubes potencialmente interessados no respectivo acesso, tendo de sujeitar-se a este apuramento as equipas que, na época em que este se efectue, se encontrem a disputar a divisão mais baixa do respectivo campeonato nacional.

No escalão mais baixo da competição nacional apenas será apoiada uma equipa por modalidade/sexo, exceptuando-se os casos em que o aumento resulte de descidas da divisão superior mas, neste caso, apenas durante uma época desportiva, após o que o apuramento referido no primeiro parágrafo deste ponto determinará qual a única equipa a ser apoiada.

Os novos clubes interessados deverão ter participado regularmente em todas as provas organizadas pelas respectiva associação, para o escalão sénior, durante a época em que se efectue o apuramento e possuir na época em que é efectuado o apuramento, em actividade regular, pelo menos dois escalões de formação.

As Associações Desportivas tornarão obrigatória a participação nos Campeonatos Regionais de todas as equipas que se encontrem integradas na Competição Nacional.

É permitida a participação de "segundas" equipas do mesmo clube, nas competições nacionais, nas seguintes condições:

- a) Participação Voluntária
O apuramento será efectuado como se de equipa de outro clube se tratasse, salvo se essa participação resultar de um regulamento federativo específico. No caso de participação nos termos desta alínea o clube terá direito aos transportes aéreos e a um subsídio fixo equivalente a 50% do valor padrão que estiver determinado para a divisão em causa.

- b) Participação Obrigatória
Sempre que a participação tenha carácter obrigatório face aos regulamentos da respectiva Federação ou Liga, o clube terá direito aos transportes e a um subsídio de 60% do valor que estiver em vigor para o respectivo escalão ou, tratando-se de um novo escalão, terá direito aos transportes e a um subsídio equivalente ao que estiver determinado como valor máximo para a 2.ª divisão federativa.

2.4 - No âmbito da protecção aos escalões de formação e da qualidade técnica:

- 1 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em, pelo menos três dos escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis ou Juniores, ou equivalentes e do mesmo sector - masculino ou feminino) em que se verifica a participação nacional. Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado a apresentar pelo clube, no início de cada época desportiva. Os Clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados até à totalidade do subsídio da época desportiva seguinte caso não tenham nenhum escalão de formação e, proporcionalmente, no caso de terem apenas um ou dois escalões de formação, nos termos do n.º 6 deste ponto. Exceptuam-se os clubes que participem pela primeira vez em competições nacionais, os quais poderão apresentar, na primeira época, apenas dois escalões de formação.
- 2 - São consideradas não existentes as equipas que não participem em, pelo menos, dois terços das competições regulares anualmente promovidas pela respectiva Associação para o escalão/sexo em causa.
- 3 - Os clubes, em competição nacional, que possuam em prática regional efectiva, em todas as provas, um número de equipas superior ao exigido, serão compensadas como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.
- 4 - Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar

técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional.

- 5 - Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:
- a) Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial.
- b) Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação. Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo Clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários Clubes. Exceptua-se o caso das modalidades individuais em que o mesmo técnico poderá ser responsável por mais do que 2 escalões.
- Aos Clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.
- 6 - O montante máximo acumulado das sanções a atribuir por força da aplicação dos parágrafos 1 e 5, do ponto 2.4, e do ponto 3 das Notas ao ponto 2.5, será, na primeira ocorrência, de 25% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa, de 50% na segunda ocorrência e de 100% na terceira.

2.5 - No âmbito da protecção ao atleta regional

- 1 - O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos números anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

| | 1.ª | 2.ª | 2.ª H | 2.ª A | 2.ª B | 3.ª |
|-------------|-----|-----|-------|-------|-------|-----|
| Futebol | | | | 4 | 2 | |
| Andebol M. | 4 | 2 | | | 1 | |
| Andebol F. | 4 | 1 | | | 0 | |
| Basq. M. | 3 | | 2 | 1 | | |
| Basq. F. | 3 | 1 | | | 0 | |
| Volei M. | 4 | 2 | | | 0 | |
| Volei F. | 4 | 2 | | | 1 | |
| Hóquei | 3 | 2 | | | 1 | |
| Outras Col. | 3 | 2 | | | 1 | |
| Tén. Mesa | 1 | | | | | |
| Ténis | 1 | | | | | |
| Natação | 1 | | | | | |
| Atletismo | 2 | | | | | |
| Badminton | 1 | | | | | |
| Outras I. | 1 | | | | | |

Notas:

- 1 - Consideram-se atletas regionais os que:
- Tenham nascido na R.A.M., ou
 - Tenham iniciado a sua carreira desportiva na R.A.M. e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar, ou
 - Se encontrem federados por clubes da R.A.M. há pelo menos 3 épocas desportivas completas, ou
 - Possuam vínculo laboral permanente na R.A.M., há pelo menos 1 ano com entidade que não o Clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
- 2 - Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultados pelos clubes todos os elementos de prova que solicite.
- 3 - Os clubes poderão exceder os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 10% do respectivo apoio financeiro anual, por cada unidade excedentária.
Estas penalizações deverão, sempre que possível, ser aplicadas na época em que se verificou o excesso de utilização.
- 4 - Os quantitativos indicados no quadro acima serão de 12 e 10, respectivamente para a 2.ª B e 3.ª Divisões, no caso das equipas de futebol sediadas no Porto Santo. Estes quantitativos evoluirão para 10 e 8 na época desportiva 2001/2002 e para 8 e 6, na época desportiva 2003/2004 e seguintes.
- 5 - O disposto neste ponto não se aplica aos clubes/equipas que, na época desportiva anterior tenham disputado uma competição desportiva de carácter profissional.

2. 6 - No âmbito da promoção do investimento em bens de equipamento

Os clubes outorgantes de Contratos-Programa, no âmbito do estabelecido no presente regulamento, deverão aplicar uma percentagem de valor não inferior a 10% dos montantes globais a usufruir, em despesas de investimento em bens de equipamento. Para tal deverão, no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato-Programa apresentar o respectivo plano de investimentos, sem o que o IDRAM, poderá proceder à retenção do respectivo valor aplicando-o ao seu próprio plano de investimentos.

2.7 - Apoio à aquisição de meios de transporte

2.7.1 - Os clubes poderão ser apoiados na aquisição de meios e transporte nas seguintes condições:

- Clubes em competição nacional há mais de 4 anos
 - 30% do valor de aquisição, com um montante máximo de 1.500.000\$00
- Clubes em competição nacional há menos de 4 anos e associações desportivas
 - 40% do valor de aquisição, com um montante máximo de 2.000.000\$00

- Clubes exclusivamente em competição regional, há mais de uma época desportiva
 - 70% do valor de aquisição, com um montante máximo de 3.500.000\$00

2.7.2 - O número máximo de viaturas a compartilhar até ao ano económico de 2004, incluindo as já compartilhadas, será o seguinte:

4 viaturas de 9 lugares
ou
2 viaturas de 19 lugares
ou
1 viatura de lotação superior

2.7.3 - As Associações Desportivas poderão ser apoiadas na aquisição de meios de transporte em 50% do valor da aquisição, até a um máximo de 2 viaturas de 9 lugares ou equivalente.

3 - Competição Regional

3.1 - Critério geral de apoio anual

| CRITÉRIOS | VALORES |
|---|------------|
| 1. Subsídio por praticante | |
| 1.1. Modalidades Colectivas..... | 4.950,00 |
| 1.2. Modalidades Individuais (até 100)..... | 12.500,00 |
| 1.3. Modalidades Individuais (a partir de 101)..... | 4.950,00 |
| 2. Sub.p/Clubes/Equipa/Escalão /Sexo..... | 375.000,00 |
| 3. Subsídio mínimo a atribuir | |
| 3.1. Modalidades Colectivas..... | 550.000,00 |
| 3.2 Modalidades Individuais..... | 412.500,00 |

São consideradas as seguintes excepções:

- É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo
- São excluídas as equipas de minis/escolas quando em último escalão;
- São excluídas as equipas dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quanto possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido;
- São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico;
- São excluídos os Clubes/equipas com menos de 10 atletas;
- Aos clubes do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base;
- À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

Resolução n.º 1221/2000

Considerando que a deslocação à Ilha do Porto Santo de 405 alunos, para que estes possam participar em actividades

de natureza competitiva, em que o principal objectivo é não só divulgar alguns dos desportos ditos radicais, mas também fomentar o interesse dos mesmos alunos pelas especificidades geográficas e climatéricas daquela ilha;

Considerando por outro lado que é instrumento de orientação da política do Governo Regional, proporcionar condições que permitam aproximar e aprofundar as relações entre os jovens estudantes e uma realidade que urge preservar;

Considerando, também que o programa “Descobrir a Madeira” é uma forma salutar de possibilitar aos jovens estudantes um certo espírito de entajuda decorrente de uma prova com cariz competitivo;

Considerando finalmente, que a Ilha do Porto Santo é o lugar propício para o desenrolar deste tipo de eventos, tendo inclusive quem localmente ajude na organização desta deslocação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Animadeira, tendo em vista a atribuição de um subsídio destinado a apoiar as despesas inerentes à organização das actividades do Programa Descobrir a Madeira, a ter lugar no Porto Santo.
- 2 - Conceder à Animadeira uma comparticipação financeira que não excederá 7.487.200\$00, e que será atribuída de uma só vez, para a prossecução da actividade prevista no número anterior.
- 3 - Celebrar com a Animadeira o contrato programa que terá início logo após a assinatura deste, e terá o seu término após o cumprimento das obrigações contratuais.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento na seguinte rubrica orçamental: Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1222/2000

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro de 2000.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir um subsídio no valor de 10.00.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Agosto de 2000.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão

00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1223/2000

Considerando que foi concessionada à “Cimentos Madeira, Lda”, em Fevereiro de 1984, a exploração do Terminal dos Socorridos;

Considerando a necessidade de regularizar, em termos administrativos a referida concessão.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu mandar a APRAM, S.A. - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira para proceder à regularização administrativa do processo de concessão à “Cimentos Madeira, Lda.” da exploração do Terminal dos Socorridos, bem como para outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1224/2000

Na sequência do disposto na Resolução n.º 1001/2000, de 29 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu concessionar, com dispensa de concurso público, o exercício de actividades portuárias na área prevista na citada resolução e constante da planta em anexo, nos termos a estabelecer em contrato de concessão a celebrar entre a Administração dos Portos da R.A.M., S.A. e a empresa SODAP - Sociedade de Desenvolvimento Agricultura e Pescas, SGPS, ou empresa a constituir.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1225/2000

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1226/2000

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu atribuir ao Clube Futebol União SAD, subvenção no valor de

6.250.000\$00, relativa à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa da época desportiva 2000/2001.

A verba acima mencionada, no valor de 6.250.000\$00 tem cabimento orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1227/2000

No âmbito da política de apoio ao desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Autorizar o Clube Desportivo 1.º de Maio o acesso ao financiamento bancário, destinado a suportar os custos do arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube, através da linha de crédito nos termos definidos pela Resolução n.º 322/2000 até ao montante de 78.347.568\$00, conforme projecto aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, a processar da seguinte forma:

| | |
|-----------------------------|---------------|
| Ano económico de 2000 | 1.065.398\$00 |
| Ano económico de 2001 | 4.226.850\$00 |
| Ano económico de 2002 | 4.226.850\$00 |
| Ano económico de 2003 | 4.226.850\$00 |
| Ano económico de 2004 | 5.561.608\$00 |
| Ano económico de 2005 | 9.547.304\$00 |
| Ano económico de 2006 | 9.535.662\$00 |
| Ano económico de 2007 | 9.523.404\$00 |
| Ano económico de 2008 | 9.510.499\$00 |
| Ano económico de 2009 | 9.496.911\$00 |
| Ano económico de 2010 | 9.482.604\$00 |
| Ano económico de 2011 | 9.467.540\$00 |
| Ano económico de 2012 | 9.541.680\$00 |
| Ano económico de 2013 | 9.434.980\$00 |
| Ano económico de 2014 | 9.417.397\$00 |
| Ano económico de 2015 | 7.050.951\$00 |

- 2 - Aprovar a minuta do respectivo contrato programa de desenvolvimento desportivo.
A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 04.02.01 do Projecto 5, do Plano de Investimentos do orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1228/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e

beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1229/2000

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1230/2000

Considerando que, o Eng. José António Oliveira Prior, funcionário da APRAM, nomeado por Resolução n.º 1130/94 de 24/11, em regime de requisição como representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, pela sua passagem a situação de aposentado, cessou funções em 1 de Agosto;

Considerando que, ao longo destes anos de exercício do cargo de representante da RAM, o Eng. Prior teve uma acção decisiva para a estruturação e impulsionamento do RIN-MAR;

Considerando que, os seus conhecimentos e qualificada experiência no sector de navios, continuam a ser indispensáveis ao funcionamento daquele organismo;

Considerando que, nesta altura em que assiste à afirmação das capacidades do RIN-MAR, decorrente da crescente procura do mesmo para o registo de navios, é imprescindível a manutenção do exercício de funções pelo Eng. Prior na Comissão Técnica;

Considerando por outro lado, que não obstante a dependência do Registo Internacional de Navios da Madeira, do Ministério da Justiça e do Mar, e do interesse nacional na dinamização da marinha mercante nacional que visa satisfazer, este organismo é essencialmente um factor de dinamização económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, face a este interesse específico que o RIN-MAR representa para a Região Autónoma da Madeira, o desempenho do seu representante na Comissão Técnica, vem assumindo igual relevo ao representante do membro do Governo da República, responsável pelo sector dos transportes;

Considerando que, de acordo com os princípios do sistema retributivo da Administração Pública impõe-se a atribuição de uma remuneração equivalente a estes dois representantes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do art. 78 e 79 do DL n.º 498/72 de 9/12 e da al. b) do n.º 1 do art.º 4.º do DL n.º 96/89, de 28 de Março, manter no exercício de funções do Eng. José António Oliveira Prior na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, nomeando-o representante da RAM, com o direito a auferir da totalidade do vencimento correspondente ao referido cargo.
- 2 - Alterar o n.º 1 da Resolução 1659/89 de 9/11, com a redacção dada pela Resolução 1425/97 de 16/10, o qual passa a ter a seguinte redacção:
 - 1 - Os membros da Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, auferirão um vencimento equivalente ao atribuído aos Gestores Públicos, Empresas do Grupo B, nível 2 e fixado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/89, de 3 de Agosto, sendo os membros representantes do Governo da República responsável pelo sector dos Transportes e da Região Autónoma da Madeira equiparados a presidente e outro membro equiparado a vogal.
- 3 - A presente Resolução produz efeitos a 2 de Agosto de 2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1231/2000

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal requereu à Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, a declaração de utilidade pública da constituição, com carácter de urgência, de uma servidão administrativa de atravessamento do espaço aéreo pelo Teleférico da Cidade do Funchal, entre o Campo D. Carlos I e a freguesia do Monte;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal adjudicou a obra denominada "Concepção, Construção e Exploração do Teleférico da Cidade do Funchal", sistema que fará a ligação do Campo D. Carlos I à freguesia do Monte;

Considerando que a execução deste projecto é tida de fulcral importância para a cidade do Funchal e para a Região, pois contribuirá decisivamente para elevar em muito a qualidade do destino turístico da Madeira, e que, sendo o turismo um subsector com elevada importância no conjunto da economia Regional, esta obra revela-se indispensável para o desenvolvimento da Região;

Considerando que, por ser assim, foi, por Resolução do Conselho do Governo n.º 1408/99, de 16 de Setembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 99 (Suplemento) de 2 de Setembro de 1999, e publicada no Diário da República, II Série, n.º 232, de 4 de Outubro de 1999, como Resolução n.º 7/99/M,

declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de várias parcelas de terreno e suas benfeitorias necessárias à implantação e execução desta obra;

Considerando que em cumprimento do estipulado no programa de concurso e caderno de encargos, bem como no programa e mapa de trabalhos, as obras encontram-se em fase de conclusão, devendo a entrada em funcionamento do teleférico ocorrer no prazo máximo de um mês;

Considerando que, nesta fase, importa garantir, com a maior urgência, a segurança de pessoas e bens, salvaguardar os legítimos interesses dos proprietários de bens à superfície, bem como garantir a segurança, eficiência e o normal funcionamento do teleférico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de Agosto de 2000, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro e nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a constituição duma servidão administrativa de atravessamento do espaço aéreo pelo teleférico do Funchal, cujo conteúdo abaixo se transcreve, ao longo de todo o trajecto, o qual se encontra assinalado nas plantas e mapa anexos a esta Resolução, e que dela fazem parte integrante, por a mesma ser necessária à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.
- 2 - A faixa de servidão abrange o volume definido pelos seguintes limites:
 - I - Entre a Estação do Funchal, localizada no Campo D. Carlos I, freguesia de Santa Maria Maior, e a Estação do Monte, localizada junto ao Caminho das Babosas, freguesia do Monte;
 - II - Na horizontal possui uma largura de seis metros para a direita e seis metros para a esquerda, a partir do eixo do teleférico;
 - III - Na vertical, compreende uma distância de oito metros abaixo da catenária em maior flecha do cabo do teleférico e de 20 metros de altura acima da catenária em menor flecha do cabo do teleférico.
 - IV - Na zona de servidão a que se refere o número anterior, passa a ser expressamente proibido o seu atravessamento por qualquer meio, objecto, construção ou plantação de qualquer natureza, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens e permitir a utilização e funcionamento do teleférico.
 - V - A presente servidão administrativa manter-se-á enquanto se mantiver em funcionamento o teleférico da Cidade do Funchal, caducando com a cessação definitiva de toda a actividade que a fundamenta.
- 3 - Os encargos a suportar com a constituição da presente servidão administrativa encontram-se previstos na dotação orçamental, classificação orgânica 05, capítulo 09, grupo 01, n.º 04, do orçamento da Câmara Municipal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos à Resolução n.º 1231/2000,
de 3 de AgostoOBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

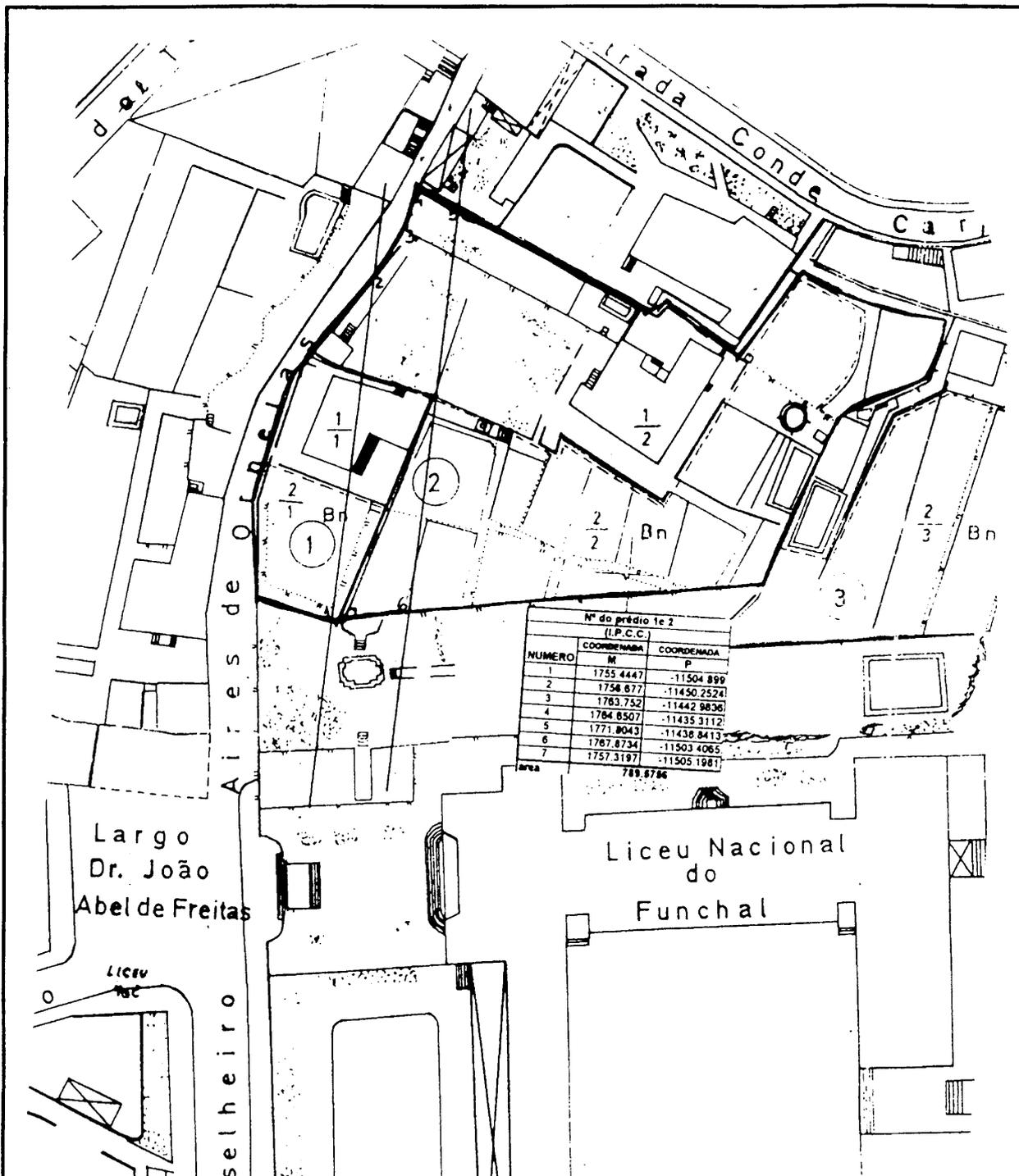
| PARCELAS N.º | TITULAR | NATUREZA DOS PRÉDIOS | | FREGUESIA | ÁREA DE SERVIDÃO M ² |
|-----------------|---|----------------------|---------|-------------|---------------------------------------|
| | | ARTIGO MATRICIAL | RÚSTICO | | |
| A | Maria de Fátima Ramos F. Sousa e outros Polimáquina, Rua Brigadeiro Couceiro, 8 | | | Santa Luzia | 58 |
| B | Desconhecido | | | Santa Luzia | 92 |
| C | Desconhecido | | | Santa Luzia | 69 |
| D | Alinia Maria Sousa Barros | | | Santa Luzia | 41 |
| E' | Marisa Araújo, Rua João Gago, 2 | | | Santa Luzia | 65 |
| E | Rosa Maria Fontes Gomes, Rua de Santa Maria, 99 | | | Santa Luzia | 52 |
| F | Rosa Maria Fontes Gomes, Rua de Santa Maria, 99 | | | Santa Luzia | 82 |
| G | Manuel Fernandes Pedra, Avenida Infante, 8 | | | Santa Luzia | 49 |
| H | José Maria Nascimento Miranda, rua dos Barreiros, 27 e 29 | | | Santa Luzia | 16 |
| I | Desconhecido | | | Santa Luzia | 28 |
| J | Manuel Costa Câmara | | | Santa Luzia | 43 |
| L | Francisco da Costa & Filhos, Rua das Murças, 71, 1.º | | | Santa Luzia | 44 |
| M | Angela Mota, Rua da Rochinha, 100 | | | Santa Luzia | 40 |
| N | Edmundo Barros e Sousa Olim Artur Barros e Sousa Olim, Rua da Casa Branca, 10 | | 322 | Santa Luzia | 35 |
| O | Manuel de Sousa e outro, Rua Latino Coelho, 61 | | | Santa Luzia | 103 |
| I e 2 | Caires & Filhos, Lda. | | | Santa Luzia | 789 |
| P | Desconhecido | | | Santa Luzia | 300 |
| Q | Edifício Safira | | | Santa Luzia | 67 |
| R | Desconhecido | | | Santa Luzia | 32 |
| S | Ana Teresa da Silva Abreu João | | | Santa Luzia | 41 |
| T | Desconhecido | | | Santa Luzia | 40 |
| U | R/c: Desideiro, Rua do Matadouro, 33 1.º andar: José de Abreu Gouveia, Rua do Matadouro, 29 1.º d | | 2997-B | Santa Luzia | 3 |
| V | R/c: José Paulo Adriano Ferreira, Rua do Matadouro, 37 1.º andar: Maria Cecília Oliveira Sousa, Rua do Matadouro, 35 | | 2972-A | Santa Luzia | 21 |
| X | Conceição Jesus Correia, Rua do Matadouro, 39 | | | Santa Luzia | 89 |
| Z | Raul de Freitas | | | Santa Luzia | 109 |
| Y | Ferdinando Teixeira, Rua do Matadouro, 41 C | | 2822-B | Santa Luzia | 29 |
| W | Gabriel Pereira da Silva | | 3351 | Santa Luzia | 73 |
| AA | Maria da Conceição Canhas, Rua do Matadouro, 43 | | 1743 | Santa Luzia | 83 |
| AB | José António de Freitas, Rua do Matadouro, 43 A | | | Santa Luzia | 51 |
| AC | Francisco Marques Caldeira da Silva, Rua do Matadouro, 43 B | | 1716 | Santa Luzia | 85 |
| AD | João dos Reis, Rua do Matadouro, 43 C | | | Santa Luzia | 49 |
| 38 | R/c: José da Corte 1.º andar: Figueira & Freitas, Lda. | 38 | 2515 | Santa Luzia | 190 |
| | | Secção F | 2928 | Santa Luzia | 467 |
| 39 | João da Silva | 39 | | Santa Luzia | 143 |
| | | Secção F | | | |
| AE | Carlos Miguel Pestana | | | Santa Luzia | 87 |
| AF | Conceição Jardim, Rua da Pena, 10 H | | | Santa Luzia | 171 |
| AG | Maria Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 74 e 72 | | | Santa Luzia | 12 |
| AG | Arsénio Fernandes Araújo, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 76 | | 1946 | Santa Luzia | 160 |
| AH | Desconhecido | | | Santa Luzia | 130 |
| AI' | Desconhecido | | | Santa Luzia | 11 |

| PARCELAS N.º | TITULAR | NATUREZA DOS PRÉDIOS | | FREGUESIA | ÁREA DE SERVIDÃO M² |
|-----------------|---|----------------------|--------------|----------------------------|---------------------------|
| | | RÚSTICO | URBANO | | |
| AI | Maria Judite Dias Gomes Camacho, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 80 | | 2104 | Santa Luzia | 153 |
| AJ' | João Abraão Martinho Pestana, Rua silvestre Quintino de Freitas, 94 | | | Santa Luzia | 75 |
| AL | R/c: Marta Silva Nascimento, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 94-A 1º andar: José Abreu Pereira, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 94 | | | Santa Luzia Santa Luzia | 19 49 |
| AJ | João Pereira de Freitas | | | Santa Luzia | 126 |
| AL' | Desconhecido | | | Santa Luzia | 109 |
| AM | Desconhecido | | | Santa Luzia | 146 |
| AN | Desconhecido | | | Santa Luzia | 132 |
| AO | Américo de Aveiro | | 2067 | Santa Luzia | 58 |
| AP | Desconhecido | | | Santa Luzia | 112 |
| AQ | Luis Manuel Pereira Ornelas e Outros, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 106 B | | | Santa Luzia | 50 |
| AR | João Martins Araújo, Silvestre Quintino de Freitas, 106 A | | | Santa Luzia | 82 |
| AS | João Martins Araújo, Silvestre Quintino de Freitas, 106 A | | | Santa Luzia | 129 |
| AT | Desconhecido | | | Santa Luzia | 103 |
| 28 | José Fernandes Pereira, Travessa Sidónio Pais, 2 | 28 Secção F | | Santa Luzia | 389 |
| AU | José Miguel Camacho Sousa, Travessa Sidónio Pais, 6 | | 1665 | Santa Luzia | 35 |
| AX | Desconhecido, Travessa Sidónio Pais, 9 | | | Santa Luzia | 95 |
| AZ | Maria Conceição Gouveia, Travessa Sidónio Pais, 11 | | | Santa Luzia | 21 |
| AV | José António Fernandes e outro, Travessa Sidónio Pais, 7 | | | Santa Luzia | 47 |
| 14 | Ana Maria Jardim Sá, 108 Stein Steet - Beillu Park 2531 Potcheefsbrom, South Africa Manuel Jesus Sá Teresinha Sá de Lima, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 34 | 14 Secção F | 1995 1996 | Santa Luzia | 416 |
| 13 | Ana Luisa Rodrigues Gomes C. Nunes, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 40-A | 13 Secção F | | Santa Luzia | 29 |
| AW | Desconhecido | | | Santa Luzia | 220 |
| AY | Maria Conceição Pereira, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 40-B | | | Santa Luzia | 129 |
| 12 | José Manuel Gonçalves Gomes Manuel Gomes | 12 Secção F | | Santa Luzia | 345 |
| 7 | João Francisco Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 44-B | 7 Secção F | | Santa Luzia | 258 |
| 6 | João Francisco Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 44-B | 6 Secção F | | Santa Luzia | 448 |
| AAA | Maria Teresa R. Correia Fernandes, Travessa Silvestre Quintino de Freitas, 46-B | | 2221 | Santa Luzia | 60 |
| 4 | João Francisco Gonçalves, Rua Silvestre Quintino de Freitas, 44-B José Manuel Gonçalves Gomes e outro | 4 Secção F | | Santa Luzia | 106 |
| 24 | Artur de Freitas, herds. de, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 | 24 Secção F | | Santa Luzia | 346 |
| AAB | R/c: Francisco Paulo Telo Franco, Travessa Silvestre Quintino de Freitas, 32 1º andar: Maria da Luz Nunes Jesus Santos, Rua Ernesto Sena de Oliveira | | 3349-A | Santa Luzia Santa Luzia | 111 111 |
| AAC | Manuel Teixeira Dória | | | Santa Luzia | 120 |
| AAD | Desconhecido | | | Santa Luzia | 173 |
| AAE | Agostinho de Sousa Jesus, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 C | | 2905 | Santa Luzia | 192 |
| AAF | Maria Fátima Fernandes Abreu, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 D | | | Santa Luzia | 169 |
| AAG | Ferdinando Plácido da Mota de Freitas, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 E | | | Santa Luzia | 181 |
| AAH | Artur de Freitas, Rua Ernesto Sena de Oliveira, 113 E | | | Santa Luzia | 163 |
| 25 | Orlando Brígido de Freitas e outros, Rua dos Arrependidos 11 A | 25 | | Santa Luzia | 69 |
| 7 | Evelina Dumont dos Santos Castro Filipe Dumont dos Santos | 7 Secção C | | Santa Luzia | 1039 |

| PARCELAS N.º | TITULAR | NATUREZA DOS PRÉDIOS | | FREGUESIA | ÁREA DE SERVIDÃO M ² |
|-----------------|--|----------------------|---------|-------------|---------------------------------------|
| | | ARTIGO MATRICIAL | RÚSTICO | | |
| | Ricardo Dumont dos Santos Sibila Dumont dos Santos Denisa Dumont dos Santos Miguel Dumont dos Santos, Rua da Rochinha, 72 | | | | |
| 11 | Aguas do Porto Santo, Lda, Rua Alferes Vega Pestana, 22 | 11 Secção C | | Santa Luzia | 614 |
| 14 | Orlando Brigido de Freitas Alberto de Freitas José de Freitas Maria José de Freitas Teles Filipe Carlos de Freitas António de Freitas Maria Iria De Freitas Noronha Jorge José de Freitas, Rua dos Arrepellidos, 11-A | 14 Secção C | | Santa Luzia | 551 |
| 1/81 | Dr. Baltazar Gonçalves cab c. herd de | 1/81 Secção B | | Santa Luzia | 126 |
| 1/79 | Carlos Teodoro Gonçalves José Romão Gonçalves Dr. Baltazar Gonçalves | 1/79 Secção B | | Santa Luzia | 452 |
| 1/78 | Francisco Gomes | 1/78 | | Santa Luzia | 26 |
| 1/42 | Manuel Ricardo Dória Pestana Farinha, Travessa do Pilar, Lote 5, R/c-dtº | 1/42 Secção B | | Santa Luzia | 391 |
| 1/29 | Dr. Baltazar Gonçalves, Rua 31 de Janeiro, 13-A 4º César Rodrigues, Caminho do Lombo, 7 Alberto Rodrigues, Caminho do Lombo, 44 Olinda Rodrigues Jerónimo, Sítio dos Furtados, 201 - Gaula Gabriel Rodrigues, Caminho do Lombo, 15 José Rodrigues, Caminho do Pico do Funcho, 15 Joaquim Rodrigues, Rua do Vale Formoso, 15 Maria Encarnação Rodrigues, Caminho do Lombo, 42 | 1/29 Secção B | | Santa Luzia | 164 |
| 1/2 | Dr. Baltazar Gonçalves cab. c. her de | 1/29 | | Santa Luzia | 1311 |
| 1/45 | Dr. Baltazar Gonçalves cab. c. her. de António Rodrigues Mano, cab. c. her de | 1/45 Secção B | | Santa Luzia | 141 |
| 1/43 | Dr. Baltazar Gonçalves cab. c. her de Joaquim Pina | 1/43 Secção B | | Santa Luzia | 210 |
| 1/6 | João Baltazar Gonçalves, Rua 31 de Janeiro, 13-A 4º Maria Regina de Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena de Andrade Gonçalves Valente, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara de Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar de Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 | 1/6 Secção B | | Santa Luzia | 95 |
| 1/5 | Dr. Baltazar Gonçalves, cab c. her de Augusto de Vasconcelos, cab c. her. de | 1/5 Secção B | | Santa Luzia | 270 |
| 1/84 | Carlos Aurélio Rodrigues Catarina Fernandes Rodrigues Leonel Mauricio Rodrigues José Afonso Rodrigues Maria Neves Rodrigues | 1/84 Secção AC | | Monte | 513 |
| 1/70 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua 31 de Janeiro, 13-A 4º Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 | 1/70 Secção AC | | Monte | 156 |

| PARCELAS N.º | TITULAR | NATUREZA DOS PRÉDIOS | | FREGUESIA | ÁREA DE SERVIDÃO M ² |
|-----------------|---|----------------------|---------|-----------|---------------------------------------|
| | | ARTIGO MATRICIAL | RÚSTICO | | |
| 1/71 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Salvador Rodrigues, Caminho do Lombo, 47, Rua Conde Carvalhal, 41 Manuel Rodrigues Grita | 1/71 Secção AC | | Monte | 706 |
| 1/67 | Júlia da Graça Gonçalves, Estrada Luso Brasileira, 32 | 1/67 Secção AC | | Monte | 6 |
| 1/61 | Maria Odete do Espírito Santo Jesus, Estrada Luso Brasileira, 34 | 1/61 Secção AC | | Monte | 277 |
| 1/49 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 | 1/49 Secção AC | | Monte | 167 |
| 1/41 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Sotero Gomes | 1/41 Secção AC | | Monte | 1341 |
| 1/36 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 | 1/36 Secção AC | | Monte | 632 |
| 1/8 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 | 1/8 Secção AC | | Monte | 23 |

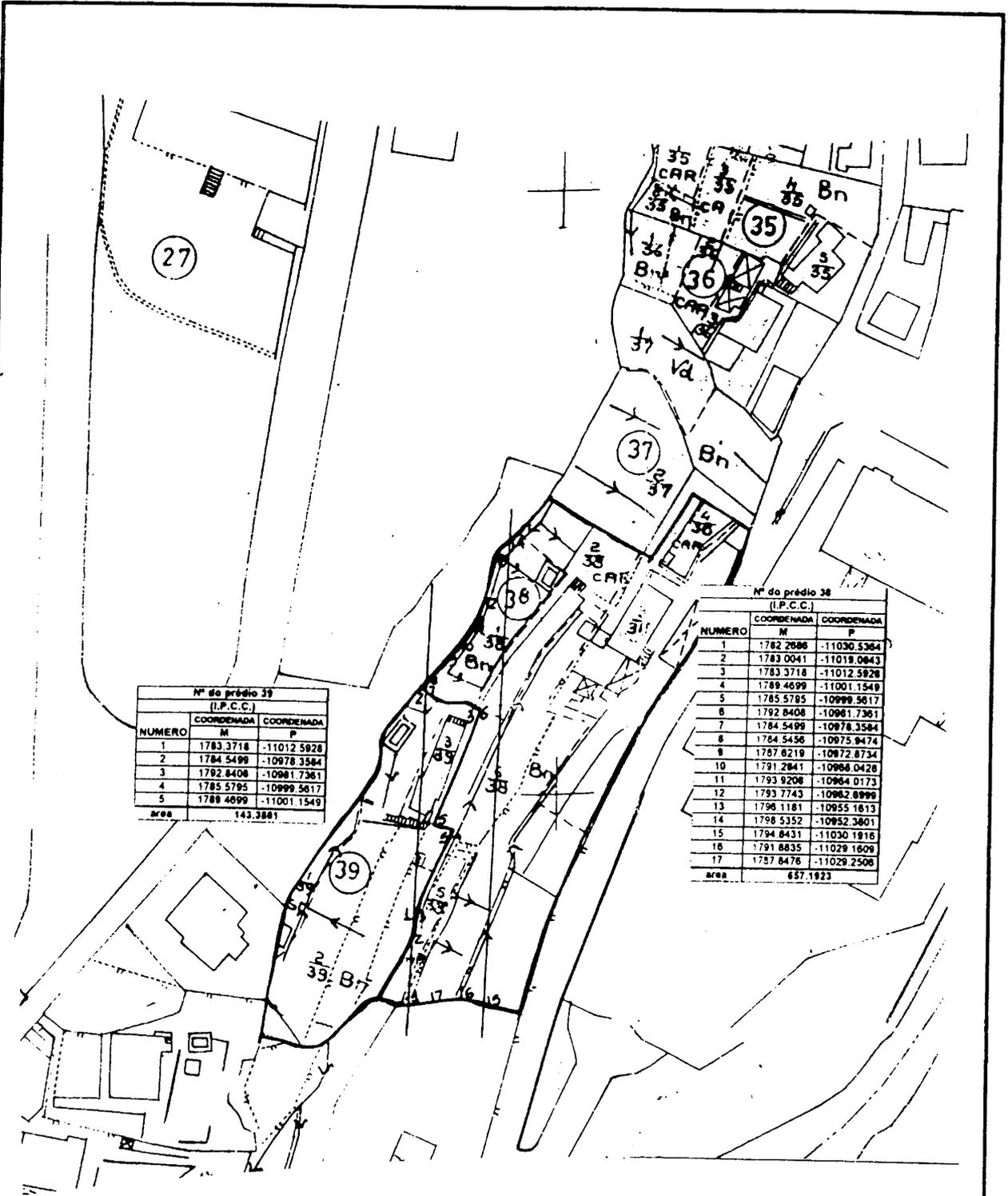
| PARCELAS N.º | TITULAR | NATUREZA DOS PRÉDIOS | | FREGUESIA | ÁREA DE SERVIDÃO M ² |
|-----------------|--|-----------------------------|--------|-----------|---------------------------------------|
| | | ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO | URBANO | | |
| 1/9 | Ernesto Marçal Martins Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 João Baltazar Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Baltazar Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Clara Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Madalena Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Maria Regina Andrade Gonçalves, Rua Conde Carvalhal, 41 Herdeiros de António Rodrigues | 1/9 Secção AC | | Monte | 746 |
| 1/18 | António Vieira Coelho | 1/18 | | Monte | 23 |
| 1/17 | Francisco Sílvio Oliveira Marques | 1/17 Secção AC | | Monte | 823 |
| 1/16 | José Rodrigues Pereira "segundo" | 1/16 | | Monte | 1 |
| 11 | Arnando Rodrigues | 11 Secção AC | | Monte | 66 |
| 10/1 | José Carlos Nunes Rodrigues, Caminho da Portada, 80/2 José Tiago Paixão, Travessa Manuel Alexandre, 6 | 10/1 Secção AC | | Monte | 851 |
| 48 | Manuel da Silva Parreira | 48 Secção T | | Monte | 270 |
| 50 | Vasco Pina | 50 | | Monte | 25 |
| 49 | Manuel da Silva Abreu cab c. her de | 49 | | Monte | 17 |
| 34 | Guilherme Ferreira da Silva | 34 Secção T | | Monte | 494 |
| 38 | Noé da Luz Pereira, cab c. her de | 38 | | Monte | 201 |
| 36 | José Edígio Barros | 36 Secção T | | Monte | 290 |
| 37 | Vasco Pina | 37 Secção T | | Monte | 433 |
| 64 | Noé da Cruz Pereira, cab c. her. de | 64 Secção T | | Monte | 452 |
| 25/1 | Fernando Ascensão | 25/1 Secção T | | Monte | 478 |
| 24 | Maio Justino de Gouveia, cab. c. her. de | 24 | | Monte | 7 |
| 55 | António Luís Figueira Ferraz | 55 Secção T | | Monte | 1691 |
| 54 | António Luís Figueira Ferraz | 54 Secção T | | Monte | 282 |
| 53 | Fernando Santana Mateus | 53 Secção T | | Monte | 763 |
| 13 | Fátima Luzia Rodrigues Sousa Gaspar | 13 Secção T | | Monte | 284 |
| 11 | Gabriel Rodrigues Maria Noélia Figueira | 11 Secção T | | Monte | 186 |
| 12 | João Baptista da Trindade | 12 Secção T | | Monte | 172 |
| 9 | Celina Vieira Azevedo Daniel Correia Azevedo, Caminho do Desterro, 58 | 9 Secção T | | Monte | 873 |



PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO DE VISEU (MUNICÍPIO)
 PRÉDIOS Nº 1 e 2
 PARCELA Nº 1 e 2

1:1000

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala: 1:1000



Nº do prédio 39
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA (I.P.C.C.) | |
|--------|-----------------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1783.3718 | -11012.5928 |
| 2 | 1784.5499 | -10978.3584 |
| 3 | 1792.8408 | -10981.7361 |
| 4 | 1785.5795 | -10999.5617 |
| 5 | 1788.4699 | -11001.1549 |
| area | | 143.3881 |

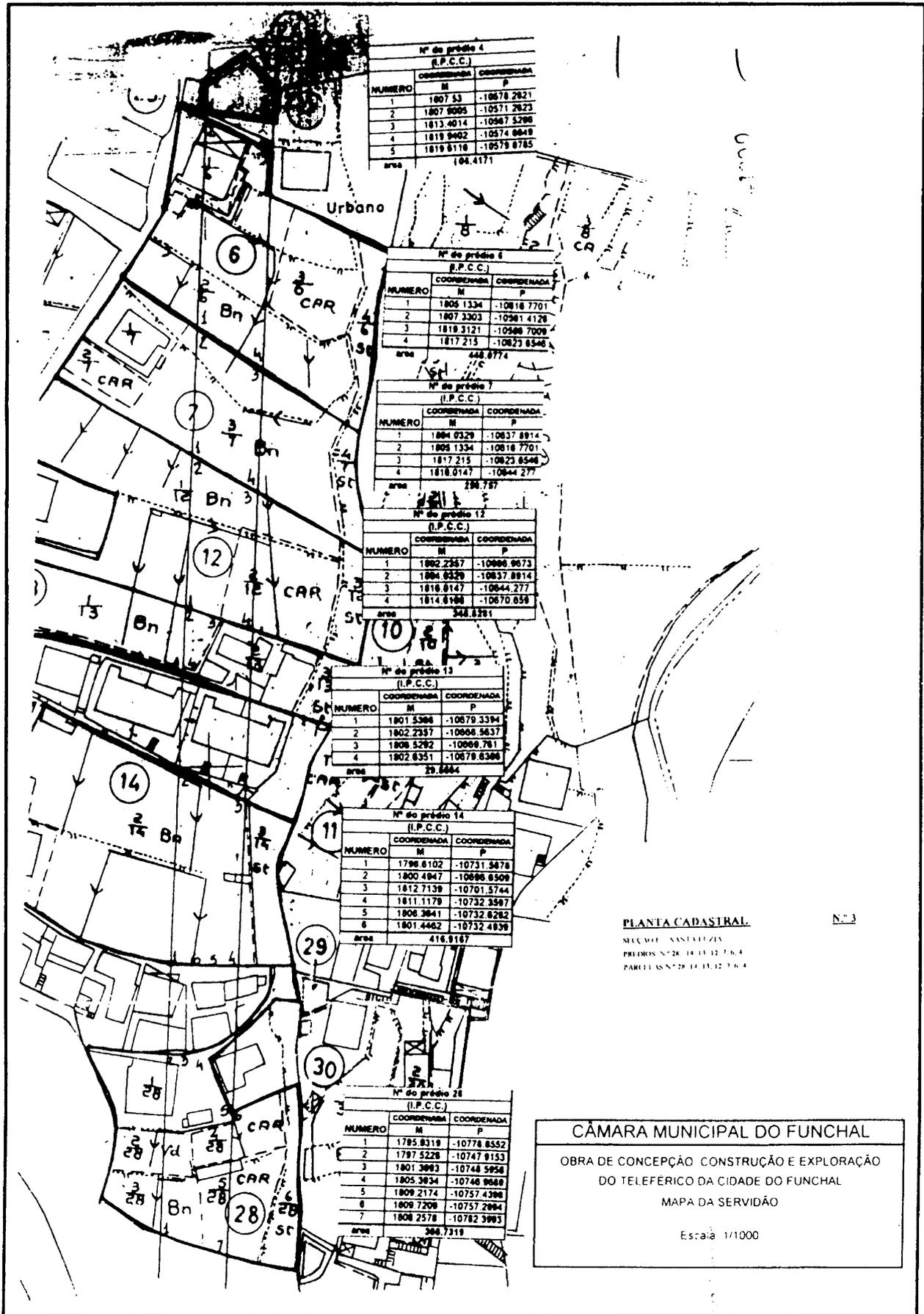
Nº do prédio 38
(I.P.C.C.)

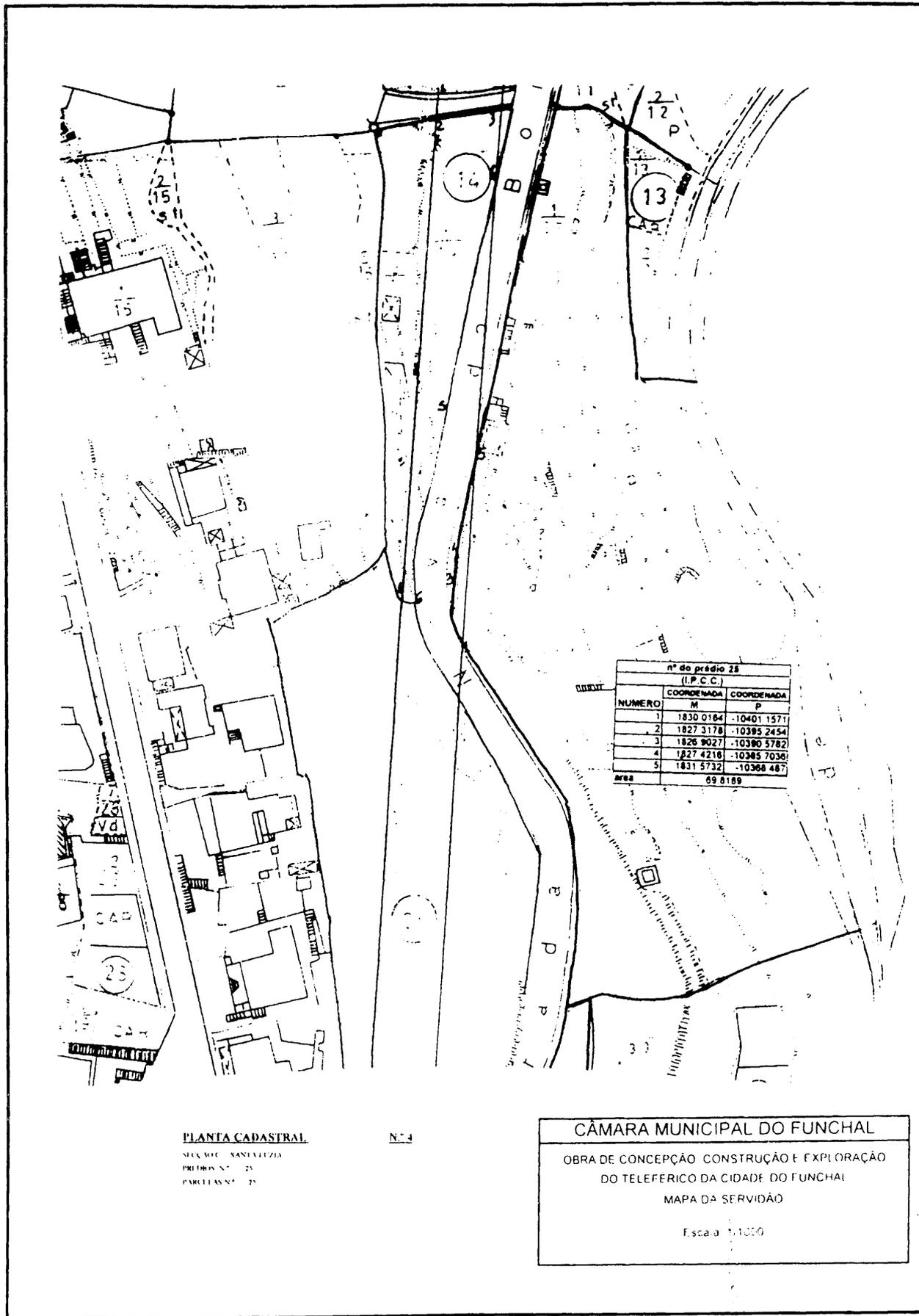
| NUMERO | COORDENADA (I.P.C.C.) | |
|--------|-----------------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1782.2996 | -11030.5384 |
| 2 | 1783.0041 | -11019.0843 |
| 3 | 1783.3718 | -11012.5928 |
| 4 | 1789.4699 | -11001.1549 |
| 5 | 1785.5795 | -10999.5617 |
| 6 | 1792.8408 | -10981.7361 |
| 7 | 1784.5499 | -10978.3584 |
| 8 | 1784.5456 | -10975.9474 |
| 9 | 1787.6219 | -10972.8734 |
| 10 | 1791.2841 | -10968.0428 |
| 11 | 1793.9208 | -10964.0173 |
| 12 | 1793.7743 | -10962.8998 |
| 13 | 1796.1181 | -10955.1613 |
| 14 | 1796.5352 | -10952.3801 |
| 15 | 1794.8431 | -11030.1916 |
| 16 | 1791.8835 | -11029.1609 |
| 17 | 1787.8478 | -11029.2508 |
| area | | 657.1923 |

PLANTA CADASTRAL
SECÇÃO SANTIAGO
PRÉDIOS N.º 19
PARCELA N.º 19

N.º 2

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DE SERVIÇO
Escala 1/1000





PLANTA CADASTRAL

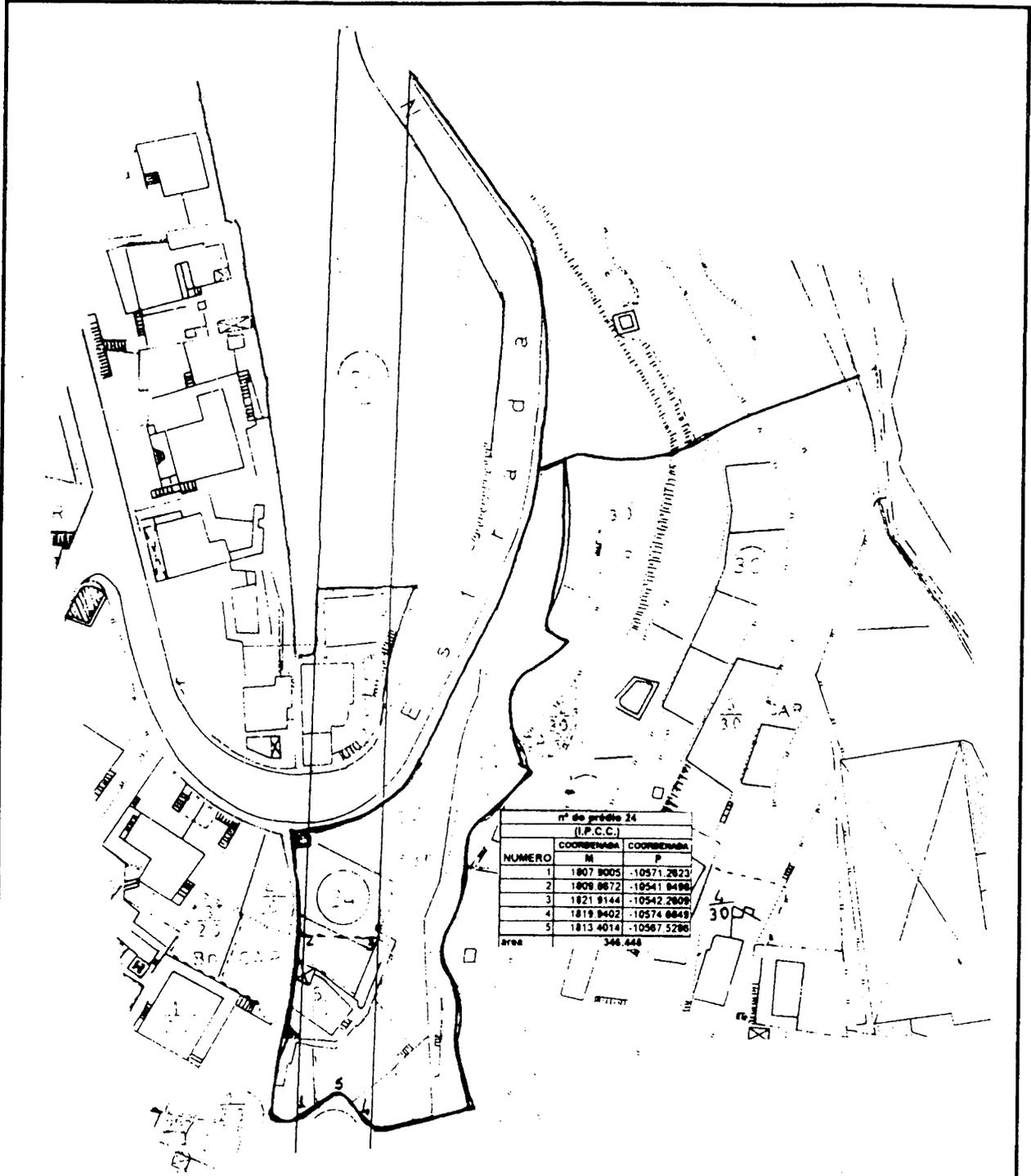
N.º 4

SUA SOC. SANTIÁGUA
PROJ. N.º 25
PARCELAS N.º 25

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIÇÃO

Escala: 1:1000



PLANTA CADASTRAL

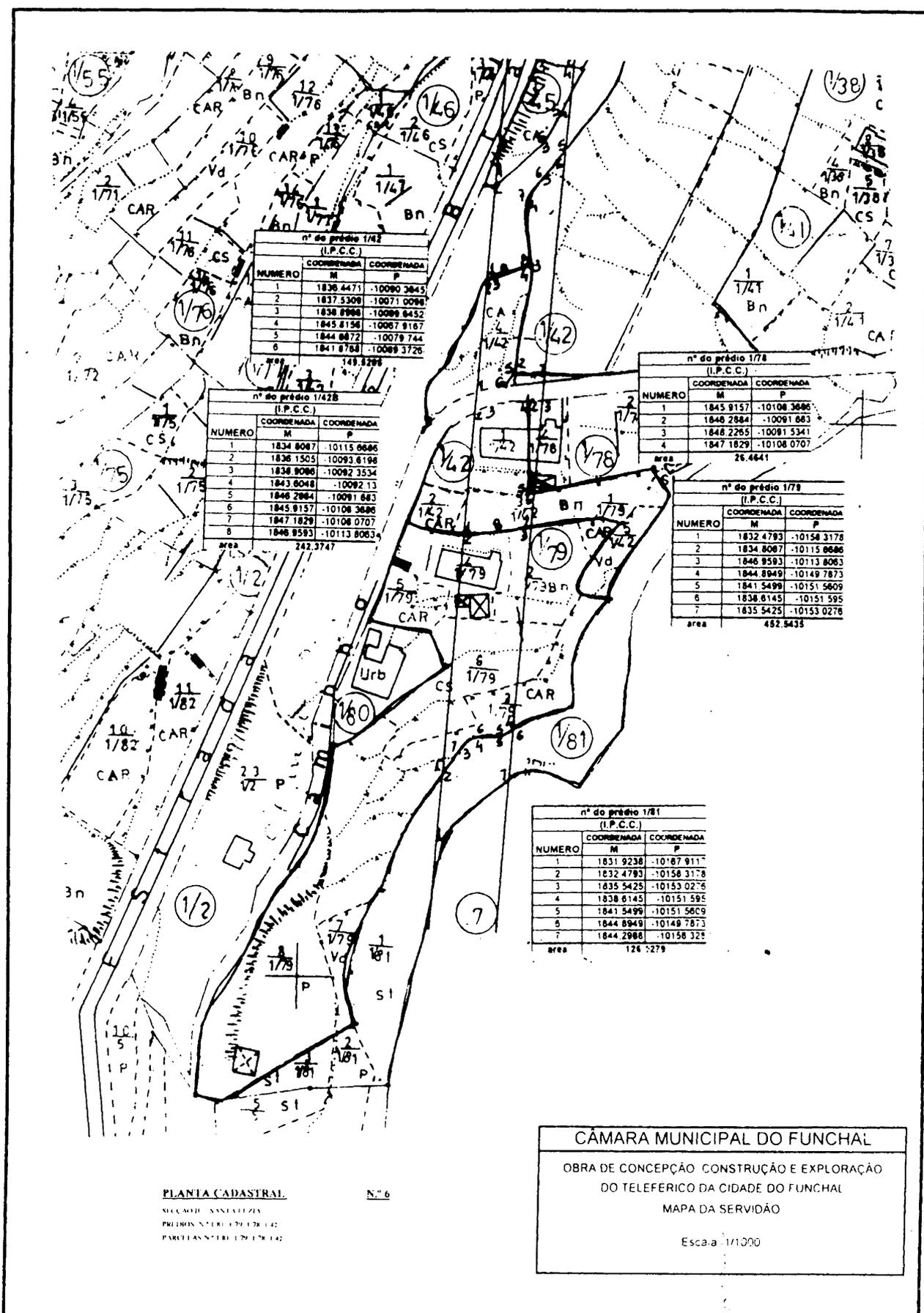
SITUAÇÃO - SANTIÁGUA
PRÉDIOS N.º 24
PARCELAS N.º 24

N.º 4

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIÇÃO

Escala 1:1000



nº do prédio 1/42
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1836 4471 | -10080 3843 |
| 2 | 1837 5308 | -10071 0086 |
| 3 | 1838 8986 | -10089 8452 |
| 4 | 1845 8156 | -10087 9187 |
| 5 | 1844 8872 | -10079 744 |
| 6 | 1841 8768 | -10088 3726 |

area 148,3299

nº do prédio 1/42B
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1834 8087 | -10115 0886 |
| 2 | 1836 1505 | -10093 6198 |
| 3 | 1838 8086 | -10092 3534 |
| 4 | 1843 8048 | -10092 13 |
| 5 | 1846 2884 | -10091 683 |
| 6 | 1845 9157 | -10108 3686 |
| 7 | 1847 1829 | -10108 0707 |
| 8 | 1846 8593 | -10113 8083 |

area 242,3747

nº do prédio 1/78
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1845 9157 | -10108 3686 |
| 2 | 1848 2884 | -10091 683 |
| 3 | 1848 2285 | -10091 5341 |
| 4 | 1847 1829 | -10108 0707 |

area 26,4641

nº do prédio 1/79
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1832 4783 | -10158 3178 |
| 2 | 1834 8087 | -10115 0886 |
| 3 | 1846 8593 | -10113 8083 |
| 4 | 1844 8949 | -10149 7873 |
| 5 | 1841 5499 | -10151 5609 |
| 6 | 1838 8145 | -10151 595 |
| 7 | 1835 5425 | -10153 0278 |

area 482,9435

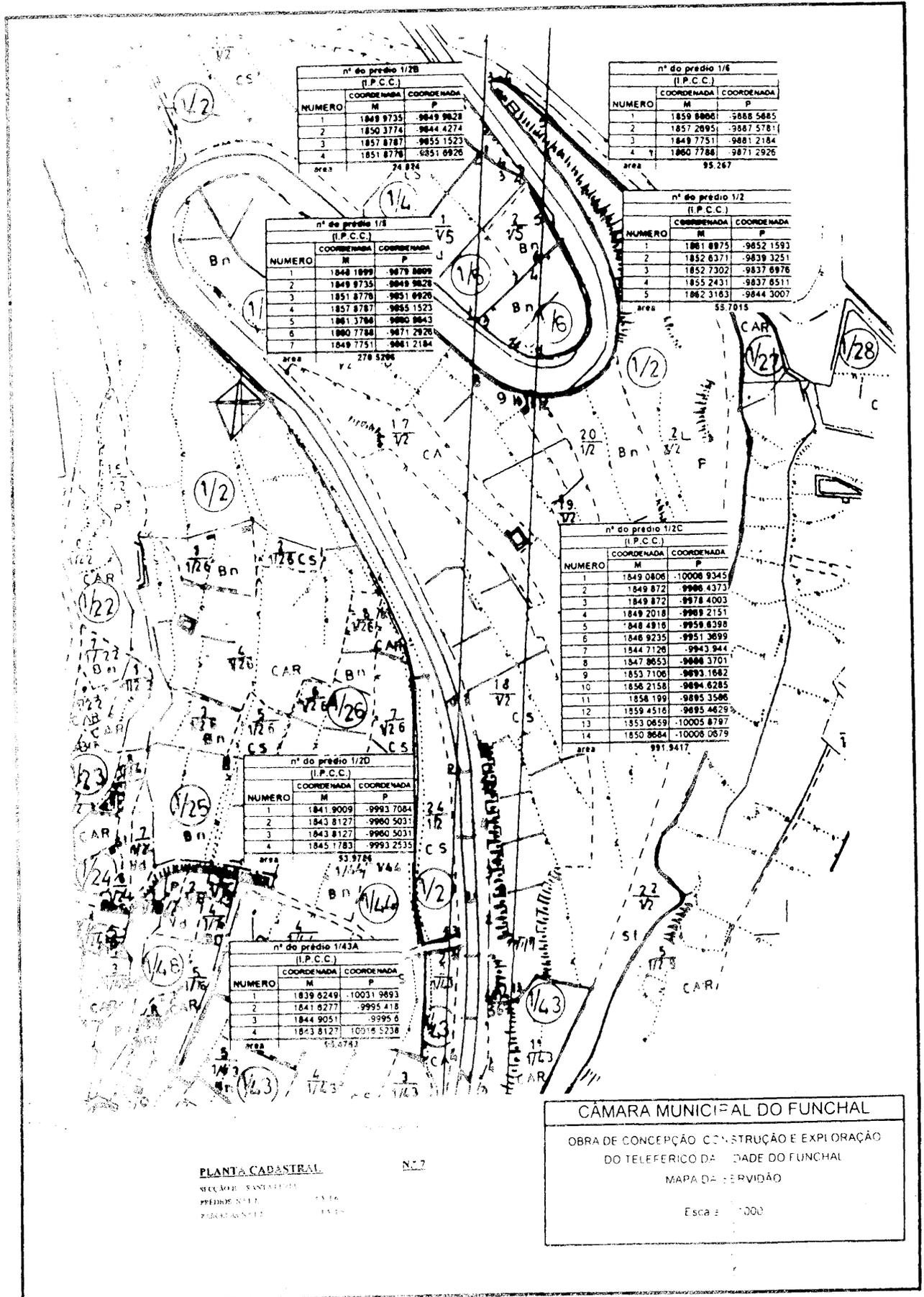
nº do prédio 1/81
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1831 9238 | -10187 9117 |
| 2 | 1832 4783 | -10158 3178 |
| 3 | 1835 5425 | -10153 0278 |
| 4 | 1838 8145 | -10151 595 |
| 5 | 1841 5499 | -10151 5609 |
| 6 | 1844 8949 | -10149 7873 |
| 7 | 1844 2886 | -10158 325 |

area 126,5279

PLANTA CADASTRAL N.º 6
SUCCEDE A ANTIGA
PRELIMINAR N.º 1/29.178.142
PARCELA N.º 1/29.178.142

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO
Escala 1/1000



n.º do prédio 1/2B (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-----------|
| | M | P |
| 1 | 1849 8735 | 9849 8828 |
| 2 | 1850 3774 | 9844 4274 |
| 3 | 1857 8787 | 9855 1523 |
| 4 | 1851 8778 | 9851 8926 |

area 74 894

n.º do prédio 1/6 (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-----------|
| | M | P |
| 1 | 1859 8888 | 9888 5885 |
| 2 | 1857 2995 | 9887 5781 |
| 3 | 1848 7751 | 9881 2184 |
| 4 | 1860 7786 | 9871 2926 |

area 95.267

n.º do prédio 1/8 (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-----------|
| | M | P |
| 1 | 1848 1999 | 9879 8899 |
| 2 | 1849 8735 | 9849 8828 |
| 3 | 1851 8778 | 9851 8926 |
| 4 | 1857 8787 | 9855 1523 |
| 5 | 1861 3798 | 9880 8843 |
| 6 | 1860 7786 | 9871 2926 |
| 7 | 1849 7751 | 9881 2184 |

area 278 5296

n.º do prédio 1/2 (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-----------|
| | M | P |
| 1 | 1861 8875 | 9852 1587 |
| 2 | 1852 6371 | 9839 3251 |
| 3 | 1852 7302 | 9837 8978 |
| 4 | 1855 2431 | 9837 8511 |
| 5 | 1862 3183 | 9844 3007 |

area 58.7015

n.º do prédio 1/2C (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1849 0808 | 9808 9345 |
| 2 | 1849 872 | 9986 4373 |
| 3 | 1849 872 | 9878 4003 |
| 4 | 1849 2018 | 9888 2151 |
| 5 | 948 4816 | 9858 8398 |
| 6 | 1846 9235 | 9951 3899 |
| 7 | 1844 7126 | 9943 844 |
| 8 | 1847 8653 | 9888 3701 |
| 9 | 1853 7106 | 9893 1682 |
| 10 | 1856 2158 | 9894 6285 |
| 11 | 1858 199 | 9885 3586 |
| 12 | 1859 4516 | 9895 4629 |
| 13 | 1853 0859 | 10005 8797 |
| 14 | 1850 8664 | 10008 0879 |

area 991.9417

n.º do prédio 1/2D (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-----------|
| | M | P |
| 1 | 1841 9009 | 9993 7084 |
| 2 | 1843 8127 | 9960 5031 |
| 3 | 1843 8127 | 9960 5031 |
| 4 | 1845 1783 | 9993 2535 |

area 53.9766

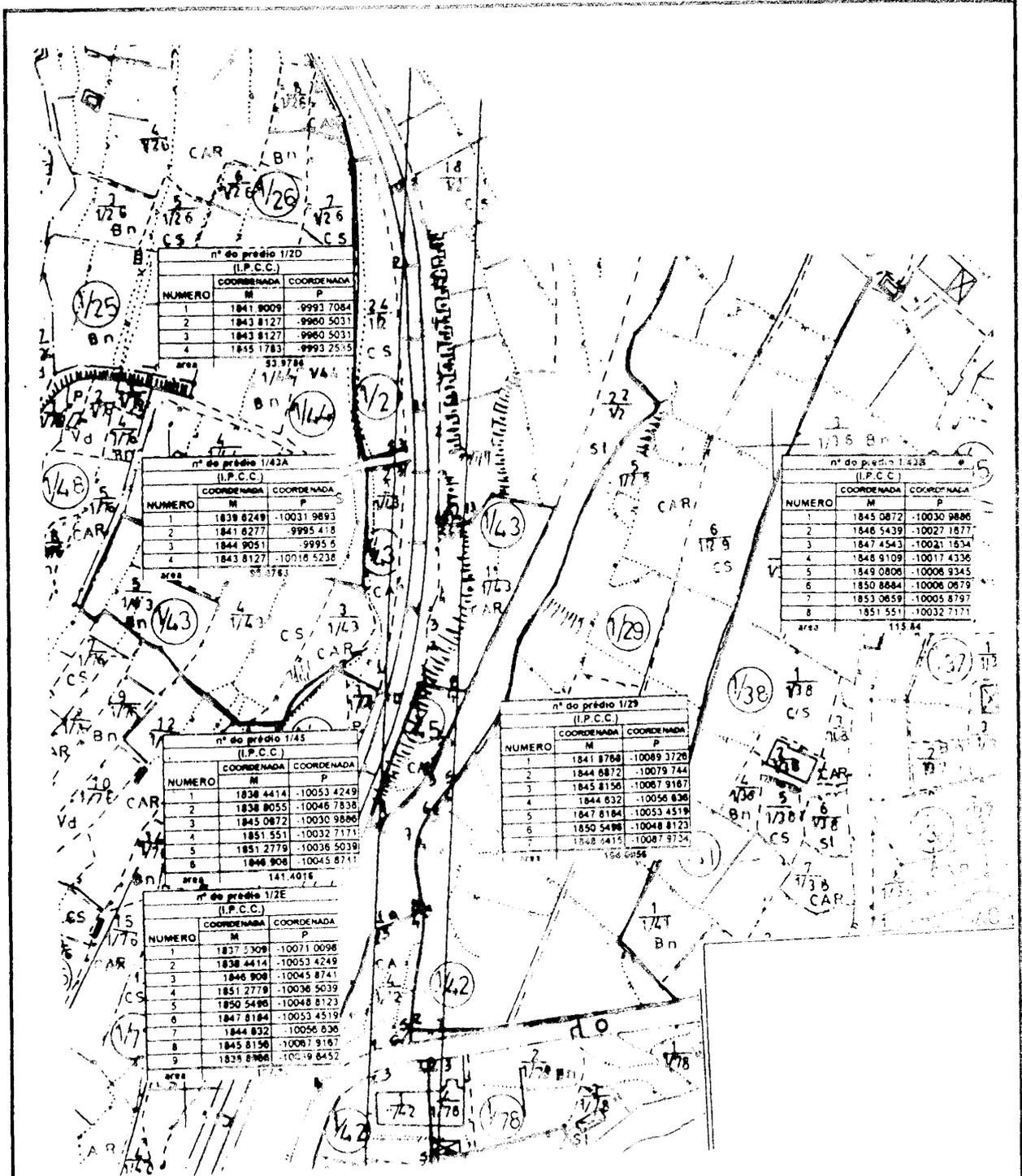
n.º do prédio 1/43A (I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1839 6249 | 10031 9893 |
| 2 | 1841 8277 | 9995 418 |
| 3 | 1844 9051 | 9995 6 |
| 4 | 1843 8127 | 10016 5238 |

area 63.6743

PLANTA CADASTRAL Nº 7
 SECÇÃO: 552511013
 FOLHA: 1576
 ZONA: 1576

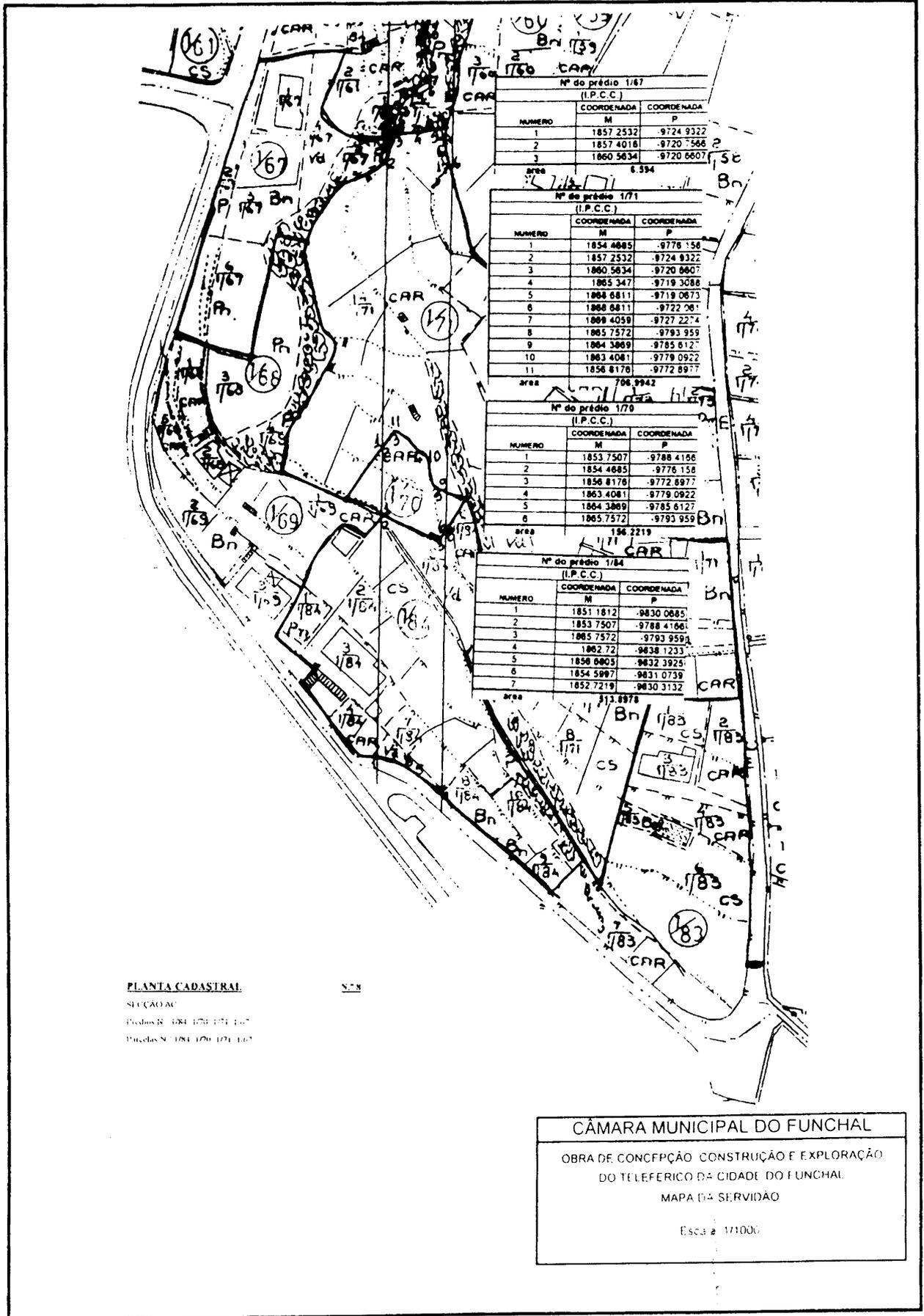
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLOAÇÃO
 DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA FERVIDÃO
 Escala: 1:1000



PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO - SANTIAGO
 PREDIÓ N.º 1/2 1/2 E 1/29 1/43 A 1/43 B 1/45 1/20 1/2E 1/29 1/42 B 1/42 C 1/42 D 1/42 E 1/42 F 1/42 G 1/42 H 1/42 I 1/42 J 1/42 K 1/42 L 1/42 M 1/42 N 1/42 O 1/42 P 1/42 Q 1/42 R 1/42 S 1/42 T 1/42 U 1/42 V 1/42 W 1/42 X 1/42 Y 1/42 Z

N.º 2

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO METEORICÓPIO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO
 Escala: 1:1000



PLANTA CADASTRAL

SITUAÇÃO

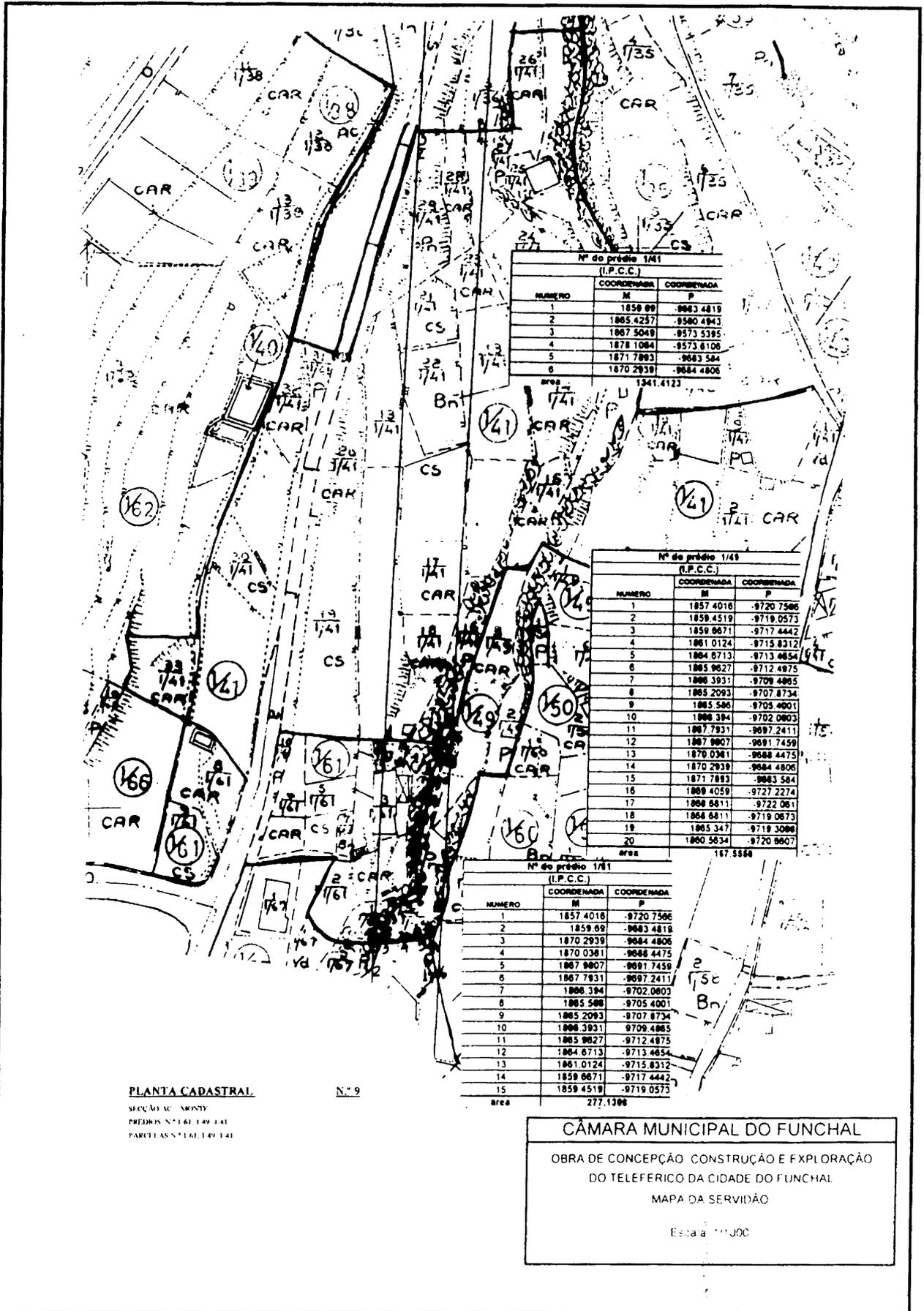
Parcelas N.º 1/67, 1/71, 1/79, 1/84

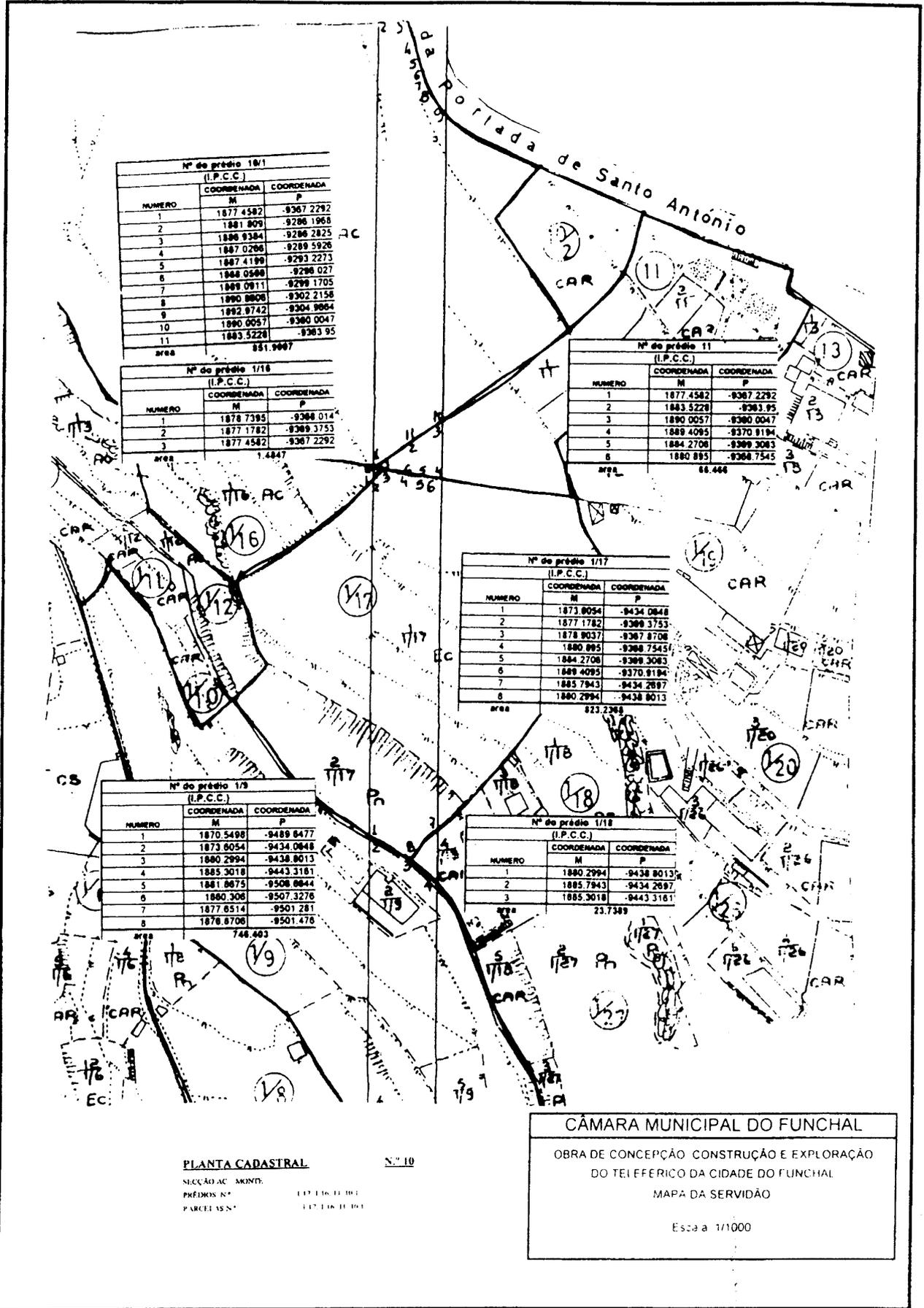
Parcelas N.º 1/68, 1/69, 1/70, 1/73, 1/74

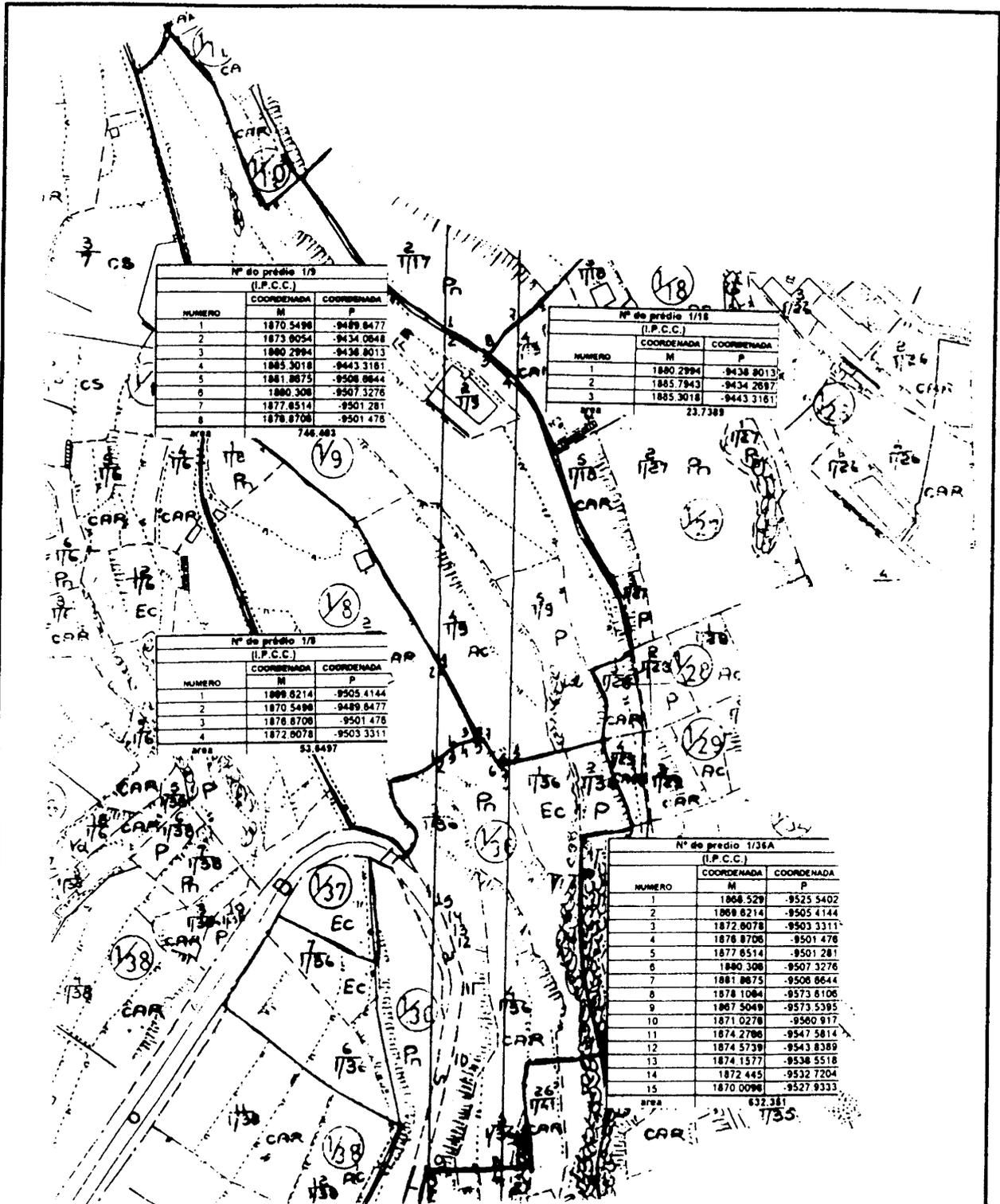
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCFPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1:1000







Nº do prédio 1/8
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA M | COORDENADA P |
|--------|--------------|--------------|
| 1 | 1870 5498 | -9489 8477 |
| 2 | 1873 8054 | -9434 0848 |
| 3 | 1880 2994 | -9438 8013 |
| 4 | 1883 3018 | -9443 3181 |
| 5 | 1881 8873 | -9508 8644 |
| 6 | 1880 308 | -9507 3276 |
| 7 | 1877 8514 | -9501 281 |
| 8 | 1878 8708 | -9501 476 |

area 746,683

Nº do prédio 1/18
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA M | COORDENADA P |
|--------|--------------|--------------|
| 1 | 1880 2994 | -9438 8013 |
| 2 | 1885 7943 | -9434 2887 |
| 3 | 1885 3018 | -9443 3181 |

23.7388

Nº do prédio 1/8
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA M | COORDENADA P |
|--------|--------------|--------------|
| 1 | 1888 8214 | -9505 4144 |
| 2 | 1870 5498 | -9489 8477 |
| 3 | 1878 8708 | -9501 476 |
| 4 | 1872 8078 | -9503 3311 |

area 53,6497

Nº do prédio 1/36A
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA M | COORDENADA P |
|--------|--------------|--------------|
| 1 | 1868 529 | -9525 5402 |
| 2 | 1868 8214 | -9505 4144 |
| 3 | 1872 8078 | -9503 3311 |
| 4 | 1878 8708 | -9501 476 |
| 5 | 1877 8514 | -9501 281 |
| 6 | 1880 308 | -9507 3276 |
| 7 | 1881 8873 | -9508 8644 |
| 8 | 1878 1084 | -9573 8106 |
| 9 | 1867 5049 | -9573 5395 |
| 10 | 1871 0278 | -9580 917 |
| 11 | 1874 2786 | -9547 5814 |
| 12 | 1874 5739 | -9543 8389 |
| 13 | 1874 1577 | -9538 5518 |
| 14 | 1872 445 | -9532 7204 |
| 15 | 1870 0096 | -9527 9333 |

area 632,381

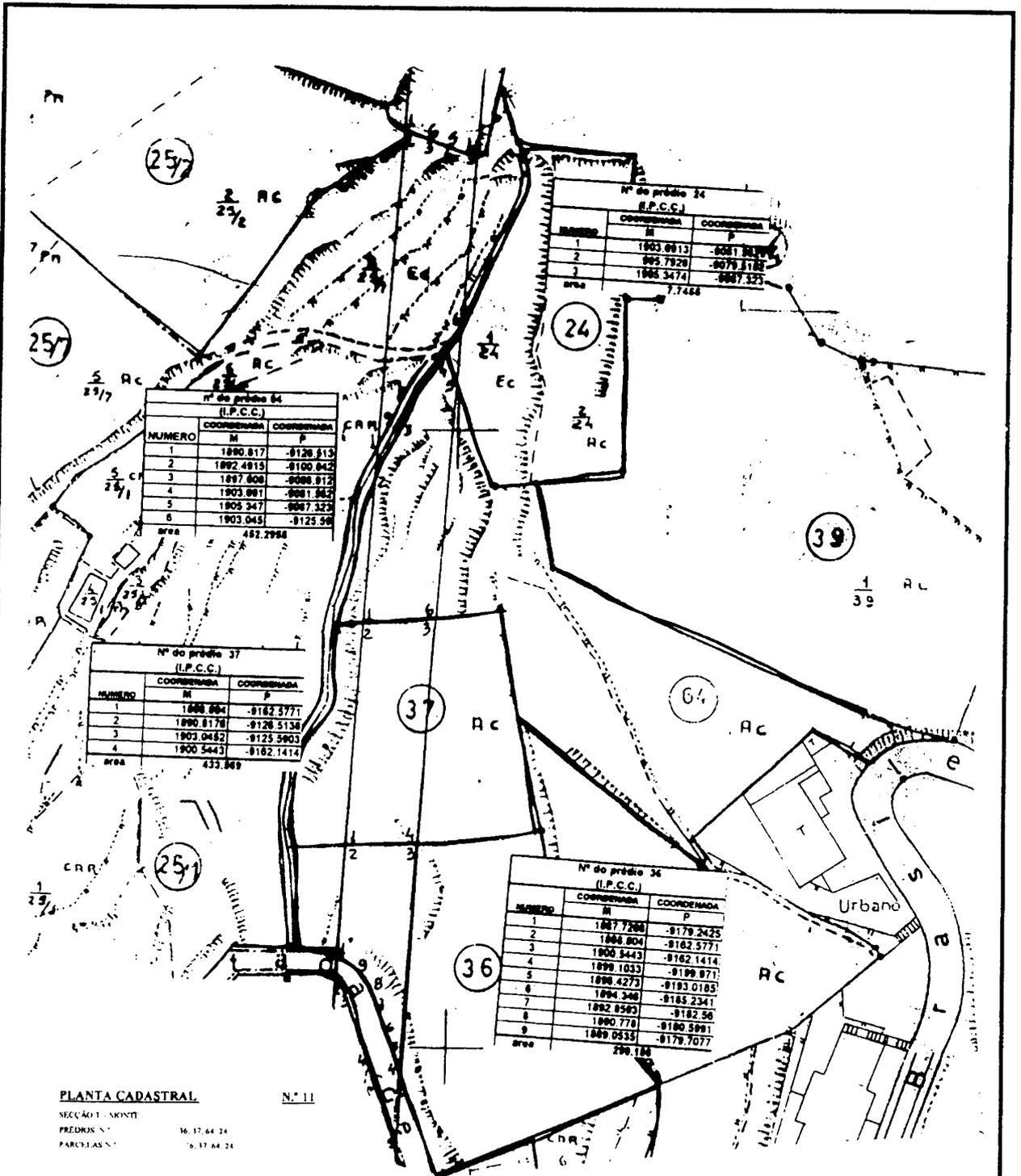
PLANTA CADASTRAL
SECÇÃO DE ARNTE
PRÉDIOS N.º 136, 18, 19, 118
PARCELAS N.º 136, 18, 19, 118

N.º 10

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

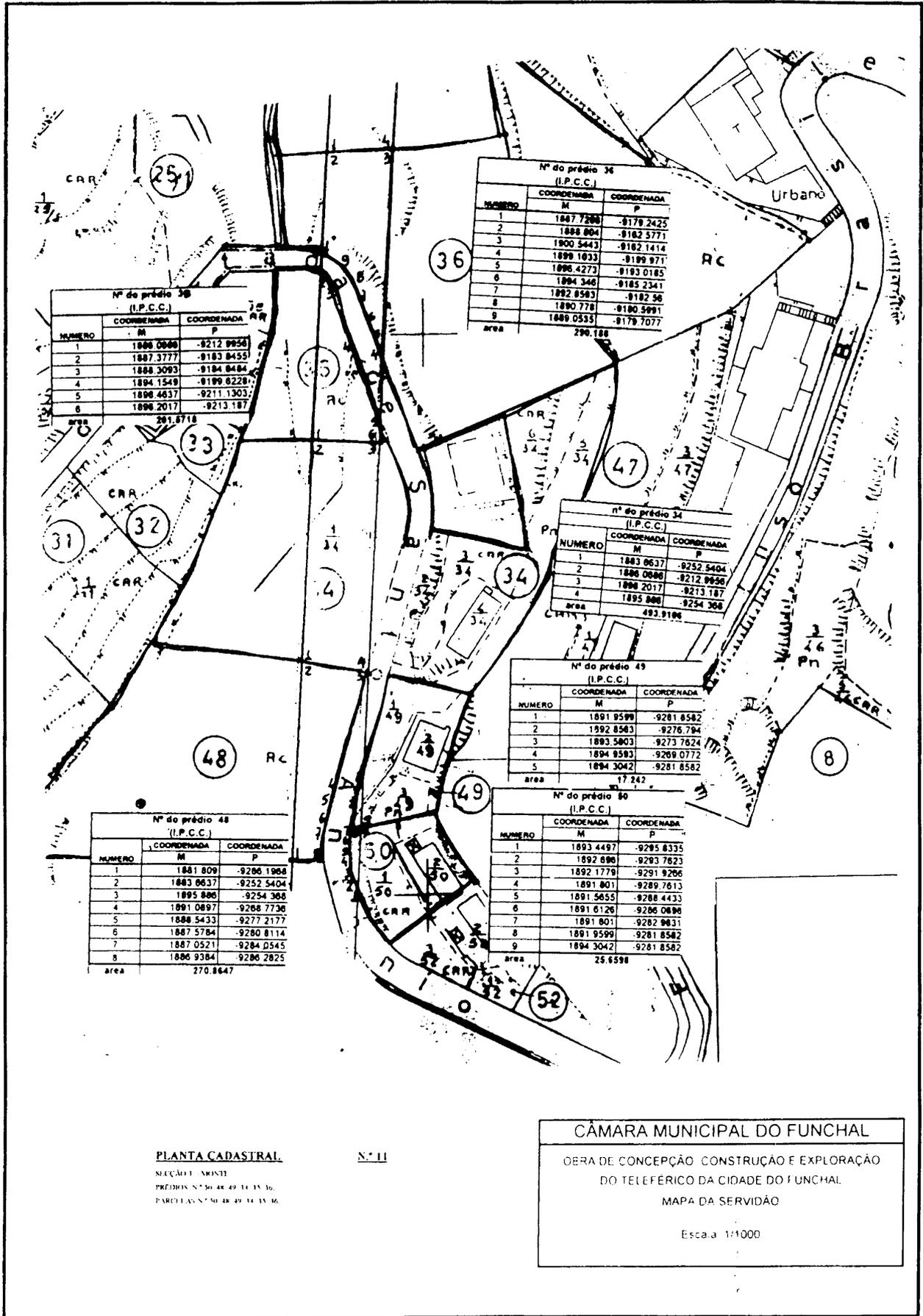
OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1:1000



PLANTA CADASTRAL N.º 11
 SECÇÃO T. MONTE 16.37.64.24
 PARCELA(S) N.º 16.37.64.24

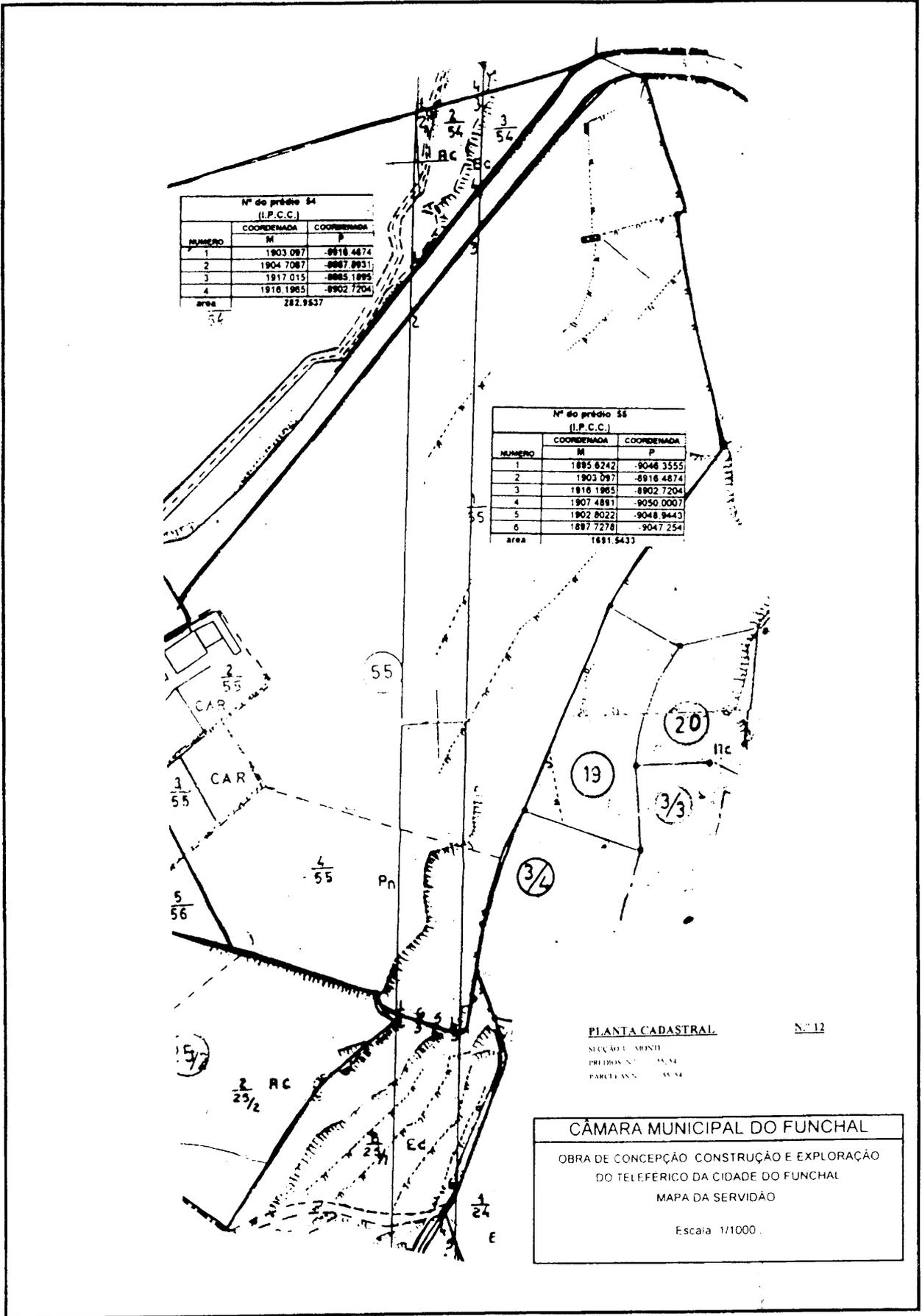
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1/1000

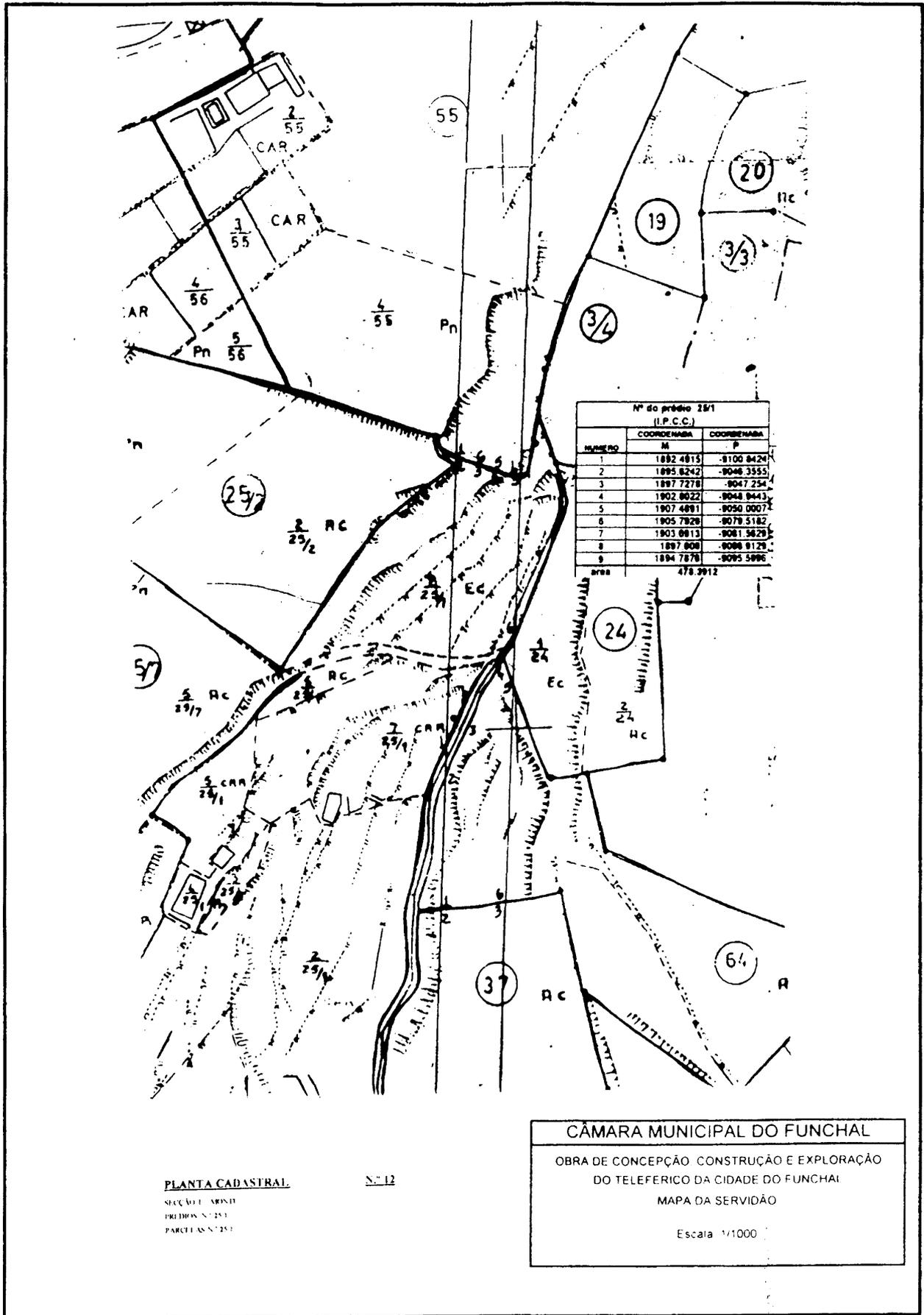


PLANTA CADASTRAL
 SECÇÃO I - NORTE
 PRÉDIOS Nº 30, 48, 49, 34, 35, 36,
 PARCELAS Nº 50, 48, 49, 34, 35, 36

N: 11

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala: 1:1000





PLANTA CADASTRAL

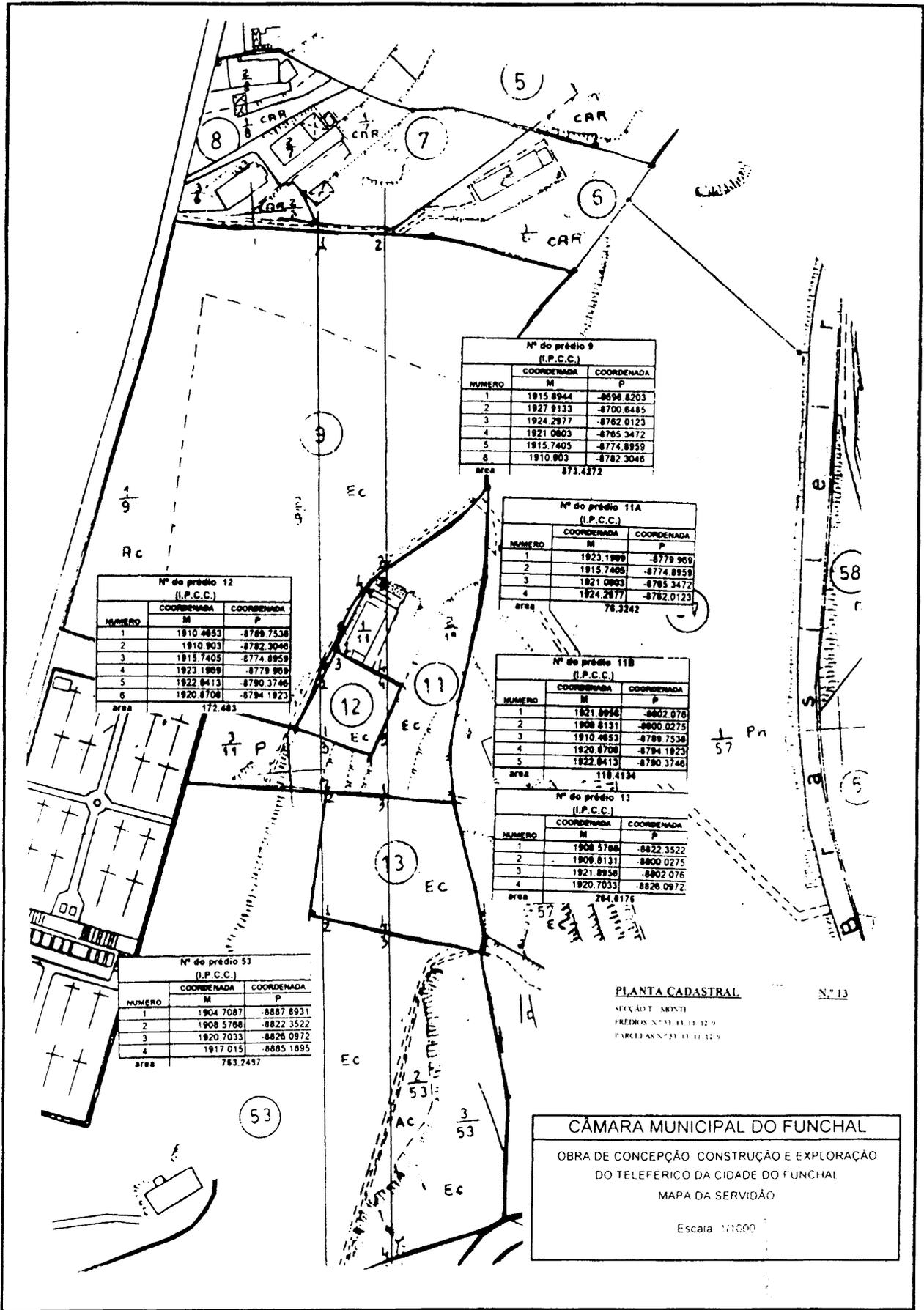
N.º 12

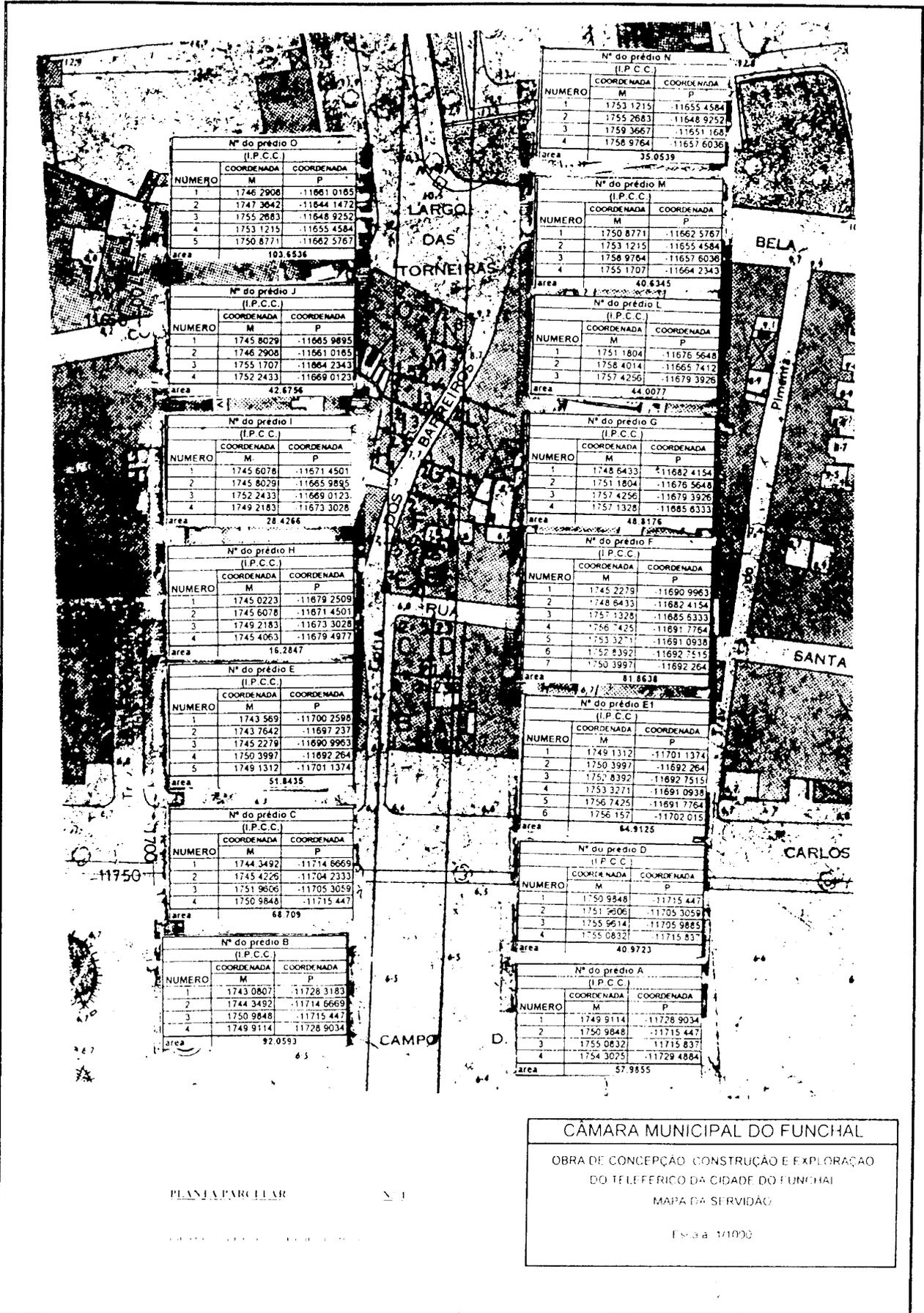
SECÇÃO AGRÍCOLA
ORDEN. N.º 251
PARCELAS N.º 251

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIÇÃO

Escala 1/1000





N.º do prédio O
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1746 2906 | -11661 0185 |
| 2 | 1747 3642 | -11644 1472 |
| 3 | 1755 2683 | -11648 9252 |
| 4 | 1753 1215 | -11655 4584 |
| 5 | 1750 8771 | -11662 5767 |

area: 103.6536

N.º do prédio J
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1745 8029 | -11665 9895 |
| 2 | 1746 2906 | -11661 0185 |
| 3 | 1755 1707 | -11664 2343 |
| 4 | 1752 2433 | -11669 0123 |

area: 42.6756

N.º do prédio I
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1745 6078 | -11671 4501 |
| 2 | 1745 8029 | -11665 9895 |
| 3 | 1752 2433 | -11669 0123 |
| 4 | 1749 2183 | -11673 3028 |

area: 28.4266

N.º do prédio H
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1745 0223 | -11679 2509 |
| 2 | 1745 6078 | -11671 4501 |
| 3 | 1749 2183 | -11673 3028 |
| 4 | 1745 4063 | -11679 4977 |

area: 16.2847

N.º do prédio E
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1743 569 | -11700 2598 |
| 2 | 1743 7642 | -11697 237 |
| 3 | 1745 2279 | -11690 9963 |
| 4 | 1750 3997 | -11692 264 |
| 5 | 1749 1312 | -11701 1374 |

area: 51.8435

N.º do prédio C
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1744 3492 | -11714 6669 |
| 2 | 1745 4225 | -11704 2333 |
| 3 | 1751 9606 | -11705 3059 |
| 4 | 1750 9848 | -11715 447 |

area: 68.709

N.º do prédio B
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1743 0807 | -11728 3183 |
| 2 | 1744 3492 | -11714 6669 |
| 3 | 1750 9848 | -11715 447 |
| 4 | 1749 9114 | -11728 9034 |

area: 92.0593

N.º do prédio N
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1753 1215 | -11655 4584 |
| 2 | 1755 2683 | -11648 9252 |
| 3 | 1759 3667 | -11651 168 |
| 4 | 1758 9764 | -11657 6036 |

area: 35.0539

N.º do prédio M
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1750 8771 | -11662 5767 |
| 2 | 1753 1215 | -11655 4584 |
| 3 | 1758 9764 | -11657 6036 |
| 4 | 1755 1707 | -11664 2343 |

area: 40.6345

N.º do prédio L
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1751 1804 | -11676 5648 |
| 2 | 1758 4014 | -11665 7412 |
| 3 | 1757 4256 | -11679 3926 |

area: 44.0077

N.º do prédio G
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1748 6433 | -11682 4154 |
| 2 | 1751 1804 | -11676 5648 |
| 3 | 1757 4256 | -11679 3926 |
| 4 | 1757 1328 | -11685 6333 |

area: 48.8176

N.º do prédio F
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1745 2279 | -11690 9963 |
| 2 | 1748 6433 | -11682 4154 |
| 3 | 1757 1328 | -11685 6333 |
| 4 | 1756 4225 | -11691 7764 |
| 5 | 1753 3271 | -11691 0938 |
| 6 | 1757 8392 | -11692 7515 |
| 7 | 1750 3997 | -11692 264 |

area: 81.8638

N.º do prédio E1
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1749 1312 | -11701 1374 |
| 2 | 1750 3997 | -11692 264 |
| 3 | 1757 8392 | -11692 7515 |
| 4 | 1753 3271 | -11691 0938 |
| 5 | 1756 7425 | -11691 7764 |
| 6 | 1756 157 | -11702 015 |

area: 64.9125

N.º do prédio D
(I.P.C.C.)

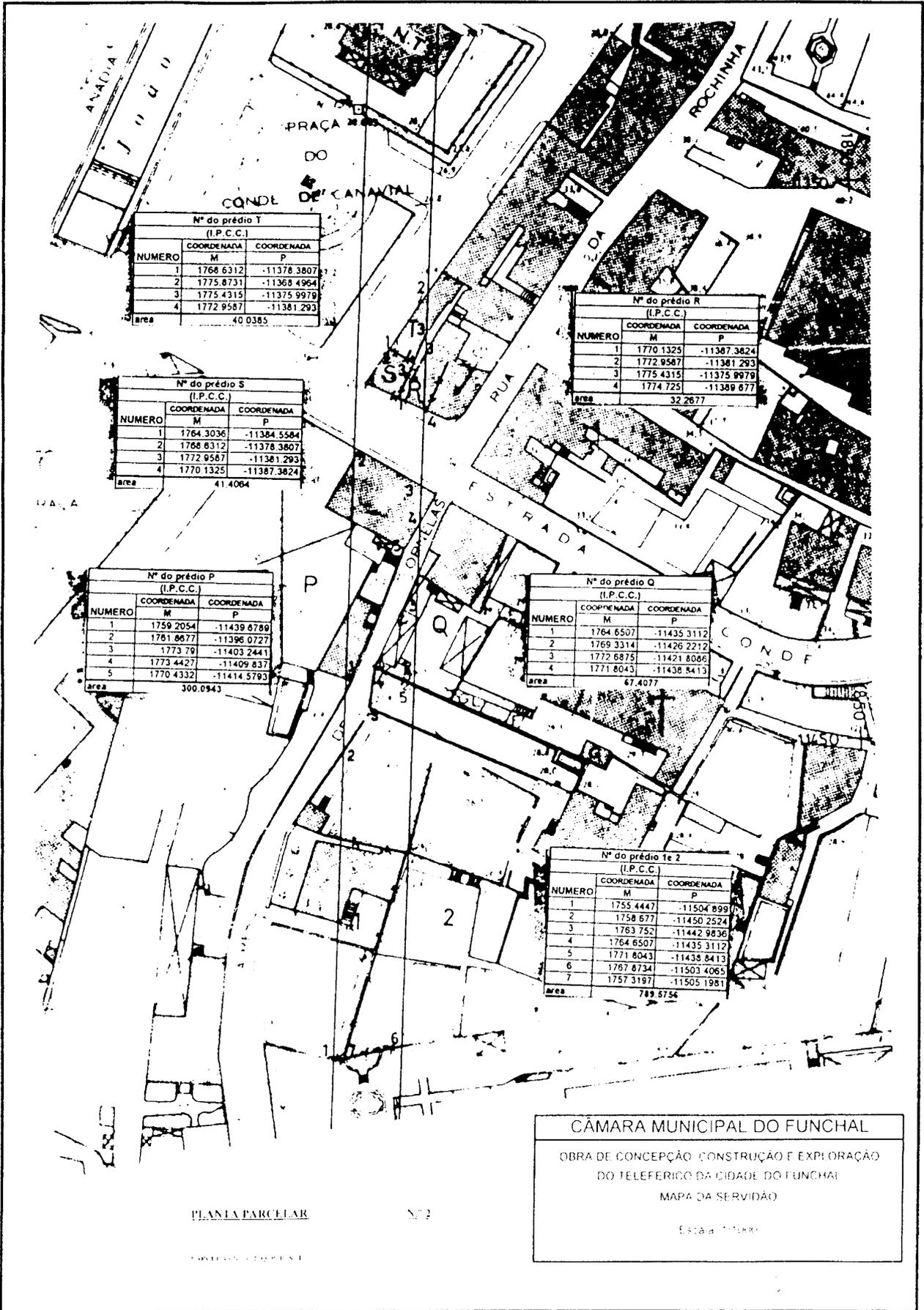
| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1759 9848 | -11715 447 |
| 2 | 1751 9606 | -11705 3059 |
| 3 | 1755 9614 | -11705 9885 |
| 4 | 1755 0832 | -11715 837 |

area: 40.9723

N.º do prédio A
(I.P.C.C.)

| NÚMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-------------|
| | M | P |
| 1 | 1749 9114 | -11728 9034 |
| 2 | 1750 9848 | -11715 447 |
| 3 | 1755 0832 | -11715 837 |
| 4 | 1754 3025 | -11729 4884 |

area: 57.9855

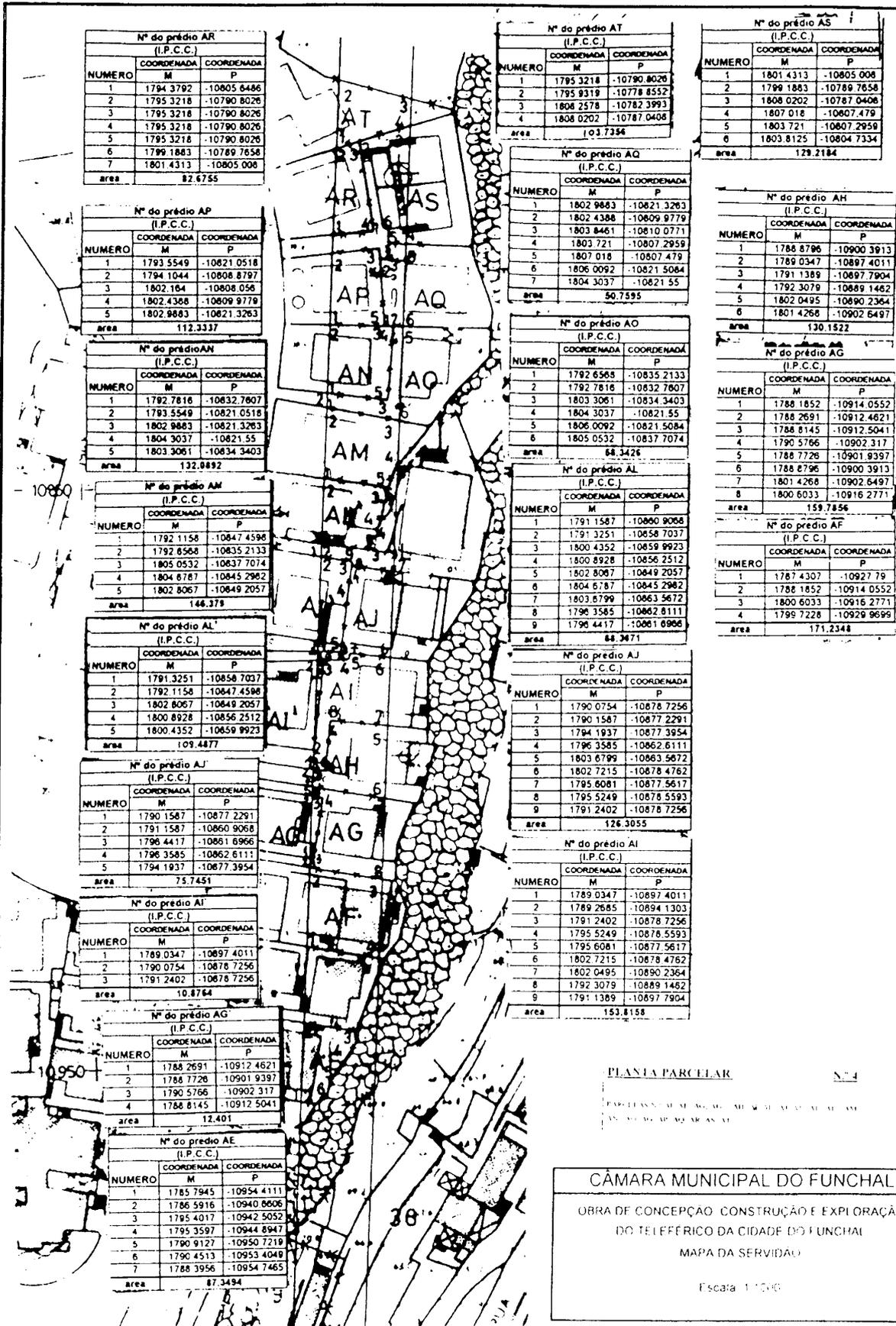


PLANTA PARCELAR

Nº 2

PROJ. ENG. CARLOS J. FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1:1000



PLANTA PARCELAR N.º 4

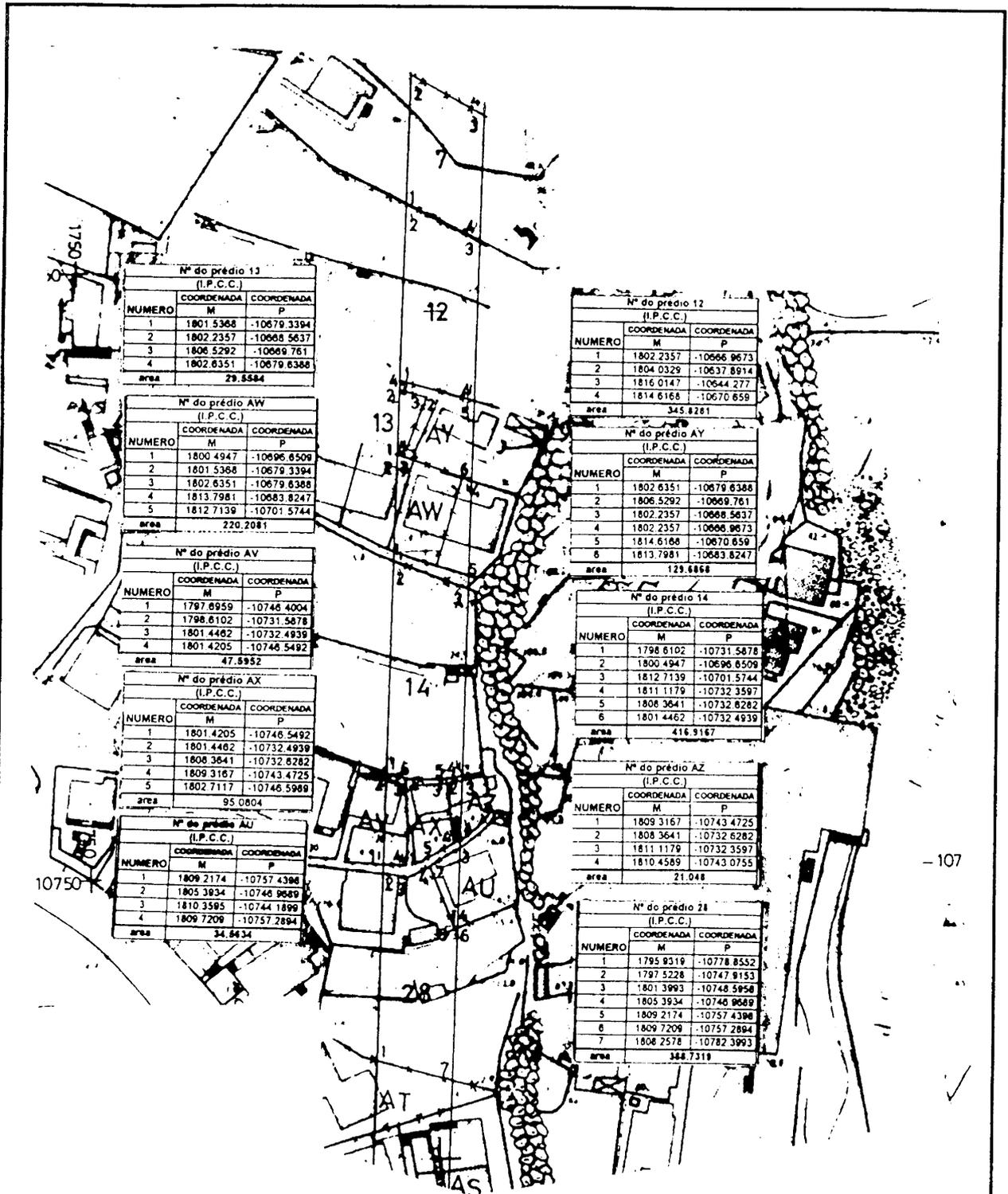
PROPOSTA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIÇÃO

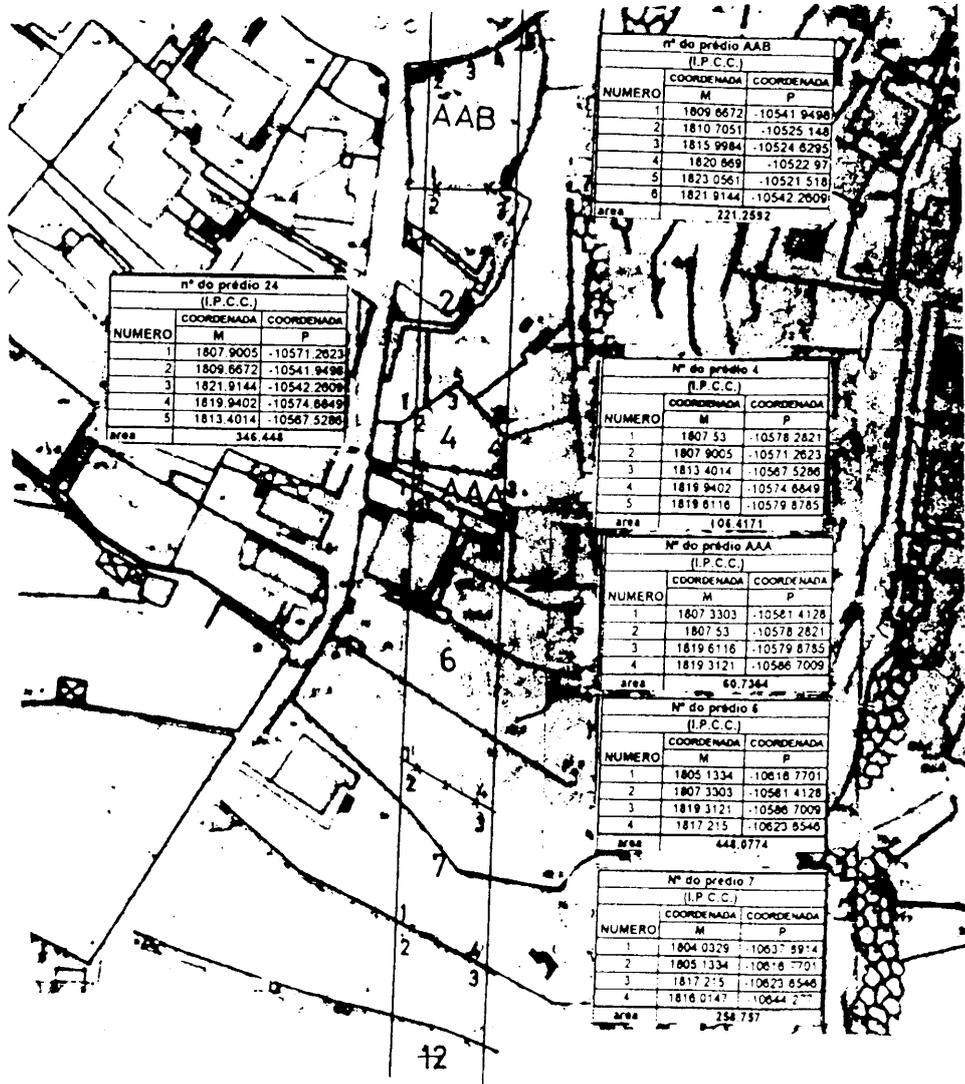
Escala: 1:1000



PLANTA PARCELAR

Nº 5

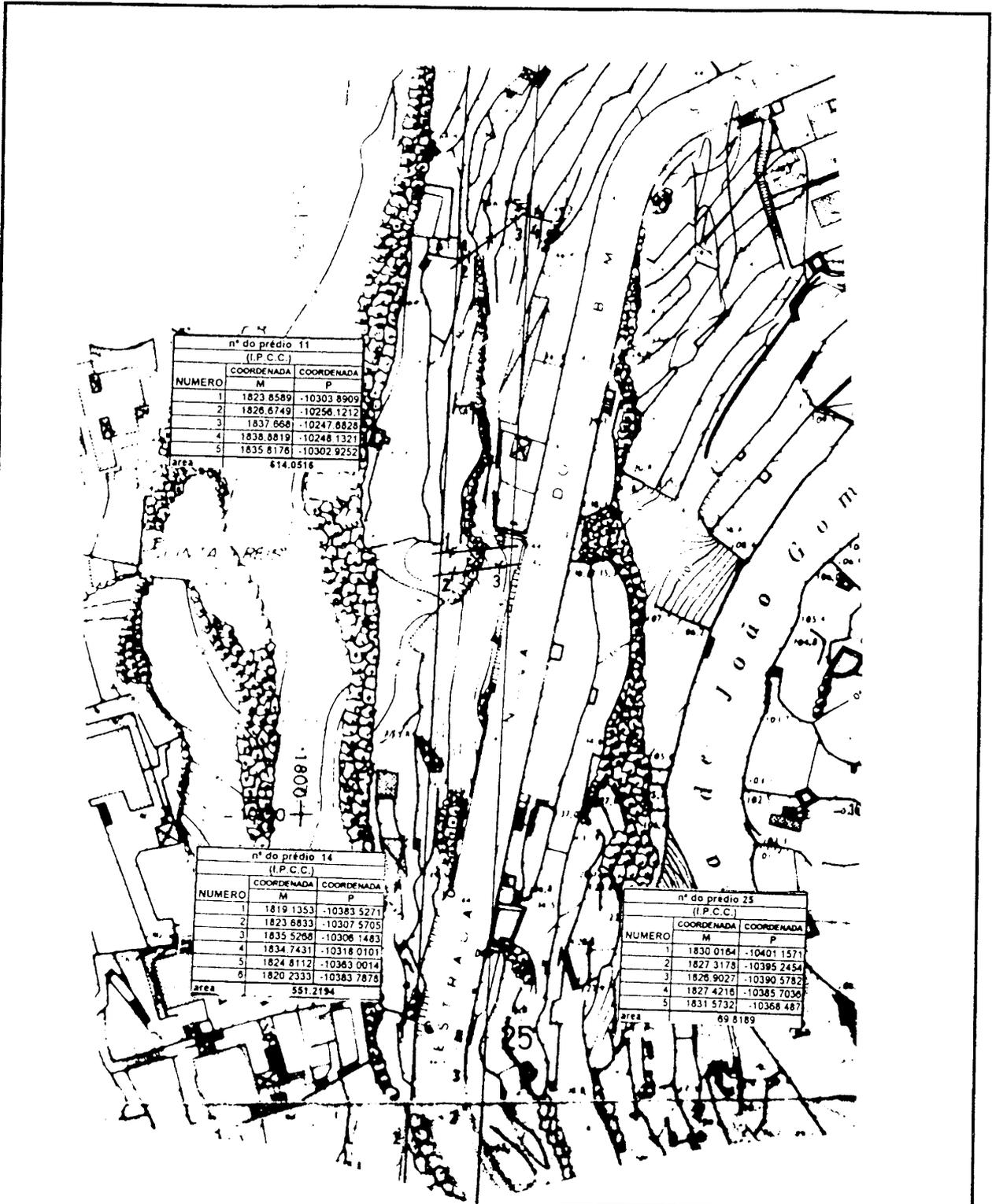
PARTE Nº 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 - 1223 - 1224 - 1225 - 1226 - 1227 - 1228 - 1229 - 1230 - 1231 - 1232 - 1233 - 1234 - 1235 - 1236 - 1237 - 1238 - 1239 - 1240 - 1241 - 1242 - 1243 - 1244 - 1245 - 1246 - 1247 - 1248 - 1249 - 1250 - 1251 - 1252 - 1253 - 1254 - 1255 - 1256 - 1257 - 1258 - 1259 - 1260 - 1261 - 1262 - 1263 - 1264 - 1265 - 1266 - 1267 - 1268 - 1269 - 1270 - 1271 - 1272 - 1273 - 1274 - 1275 - 1276 - 1277 - 1278 - 1279 - 1280 - 1281 - 1282 - 1283 - 1284 - 1285 - 1286 - 1287 - 1288 - 1289 - 1290 - 1291 - 1292 - 1293 - 1294 - 1295 - 1296 - 1297 - 1298 - 1299 - 1300 - 1301 - 1302 - 1303 - 1304 - 1305 - 1306 - 1307 - 1308 - 1309 - 1310 - 1311 - 1312 - 1313 - 1314 - 1315 - 1316 - 1317 - 1318 - 1319 - 1320 - 1321 - 1322 - 1323 - 1324 - 1325 - 1326 - 1327 - 1328 - 1329 - 1330 - 1331 - 1332 - 1333 - 1334 - 1335 - 1336 - 1337 - 1338 - 1339 - 1340 - 1341 - 1342 - 1343 - 1344 - 1345 - 1346 - 1347 - 1348 - 1349 - 1350 - 1351 - 1352 - 1353 - 1354 - 1355 - 1356 - 1357 - 1358 - 1359 - 1360 - 1361 - 1362 - 1363 - 1364 - 1365 - 1366 - 1367 - 1368 - 1369 - 1370 - 1371 - 1372 - 1373 - 1374 - 1375 - 1376 - 1377 - 1378 - 1379 - 1380 - 1381 - 1382 - 1383 - 1384 - 1385 - 1386 - 1387 - 1388 - 1389 - 1390 - 1391 - 1392 - 1393 - 1394 - 1395 - 1396 - 1397 - 1398 - 1399 - 1400 - 1401 - 1402 - 1403 - 1404 - 1405 - 1406 - 1407 - 1408 - 1409 - 1410 - 1411 - 1412 - 1413 - 1414 - 1415 - 1416 - 1417 - 1418 - 1419 - 1420 - 1421 - 1422 - 1423 - 1424 - 1425 - 1426 - 1427 - 1428 - 1429 - 1430 - 1431 - 1432 - 1433 - 1434 - 1435 - 1436 - 1437 - 1438 - 1439 - 1440 - 1441 - 1442 - 1443 - 1444 - 1445 - 1446 - 1447 - 1448 - 1449 - 1450 - 1451 - 1452 - 1453 - 1454 - 1455 - 1456 - 1457 - 1458 - 1459 - 1460 - 1461 - 1462 - 1463 - 1464 - 1465 - 1466 - 1467 - 1468 - 1469 - 1470 - 1471 - 1472 - 1473 - 1474 - 1475 - 1476 - 1477 - 1478 - 1479 - 1480 - 1481 - 1482 - 1483 - 1484 - 1485 - 1486 - 1487 - 1488 - 1489 - 1490 - 1491 - 1492 - 1493 - 1494 - 1495 - 1496 - 1497 - 1498 - 1499 - 1500 - 1501 - 1502 - 1503 - 1504 - 1505 - 1506 - 1507 - 1508 - 1509 - 1510 - 1511 - 1512 - 1513 - 1514 - 1515 - 1516 - 1517 - 1518 - 1519 - 1520 - 1521 - 1522 - 1523 - 1524 - 1525 - 1526 - 1527 - 1528 - 1529 - 1530 - 1531 - 1532 - 1533 - 1534 - 1535 - 1536 - 1537 - 1538 - 1539 - 1540 - 1541 - 1542 - 1543 - 1544 - 1545 - 1546 - 1547 - 1548 - 1549 - 1550 - 1551 - 1552 - 1553 - 1554 - 1555 - 1556 - 1557 - 1558 - 1559 - 1560 - 1561 - 1562 - 1563 - 1564 - 1565 - 1566 - 1567 - 1568 - 1569 - 1570 - 1571 - 1572 - 1573 - 1574 - 1575 - 1576 - 1577 - 1578 - 1579 - 1580 - 1581 - 1582 - 1583 - 1584 - 1585 - 1586 - 1587 - 1588 - 1589 - 1590 - 1591 - 1592 - 1593 - 1594 - 1595 - 1596 - 1597 - 1598 - 1599 - 1600 - 1601 - 1602 - 1603 - 1604 - 1605 - 1606 - 1607 - 1608 - 1609 - 1610 - 1611 - 1612 - 1613 - 1614 - 1615 - 1616 - 1617 - 1618 - 1619 - 1620 - 1621 - 1622 - 1623 - 1624 - 1625 - 1626 - 1627 - 1628 - 1629 - 1630 - 1631 - 1632 - 1633 - 1634 - 1635 - 1636 - 1637 - 1638 - 1639 - 1640 - 1641 - 1642 - 1643 - 1644 - 1645 - 1646 - 1647 - 1648 - 1649 - 1650 - 1651 - 1652 - 1653 - 1654 - 1655 - 1656 - 1657 - 1658 - 1659 - 1660 - 1661 - 1662 - 1663 - 1664 - 1665 - 1666 - 1667 - 1668 - 1669 - 1670 - 1671 - 1672 - 1673 - 1674 - 1675 - 1676 - 1677 - 1678 - 1679 - 1680 - 1681 - 1682 - 1683 - 1684 - 1685 - 1686 - 1687 - 1688 - 1689 - 1690 - 1691 - 1692 - 1693 - 1694 - 1695 - 1696 - 1697 - 1698 - 1699 - 1700 - 1701 - 1702 - 1703 - 1704 - 1705 - 1706 - 1707 - 1708 - 1709 - 1710 - 1711 - 1712 - 1713 - 1714 - 1715 - 1716 - 1717 - 1718 - 1719 - 1720 - 1721 - 1722 - 1723 - 1724 - 1725 - 1726 - 1727 - 1728 - 1729 - 1730 - 1731 - 1732 - 1733 - 1734 - 1735 - 1736 - 1737 - 1738 - 1739 - 1740 - 1741 - 1742 - 1743 - 1744 - 1745 - 1746 - 1747 - 1748 - 1749 - 1750 - 1751 - 1752 - 1753 - 1754 - 1755 - 1756 - 1757 - 1758 - 1759 - 1760 - 1761 - 1762 - 1763 - 1764 - 1765 - 1766 - 1767 - 1768 - 1769 - 1770 - 1771 - 1772 - 1773 - 1774 - 1775 - 1776 - 1777 - 1778 - 1779 - 1780 - 1781 - 1782 - 1783 - 1784 - 1785 - 1786 - 1787 - 1788 - 1789 - 1790 - 1791 - 1792 -



PLANTA PARCELAR Nº 5

PARCELA Nº 24 AAB

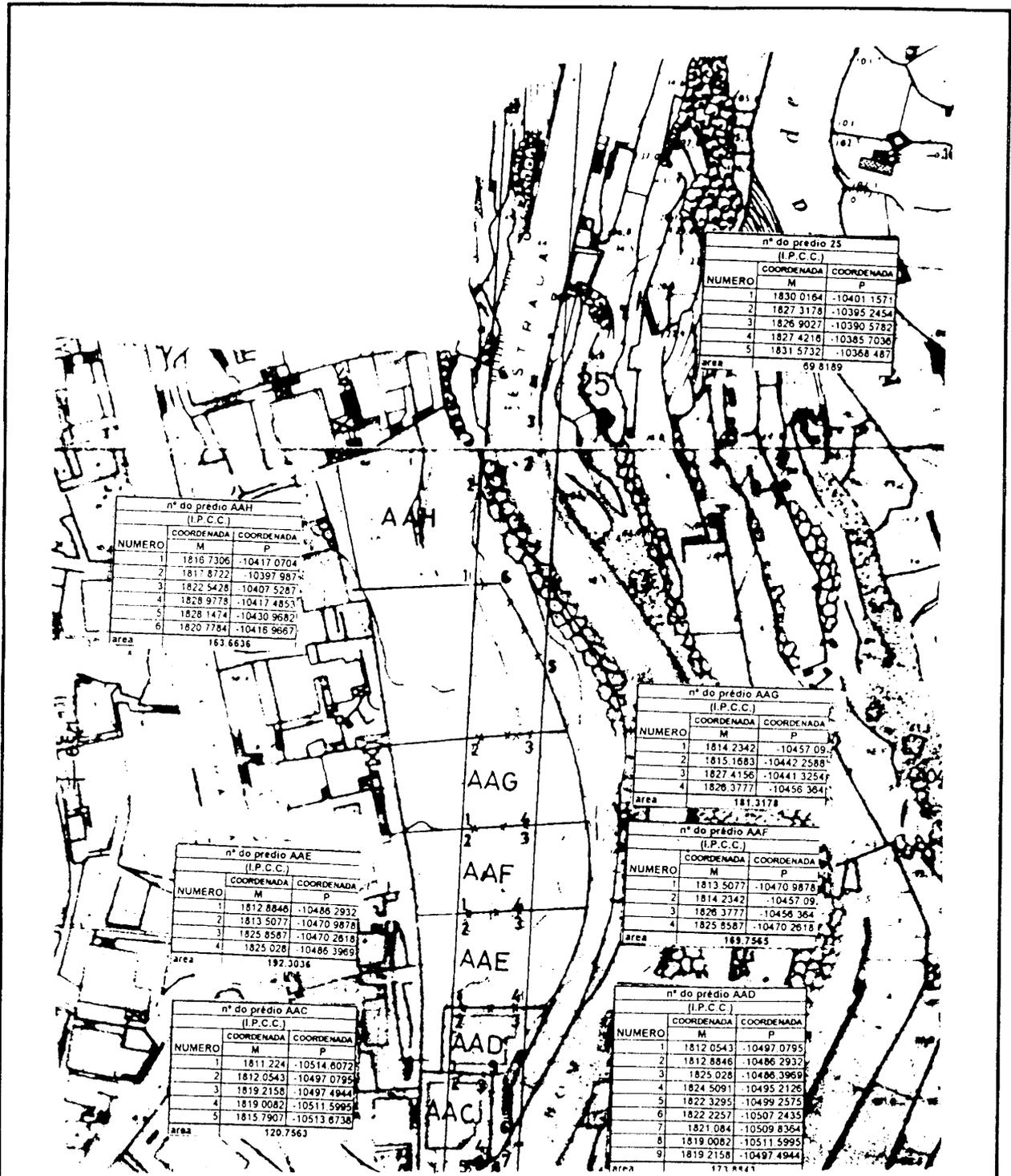
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO
 Escala 1:1000



PLANTA PARCELAR N.º 6

PROF. ENGR. J. J. J. J.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIÇÃO
 Escala 1/1000



PLANTA PARCELAR

N.º 6

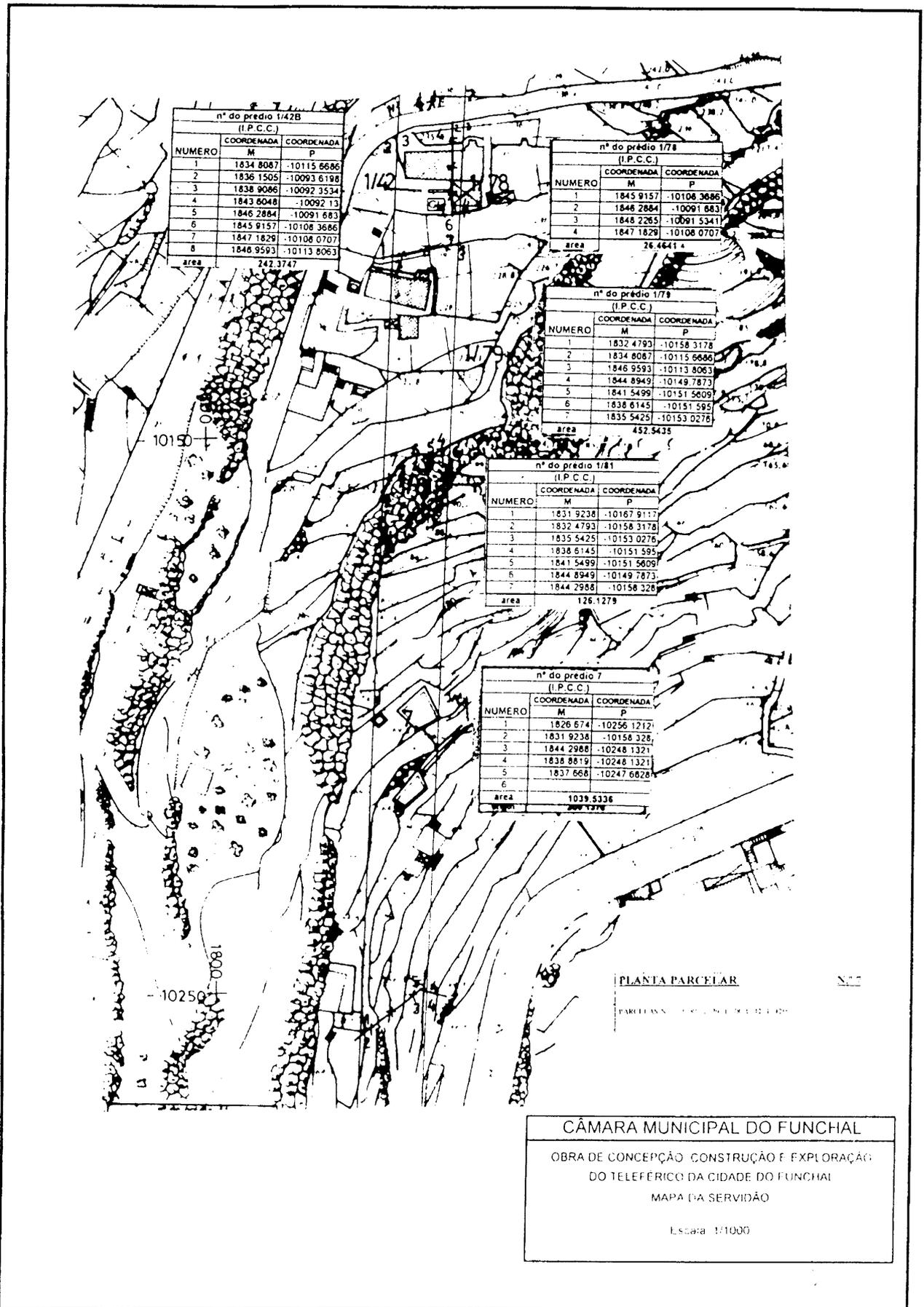
PROJ. DE ENGENHEIRO ARQU. JOSÉ CARLOS

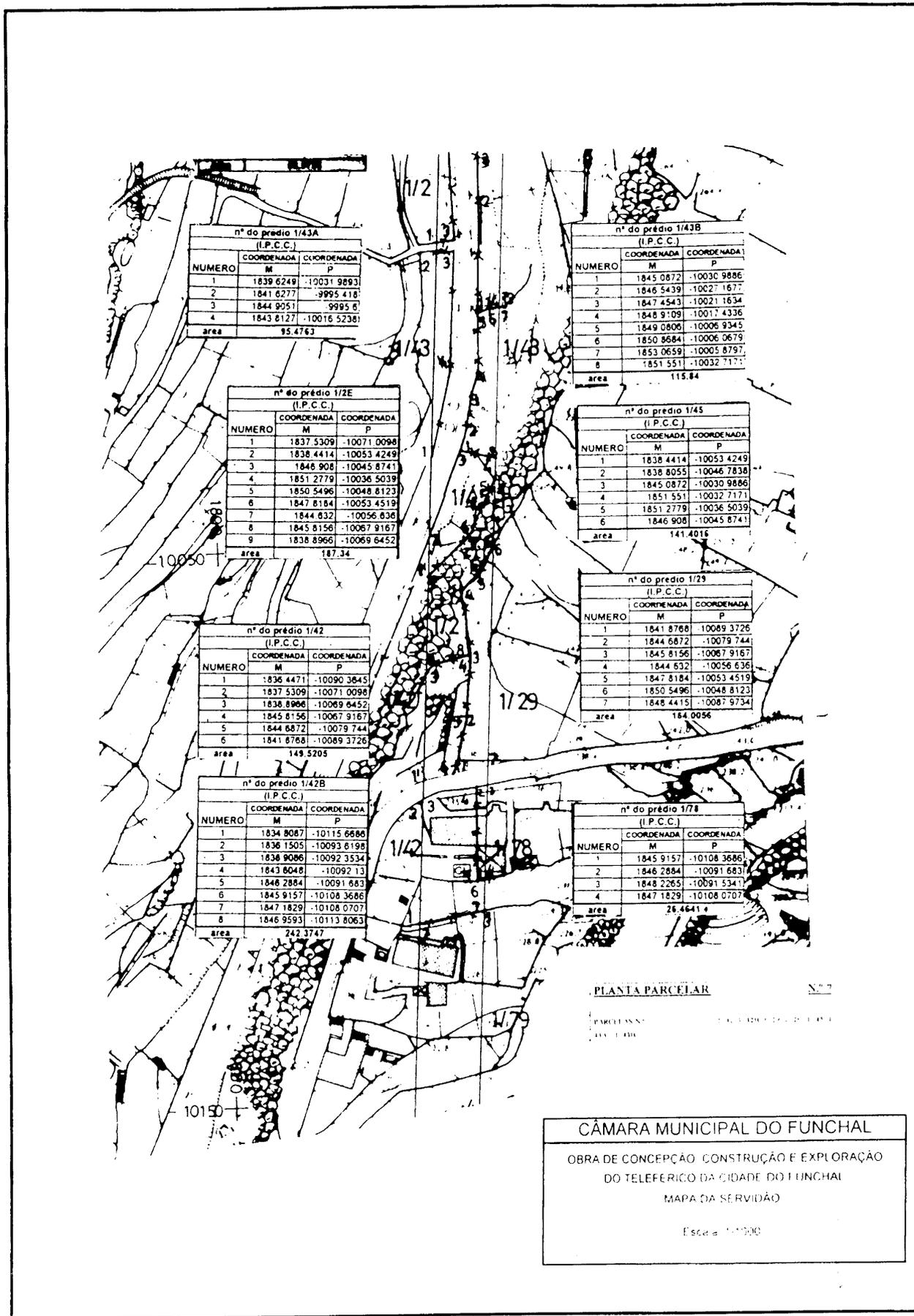
CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

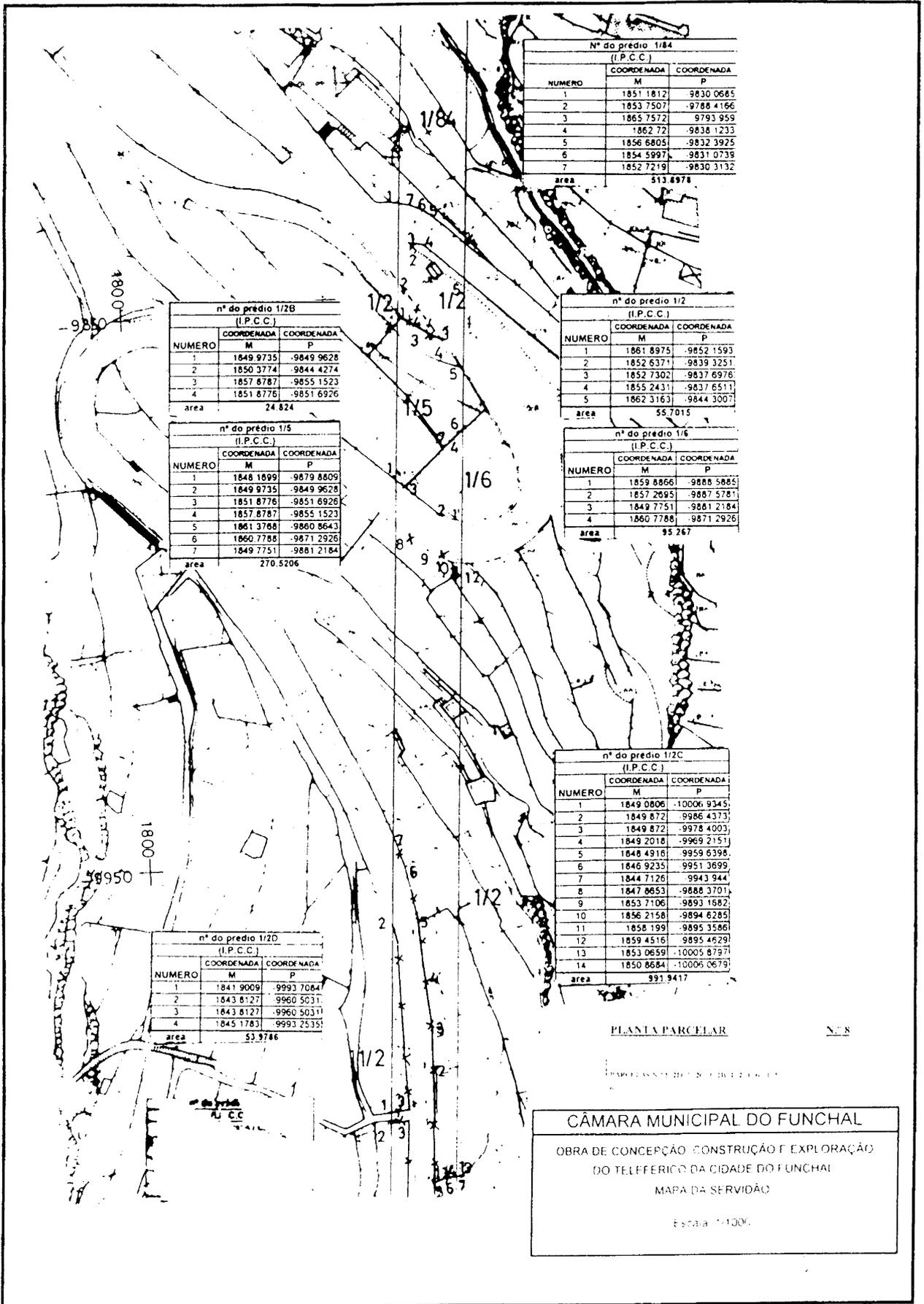
OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL

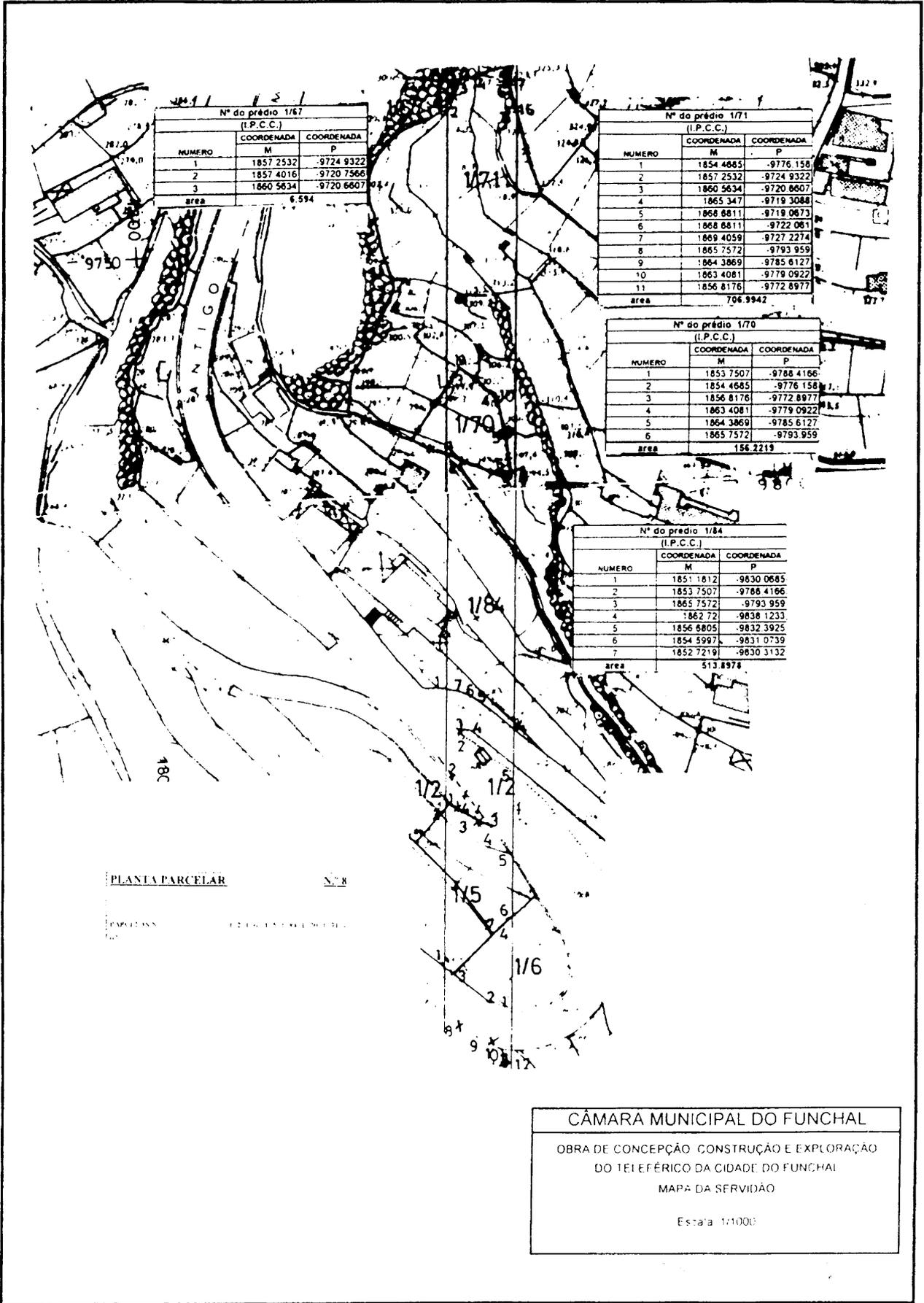
MAPA DA SERVIÇÃO

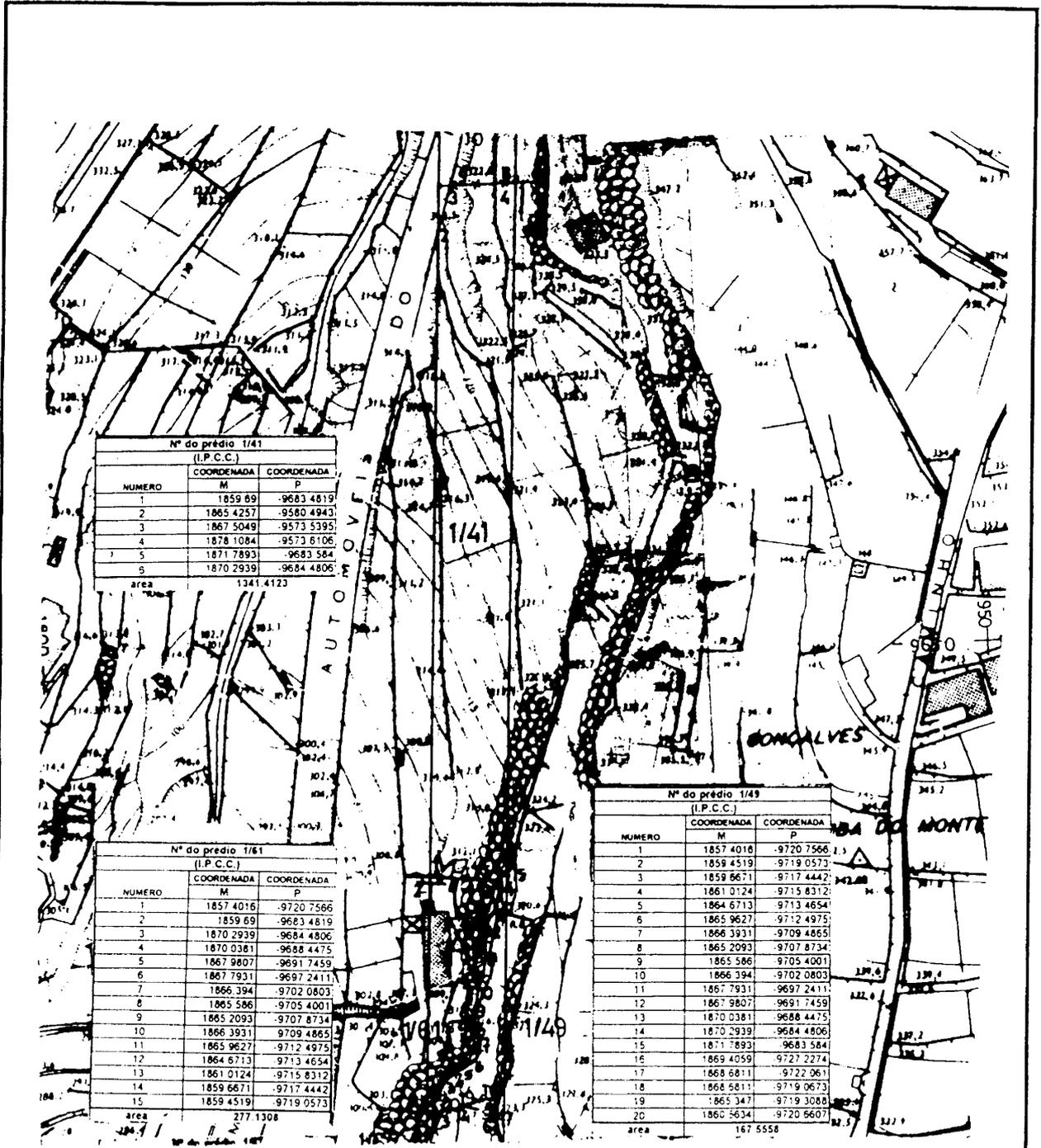
Escala: 1/1000











Nº do prédio 1/41
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1859 69 | -9683 4819 |
| 2 | 1865 4257 | -9580 4943 |
| 3 | 1867 5049 | -9573 5395 |
| 4 | 1878 1084 | -9573 6106 |
| 5 | 1871 7893 | -9683 584 |
| 6 | 1870 2939 | -9684 4806 |
| area | | 1341 4123 |

Nº do prédio 1/61
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1857 4016 | -9720 7566 |
| 2 | 1859 69 | -9683 4819 |
| 3 | 1870 2939 | -9684 4806 |
| 4 | 1870 0381 | -9688 4475 |
| 5 | 1867 9807 | -9691 7459 |
| 6 | 1867 7931 | -9697 2411 |
| 7 | 1866 394 | -9702 0803 |
| 8 | 1865 586 | -9705 4001 |
| 9 | 1865 2093 | -9707 8734 |
| 10 | 1866 3931 | -9709 4865 |
| 11 | 1865 9627 | -9712 4975 |
| 12 | 1864 6713 | -9713 4654 |
| 13 | 1861 0124 | -9715 8312 |
| 14 | 1859 6671 | -9717 4442 |
| 15 | 1859 4519 | -9719 0573 |
| area | | 277 1308 |

Nº do prédio 1/49
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1857 4016 | -9720 7566 |
| 2 | 1859 4519 | -9719 0573 |
| 3 | 1859 6671 | -9717 4442 |
| 4 | 1861 0124 | -9715 8312 |
| 5 | 1864 6713 | -9713 4654 |
| 6 | 1865 9627 | -9712 4975 |
| 7 | 1866 3931 | -9709 4865 |
| 8 | 1865 2093 | -9707 8734 |
| 9 | 1865 586 | -9705 4001 |
| 10 | 1866 394 | -9702 0803 |
| 11 | 1867 7931 | -9697 2411 |
| 12 | 1867 9807 | -9691 7459 |
| 13 | 1870 0381 | -9688 4475 |
| 14 | 1870 2939 | -9684 4806 |
| 15 | 1871 7893 | -9683 584 |
| 16 | 1869 4059 | -9727 2274 |
| 17 | 1868 6811 | -9722 061 |
| 18 | 1866 5811 | -9719 0673 |
| 19 | 1865 347 | -9719 3088 |
| 20 | 1860 5634 | -9720 6607 |
| area | | 167 5558 |

PLANTA PARCELAR

Nº 9

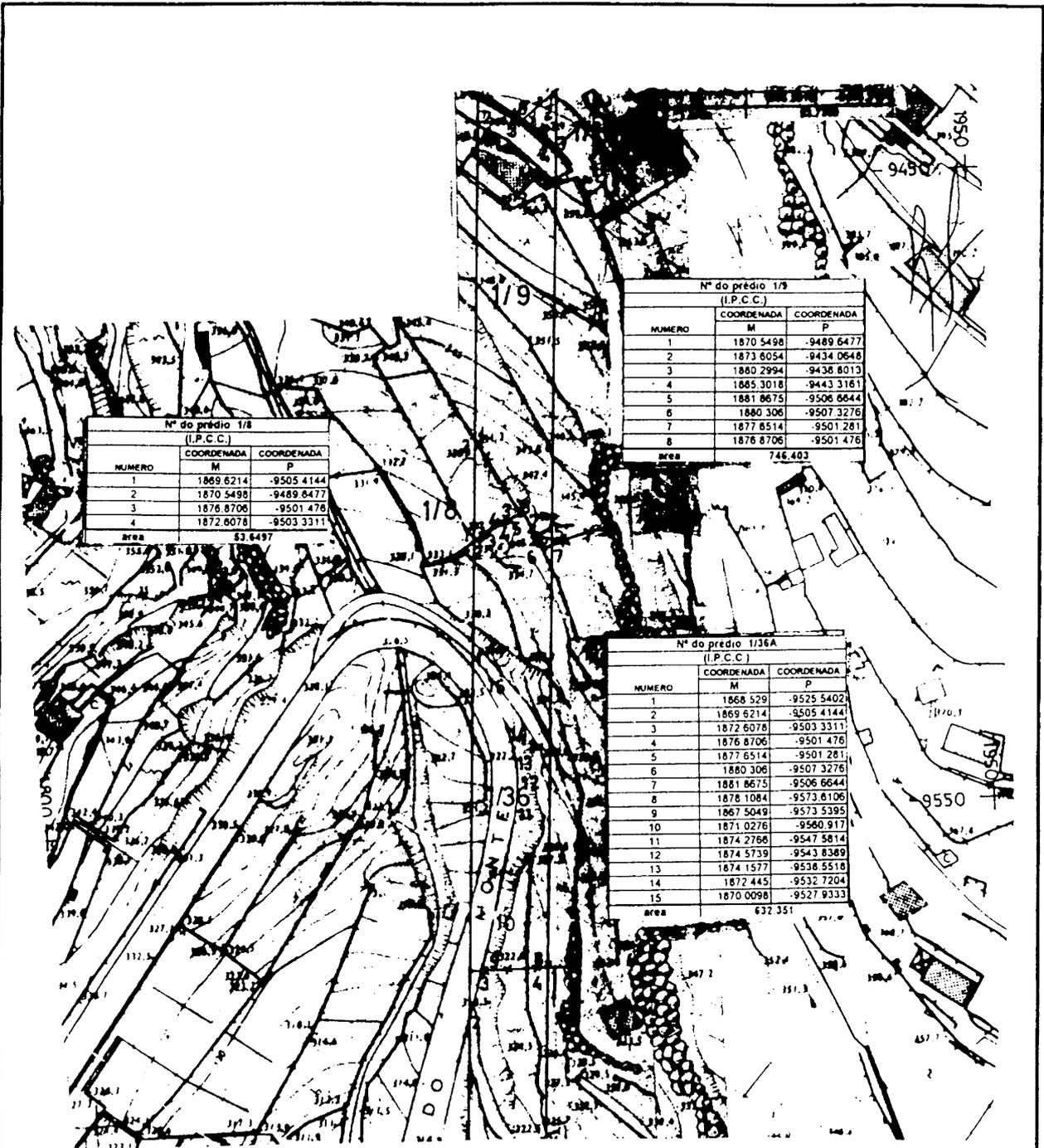
PARCELAS Nº 1 a 15

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIDÃO

Escala: 1:1000

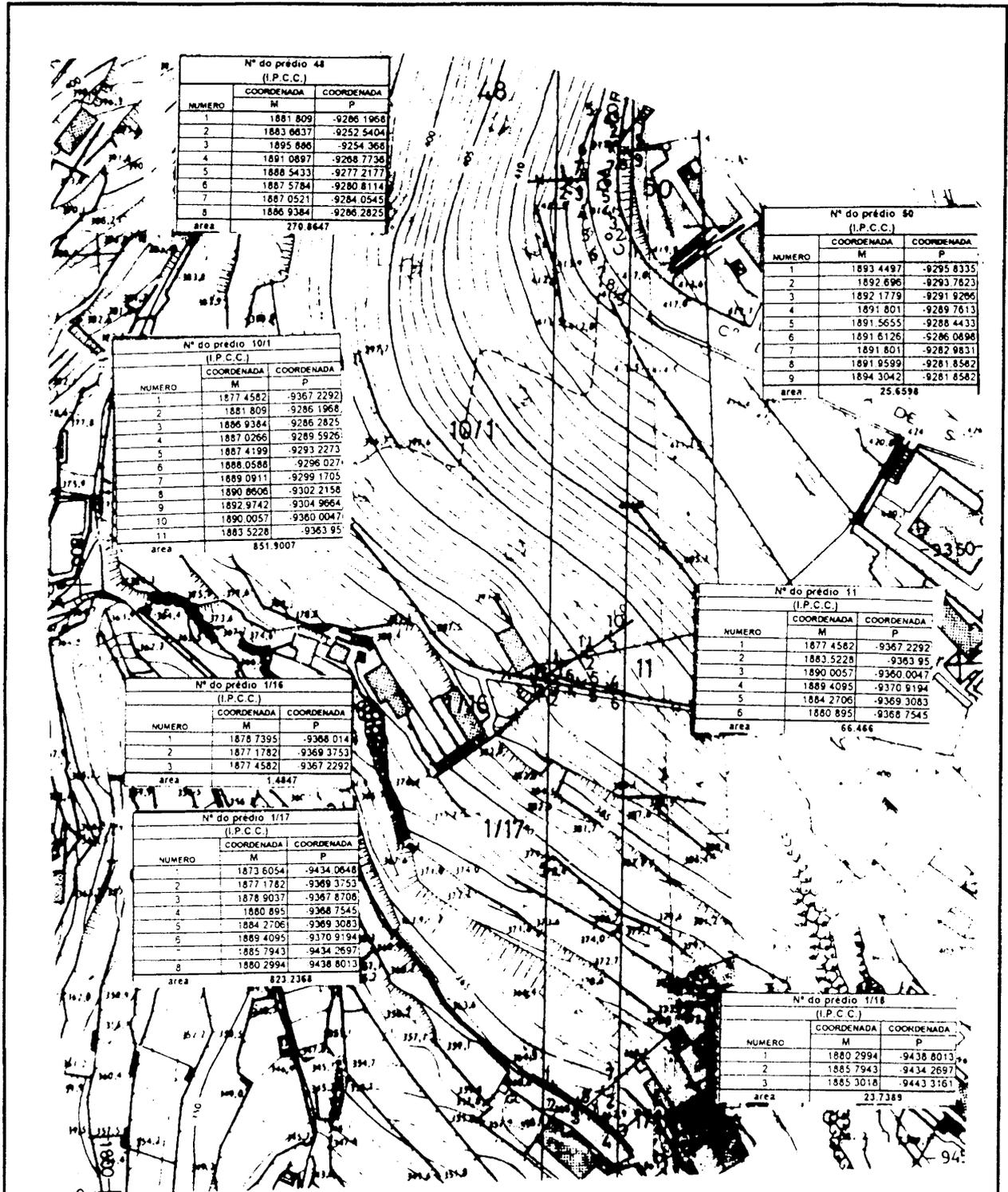


PLANTA PARCELAR

N.º 9

PARCELAS Nº: 1/8, 1/9, 1/36A

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
 OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
 DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL
 MAPA DA SERVIDÃO
 Escala 1:1000



PLANTA PARCELAR

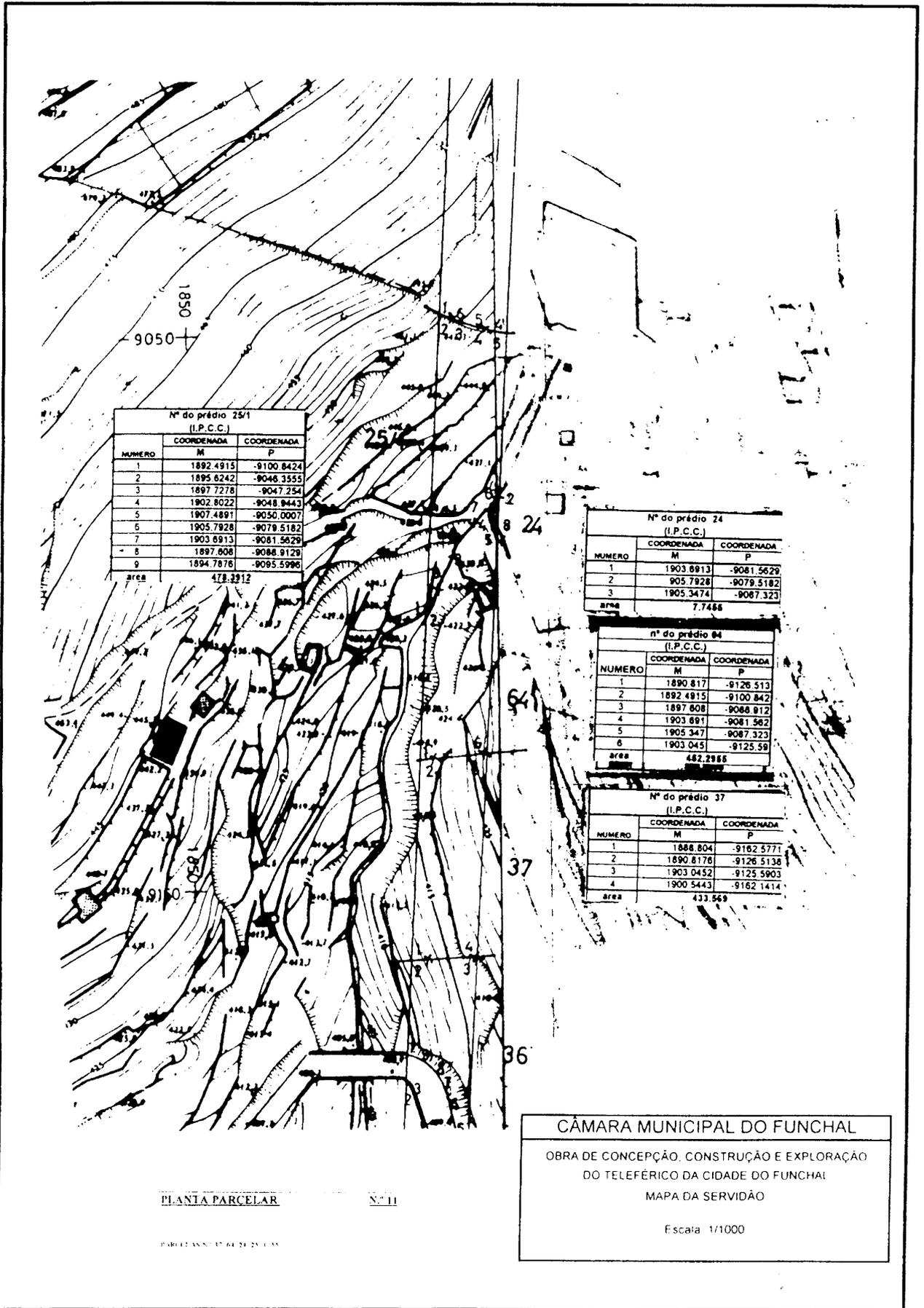
Nº 10

ARQUITECTO DE L. L. L. L. L.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO TELEFERICO DA CIDADE DO FUNCHAL
MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1/1000



Nº do prédio 25/1
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1892.4915 | -9100.8424 |
| 2 | 1895.6242 | -9046.3555 |
| 3 | 1897.7278 | -9047.254 |
| 4 | 1902.8022 | -9048.9443 |
| 5 | 1907.4891 | -9050.0007 |
| 6 | 1905.7828 | -9079.5182 |
| 7 | 1903.6913 | -9081.5629 |
| 8 | 1897.608 | -9088.9129 |
| 9 | 1894.7878 | -9095.5996 |
| Area | 478.3212 | |

Nº do prédio 24
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1903.6913 | -9081.5629 |
| 2 | 905.7928 | -9079.5182 |
| 3 | 1905.3474 | -9087.323 |
| Area | 7.7488 | |

nº do prédio 84
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|-----------|
| | M | P |
| 1 | 1890.817 | -9126.513 |
| 2 | 1892.4915 | -9100.842 |
| 3 | 1897.608 | -9088.912 |
| 4 | 1903.691 | -9081.562 |
| 5 | 1905.347 | -9087.323 |
| 6 | 1903.045 | -9125.59 |
| Area | 482.2986 | |

Nº do prédio 37
(I.P.C.C.)

| NUMERO | COORDENADA | |
|--------|------------|------------|
| | M | P |
| 1 | 1888.804 | -9162.5771 |
| 2 | 1890.8176 | -9126.5138 |
| 3 | 1903.0452 | -9125.5903 |
| 4 | 1900.5443 | -9162.1414 |
| Area | 433.569 | |

PLANTA PARCELAR Nº II

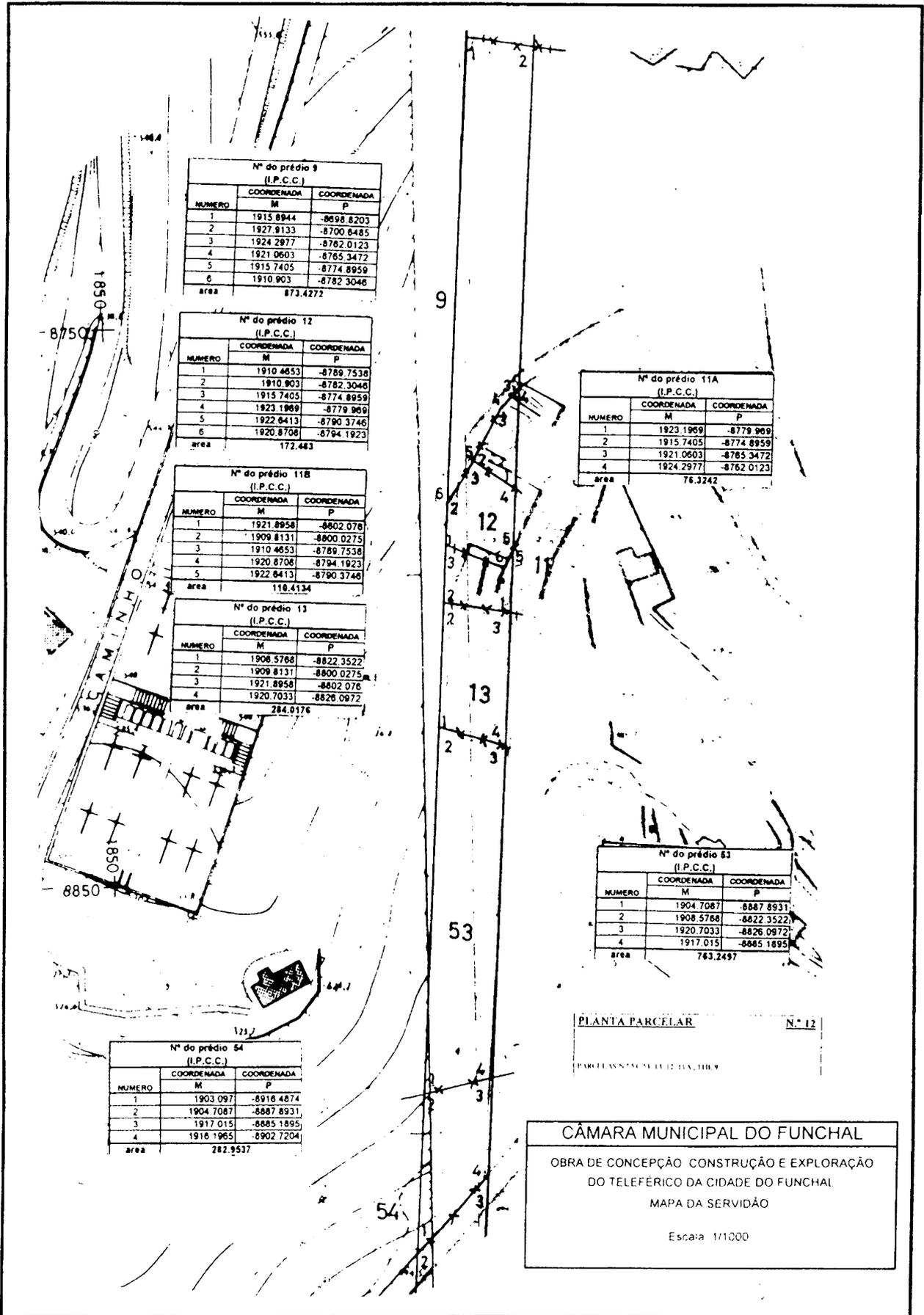
PARCELAS 25/1, 24, 84, 37, 36, 30

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

OBRA DE CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO
DO TELEFÉRICO DA CIDADE DO FUNCHAL

MAPA DA SERVIDÃO

Escala 1/1000



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | |
|---------------------------|------------------|
| Uma lauda | 2 754\$00, cada; |
| Duas laudas | 2 987\$00, cada; |
| Três laudas | 4 896\$00, cada; |
| Quatro laudas | 5 211\$00, cada; |
| Cinco laudas | 5 419\$00, cada; |
| Seis ou mais laudas | 6 568\$00, cada. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|--------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | 4 370\$00 | 2 190\$00 |
| Duas Séries | 8 600\$00 | 4 300\$00 |
| Três Séries | 10 500\$00 | 5 250\$00 |
| Completa | 12 300\$00 | 6 200\$00 |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 3.016\$00 - 15.04 Euros (IVA incluído)